



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XIII — N.º 70

DISTRITO FEDERAL

SÁBADO, 7 DE JUNHO DE 1958

CONGRESSO NACIONAL

Presidência

Convocação de sessão conjunta para apreciação de "veto"

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3.º, da Constituição Federal, e do art. 45 do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 17 de junho próximo, às 15 horas, no edifício da Câmara dos Deputados, conhecerem do veto presidencial ao Projeto de Lei (n.º 3.939, de 1938, na Câmara dos Deputados, e 75, de 1958, no Senado Federal) que

estende aos segurados de todos os Institutos de Previdência Social, os benefícios do art. 3.º e respectivos parágrafos, da Lei n.º 3.322, de 26 de novembro de 1957.

Senado Federal, em 26 de maio de 1958

1.º, Secretário, no exercício da Presidência

— Senador Cunha Melo

SENADO FEDERAL

Mesa

Presidente — João Goulart (Vice-Presidente da República).

Vice-Presidente — Senador Apolônio Salles.

1.º Secretário — Senador Cunha Mello.

2.º Secretário — Senador Freitas Cavalcanti.

3.º Secretário — Senador Victorino Freire.

4.º Secretário — Senador Domingos Vellasco.

1.º Suplente — Senador Mathias Olympio.

2.º Suplente — Senador Prisco dos Santos.

Líderes e Vice-Líderes Da Maioria

Líder: Filinto Müller.

Vice-Líderes:

Gaspar Veloso.

Lima Guimarães.

Gilberto Marinho.

Da Minoria

Líder João Villasboas.

Vice-Líder: Rui Palmeira.

Dos Partidos

DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO

Líder: Filinto Müller.

Vice-Líder: Lameira Bittencourt.

DO PARTIDO TRABALHISTA-BRASILEIRO

Líder: Lima Guimarães.

Vice-Líderes:

Mourão Vieira.

Saulo Ramos.

DA UNIAO DEMOCRÁTICA NACIONAL

Líder: João Villasboas.

Vice-Líder: Rui Palmeira.

Faço saber que o Senado Federal aprovou e eu, nos termos do art. 27, letra n, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

N.º 10, de 1958

Artigo único — São nomeados, de acordo com a alínea e do art. 61 do Regimento Interno, combinado com o art. 1.º da Resolução n.º 8, de 1958, para exercer o cargo da classe "J" da carreira de Auxiliar Legislativo, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Elga Jagerfeld de Barros, Maria Judith Rodrigues, Alberto Moreira de Vasconcelos, Maria Stella Tibau Guimarães, Hélio Carvalho da Silva, Vera Marina da Silva Zagar, Maria Tereza Braga Machado, Luiz Lemos de Abreu, Rosa Angélica Berger Vargas Carneide e Corina Lucy Baldo de Camargo Almeida.

Senado Federal, em 6 de junho de 1958

Apolônio Salles

Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

DO PARTIDO REPUBLICANO

Líder: Atílio Vivacqua.

DO PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

Líder: Reginaldo Cavalcanti.

Vice-Líder: Lino de Mattos.

DO PARTIDO LIBERADOR

Líder: Novais Filho.

Comissão Diretora

Apolônio Salles — Presidente.

Cunha Mello.

Freitas Cavalcanti.

Victorino Freire.

Domingos Vellasco.

Mathias Olympio.

Prisco dos Santos.

Secretário: Luiz Nabuco (Diretor Geral da Secretaria).

Comissão de Constituição e Justiça

Lourival Fontes — Presidente.

Daniel Krieger — Vice-Presidente.

(3).

Gilberto Marinho.

Benedito Valadares.

Gaspar Veloso (2).

Rui Carneiro.

Argemiro de Figueiredo.

Lima Guimarães.

Rui Palmeira (1).

Atílio Vivacqua.

Lineu Prestes.

(1) Substituído temporariamente

pelo Sr. João Villasboas.

(2), Substituído temporariamente

pelo Sr. Lameira Bittencourt.

(3) Substituído temporariamente

pelo Sr. João Villasboas.

Secretário: Odenegus Gonçalves

Leite.

Reuniões: Quartas-feiras, às 10,30

horas.

Comissão de Economia

Carlos Lindenberg — Presidente.

Fernandes Távora — Vice-Presidente.

Alô Guimarães

Mendonça Clark

Lima Teixeira

Alencastro Guimarães.

Argemiro de Figueiredo.

Juracy Magalhães

Lineu Prestes.

Secretário: Ily Rodrigues Alves.

Reuniões: Terças-feiras, às 15 ho-

ras.

Comissão de Educação e Cultura

Mourão Vieira — Presidente

Públio de Mello — Vice-Presidente.

Nelson Forno.

Mem de Sá.

Saulo Ramos.

Ezequias da Rocha.

Reginaldo Fernandes.

Secretária — Diva Gallo.

Reuniões — Sextas-feiras às 15,30

horas.

Comissão de Finanças

Alvaro Adolpho — Presidente.

Vivaldo Lima — Vice-Presidente.

Lameira Bittencourt.

Ary Vianna.

Lima Guimarães.

Onofre Gomes.

Paulo Fernandes.

Carlos Lindenberg.

Mathias Olympio.

Fausto Cabral.

Daniel Krieger.

Juracy Magalhães.

Julio Leite.

Othon Mäder.

Lino de Mattos.

Novais Filho.

Amor Moura Andrade.

Suplentes

Gaspar Veloso

Oscilio Jurema

Mourão Vieira.

Atílio Vivacqua.

Lineu Prestes.

Mem de Sá

Secretário: Renato de Almeida

Cherniour

Reuniões: Sextas-feiras, às 10 e 20

horas.

Comissão de Redação

1 — Ezequias da Rocha — Pre-

sidente (2).

2 — Sebastião Archer — Vice-Pre-

sidente.

3 — Públio de Mello.

4 — Rui Palmeira.

5 — Saulo Ramos (*).
 (*) Substituído, interinamente,
 pelo Senador Julio Leite.
 (**) Substituído, interinamente,
 pelo Senador Argemiro de Figueiredo.

Secretária — Cecília de Rezende Martins.

Reuniões — Terças-feiras, às 15 horas.

Comissão de Relações Exteriores

João Villasboas — Presidente.
 Bernardes Filho — Vice-Presidente.
 Georgino Avelino.
 Gilberto Marinho.
 Benedito Valadares.
 Lourival Fontes.
 Gomes de Oliveira.
 Rui Palmeira.
 Moura Andrade.

Secretário: J. B. Castelo Branco.
 Reuniões, Quartas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Saúde Pública

Reginaldo Fernandes — Presidente.
 Alô Guimarães — Vice-Presidente.
 Pedro Ludovico.
 Ezequias da Rocha.
 Vivaldo Lima.
 Secretária — Diva Gallotti.
 Reuniões — Quartas-feiras, às 15 horas.

Comissão de Legislação Social

Lima Teixeira — Presidente.
 Ruy Carneiro — Vice-Presidente.
 Lameira Bittencourt.
 Primio Beck.
 Lino de Mattos.
 Waldemar Santos.
 Sylvio Curvo.
 João Arruda.
 Arlindo Rodrigues (*).
 (*) Substituído temporariamente pelo Senador Gomes de Oliveira.

Secretário — Pedro de Carvalho Müller.
 Reuniões — Quartas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Segurança Nacional

Onofre Gomes — Presidente.
 Calado de Castro — Vice-Presidente.
 Pedro Ludovico.
 Sá Tinoco.
 Alencastro Guimarães.
 Sylvio Curvo.
 Jorge Maynard.
 Secretária: Romilda Duarte.
 Reuniões: Quartas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Serviço Público Civil

Prisco dos Santos — Presidente.
 Gilberto Marinho — Vice-Presidente.
 Ary Vianna.
 Nelson Firmo.
 Calado de Castro.
 Neves da Rocha.
 Mem de Sá.
 Secretária: Ily Rodrigues Alves.
 Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

De Transportes, Comunicações e Obras Públicas

Jorge Maynard — Presidente.
 Neves da Rocha — Vice-Presidente.
 Waldemar Santos.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
 ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
 MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
 MAURO MONTEIRO

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
 AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior	
Semestre	Cr\$ 50,00
Ano	Cr\$ 96,00
Exterior	
Ano	Cr\$ 136,00

FUNCIONARIOS

Capital e Interior	
Semestre	Cr\$ 39,00
Ano	Cr\$ 76,00
Exterior	
Ano	Cr\$ 108,00

— As assinaturas, feitas em qualquer época, poderão ser semestrais, com exceção das do exterior, que serão sempre anuais.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

Coimbra Bueno.
 Novais Filho.
 Secretária: Maria Cherubina Costa.
 Reuniões: Quartas-feiras, às 15 horas.

Comissões Especiais

De Revisão do Código de Processo Civil

João Villasboas — Presidente.
 Georgino Avelino — Vice-Presidente.
 Atílio Vivacqua — Relator.
 Felinto Müller.
 Secretário: José da Silva Lisboa.
 Reuniões: Quartas-feiras.

Comissão Especial incumbida de elaborar os Projetos do Código Eleitoral e do Código Partidário.

João Villasboas — Presidente.
 Mem de Sá — Vice-Presidente.
 Gaspar Velloso — Relator do Projeto do Código Eleitoral.
 Gomes de Oliveira — Relator do Projeto do Código Partidário.
 Lameira Bittencourt.
 Francisco Arruda — Secretário.

De Mudança da Capital

Coimbra Bueno — Presidente.
 Paulo Fernandes — Vice-Presidente.
 Atílio Vivacqua — Relator.

Alberto Pasqualini. (1)
 Lino de Mattos.
 1) Substituído temporariamente pelo Sr. Primio Beck.
 Reuniões — Quintas-feiras.
 Secretário — Sebastião Veiga.

Consolidação das Leis do Trabalho

Senadores
 Lima Teixeira — Presidente.
 Ruy Carneiro.
 Argemiro de Figueiredo.
 Kerginaldo Cavalcanti.
 Othon Mäder.
 Ernani Sátiro — Vice-Presidente.
 Aarão Steinbruch — Relator Geral.
 Tarso Dutra.
 Jefferson Aguiar.
 Cunha Mello — Presidente.
 Moura Fernandes.
 Leurgio Leite.
 Silvio Sanson.
 Lourival de Almeida.
 Raimundo Brito.

Comissão de Reforma Constitucional para emitir parecer sobre Projeto de Reforma Constitucional n. 1, de 1956, que altera a Emenda Constitucional n. 2

Atílio Vivacqua — Presidente.
 Lima Guimarães — Vice-Presidente.
 Gilberto Marinho.
 Ruy Carneiro.

Saulo Ramos.
 Gaspar Velloso.
 Lourival Fontes.
 Calado de Castro.
 Argemiro de Figueiredo.
 Alvaro Adolpho.
 Alô Guimarães.
 Mem de Sá.
 João Villasboas.
 Daniel Krieger.
 Sá Tinoco.
 Lino de Mattos.

Comissão Mista de Reforma Administrativa

Horácio Lafer — Presidente.
 Gomes de Oliveira — Vice-Presidente.
 Gustavo Capanema — Relator.
 Afonso Arinos — Relator.
 Bilac Pinto.
 Batista Ramos.
 Arnaldo Cerdeira.
 Felinto Müller.
 Ary Vianna.
 Cunha Mello.
 Coimbra Bueno.
 Juracy Magalhães.
 Bernardes Filho.
 Secretários: Lazary Guedes e José da Silva Lisboa.

Atas das Comissões

Comissão de Constituição e Justiça

OCTAVA REUNIAO REALIZADA EM 28 DE MAIO DE 1958, ÀS 10,30 HORAS.

Sob a presidência do Senador Lourival Fontes, Presidente, presentes os Senadores Atílio Vivacqua, Lameira Bittencourt (Substituto do Senador Gaspar Velloso), Gilberto Marinho e Benedito Valadares, reúne-se a Comissão de Constituição e Justiça.

Deixam de comparecer os Senadores João Villasboas (substituto do Senador Ruy Palmeira), Daniel Krieger, Lima Guimarães, Ruy Carneiro, e Argemiro de Figueiredo.

É aprovada a ata da reunião anterior, cuja leitura é dispensada.

O Sr. Presidente faz a seguinte distribuição:

1) ao Senador Lameira Bittencourt — Projeto de Lei da Câmara n.º 84, de 1958 que cria o Fundo Portuário Nacional, a taxa de melhoramentos dos Portos, e dá outras providências.
 2) Projeto de Resolução n.º 10, de 1958, que acrescenta parágrafos ao art. 154 do Regimento Interno;

— ao Senador Lima Guimarães:

— Projeto de Lei da Câmara n.º 87, de 1958 — Concede o auxílio de Cr\$ 400.000,00 à Associação Brasileira de Enfermagem para comparecimento da Delegação Brasileira ao XI Congresso Quadrienal de Enfermagem.

— ao Senador Gilberto Marinho:

1) Projeto de Lei da Câmara n.º 38, de 1958. — Dispõe sobre a inatividade dos Militares da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal e dos remanescentes da extinta Polícia Militar do Território do Acre e dá outras providências.
 2) Projeto de Lei da Câmara n.º 85, de 1958 — Doa ao Clube dos Oficiais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros, imóveis e terrenos situados no Distrito Federal, pertencentes ao Patrimônio da União.

— ao Senador Ruy Carneiro:

Projeto de Lei da Câmara n.º 83, de 1958 — Dispõe sobre contagem de tempo de serviço prestado a Superintendências e às Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional, a que se refere a Lei n.º 2.193, de 9 de março de 1954, e dá outras providências.

— ao Senador Atílio Vivacqua:

Projeto de Lei do Senado n.º 11, de 1953 — Dispõe sobre a aplicação do artigo 180, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União) a servidores aposentados que vierem a exercer cargo em comissão de direção.

— ao Senador Benedicto Valladares:

Projeto de Lei do Senado n.º 12, de 1958 — Dá nova redação ao inciso 3.º do art. 15 do Decreto n.º 3.695, de 6 de fevereiro de 1958.

E redistribui ao Senador Lameira Bittencourt, os seguintes projetos:

1) Projeto de Decreto Legislativo n.º 46, de 1955 — aprova o termo aditivo ao contrato celebrado entre o Estado Maior do Exército e Roberto dos Santos Ribeiro.

2) Projeto de Lei da Câmara n.º 203, de 1956 — Dispõe sobre a concessão de adiantamento e registros posteriores de despesas referentes à aplicação de créditos orçamentários e suplementares, e dá outras providências.

3) Projeto de Lei do Senado n.º 86, de 1954 — Dá redação aos artigos 3.º e 4.º do Decreto-lei n.º 3.357, de 12-6 do 1941 e estabelece outras providências, relativas às pensões e aos seguros do IPASE.

4) Projeto de Lei do Senado n.º 42, de 1957 — Altera a Lei Federal número 1.078, de 10 de abril de 1950, na parte referente aos crimes de responsabilidade, sem processo e julgamento, relativamente aos Governadores e Secretários de Estado.

5) Projeto de Lei do Senado número 21 de 1958 — Fixa o valor ouro do cruzado e dá outras providências.

6) Projeto de Lei da Câmara número 25, de 1956 — Proíbe, durante três anos, a importação de automóveis e barcos de passeio e dá outras providências.

Dando início aos trabalhos, o senhor Presidente comunica aos Senadores membros da Comissão, que se acham presentes as Sras. Regina Gondim Dias e Zélia Pinho de Rezende Silva, bem como os Srs. Mozart Lago e Nelson Carneiro que vêm expor à Comissão seus pontos de vista em relação aos projetos de ns. 374 de 1952 da Câmara dos Deputados e 29, de 1952 do Senado Federal, respectivamente, que regula os direitos civis da mulher casada, e que assegura ampla capacidade civil à mulher casada, revogando quaisquer restrições legais em razão do sexo ou do matrimônio.

Em breves palavras, se refere o senhor Presidente à importância da matéria e convida a Sra. Regina Gondim Dias, para tomar assento à mesa e lhe concede em seguida a palavra, para que a referida senhora, exponha perante este órgão técnico, as reivindicações da classe que representa.

São as seguintes as palavras proferidas pela Sra. Regina Gondim Dias: "Exmos. Srs. Presidente e Membros da Comissão de Justiça do Senado

A evolução do Direito se processa pela sua constante e continuada correspondência às necessidades da vida prática.

Assim, sendo, o nosso Código Civil, promulgado há mais de quarenta anos, não poderia satisfazer, sem uma reforma sistemática, as exigências da atualidade.

Em relação aos Direitos da mulher casada, então, constitui verdadeiro anacronismo.

Portanto, convida por esta douta Comissão para falar sobre o Projeto,

elaborado pelas Dras. Romy Medeiros da Fonseca e Orminda Bastos, apresentado a esta Casa em 1952 pelo então Senador Dr. Mozart Lago, grande defensor dos direitos femininos, e agora em mão do ilustre relator, Senador Atílio Vivacqua trago às mulheres do meu país e aos esclarecidos parlamentares a minha contribuição.

Em sua manifestação natural é a família a mais simples forma de associação sob a nova feição que lhe imprime o Direito, apresenta-se como a célula do organismo social, isto é, da sociedade constituída — comparação que não é nova e não é rara.

A organização familiar moderna, baseada no dever conjugar de mútua assistência, fidelidade e colaboração e de proteção e educação da prole num ambiente harmonioso de liberdade e respeito, diferem fundamentalmente da primitiva família romana, em que a esposa *in manu* nem de longe se assemelhava à companheira e colaboradora dos nossos dias.

Entretanto, se nas herdas predominava realmente o *hetarismo*, ou comunhão de mulheres, foi o *matrarcado* o primeiro modo de organização familiar, baseada na influência materna, visto como, sendo desconhecido o pai, era em torno da mãe que se agrupavam os filhos. O patriarcado, porém, foi consagrado pela tradição como a forma inicial da família e tem a seu favor a autoridade da própria Bíblia.

Mas, qualquer que tenha sido a formação originária da família, ela se constitui pelo matrimônio, elevado pelo Cristianismo à categoria de um sacramento, assegurando-se com o sentimento religioso o que muitas vezes não pode ser alcançado com as leis do Estado.

Além do aspecto jurídico de contrato solene de natureza especial, apresenta o casamento uma feição moral que escapa à influência da legislação civil. Isto porque, segundo as palavras do jurista-filósofo italiano *Filomusi Guelfi* na "Enciclopédia Giurídica" (6.ª edição, § 85), "se o casamento é um instituto ético universal que toca à religião e ao direito, entre o domínio da Igreja e do Estado".

Assim, a Igreja prescreve as condições e a forma mediante as quais um casamento é válido em relação a ela, e o Estado, por sua vez dita as suas condições e a sua forma, para que o casamento se apresente como tal em relação ao direito e produza todas as consequências jurídicas que lhe são próprias.

Sendo um contrato que abrange toda a personalidade dos contratantes, faz surgir para estes um complexo de direitos e deveres recíprocos que variam de acordo com as idéias religiosas, a índole, a cultura e o grau de moralidade de cada povo, dentro de uma determinada época.

O evoluir dos séculos trouxe para os cônjuges esta congregação de esforços e de interesses, acarretado para ambos, sem prejuízo da união familiar, a reciprocidade dos direitos e deveres, a fim de que, nos limites de suas funções naturais e inclinações diversas, contribuam em setores vários para o bem comum.

O Código Civil pátrio depois de reconhecer na mulher casada a condição de *companheira, consorte e auxiliar do marido nos encargos da família*, fulmina-a com uma já arcaica incapacidade relativa. Aliás, de modo geral, o nosso legislador foi de tremenda infelicidade ao tratar no Código Civil dos casos de incapacidade absoluta e relativa.

Já não me refiro à expressão "lucro de todo gênero" que tão forte censura mereceu do provento psiquiatra *Nina Rodrigues*.

Pelo Código, o indivíduo ou é louco ou inteiramente capaz. Não há meio termo entre a loucura e a perfeita sanidade mental, desconhecendo a existência de estados intermediários, como a simples fraqueza mental senil.

Entretanto, a senilidade da mente é uma decadência do espírito, como a senilidade física o é do corpo.

Sem dúvida, a involução orgânica não se mede pelo número de anos vividos, dependendo, antes, da resistência constitucional variável nos indivíduos. Podemos dizer que "o vigor mental tem a idade da resistência orgânica cerebral".

Segundo *Legrand de Scuille* há na velhice três formas mentais distintas: o estado *rigorosamente fisiológico*, o estado *misto* e o estado *patológico*. Este último está incluído nos casos de alienação mental: é a *demência senil*. O estado rigorosamente fisiológico dispensa qualquer proteção, permanecendo intacta a capacidade do indivíduo. No segundo caso, porém, que é o de *freqüência senil*, os velhos, embora não atingidos pela demência, já não gozam mais de perfeita integridade de entendimento.

É sabido que na velhice diminui o poder sugestional e aumenta a receptividade sugestiva.

Não se compreende que as pessoas de idade avançada não gozem de qualquer proteção na administração de seus bens.

A lei só conhece a interdição que por seu aspecto chocante é sempre protelada, além de vir a ser *excessiva e injusta* para determinados casos.

Na França, foi estabelecido um estado intermédio entre a interdição legal e a capacidade plena. Assim, os velhos que não gozam de perfeita integridade de seu entendimento, mas, que, por outro lado, não estão atingidos pela demência senil, são objeto de medidas de assistência e proteção especiais, de acordo com o artigo 499 do Código francês.

Por sua vez, a inclusão dos *ausentes* entre os incapazes é uma originalidade inconcebível, não sendo adotada em outra legislação de que eu tenha conhecimento.

Há dois mil anos, na velha Roma, já se sabia que a curatela dos ausentes era puramente quanto aos bens — *cura bonorum*.

Na prática judiciária é costume dar-se curador aos bens do ausente, o que significa pô-los aos cuidados de alguém, a fim de evitar que estranhos dos mesmos se apropriem.

Aliás, o Ministro *Eduardo Espinola*, provento civilista pátrio, em obra recente sobre Direito de Família, entre os casos de *curatela de bens*, colocou a curatela dos bens do ausente.

Quanto à pessoa deste, não curatela, portanto não se justifica que se houvesse cogitado de sua incapacidade.

Princípio inocuo e errôneo, de impossível aplicação prática, quer no Brasil, quer no estrangeiro, onde por acaso se entre o ausente, praticando, como qualquer indivíduo, os atos jurídicos indispensáveis, sem que a referida disposição lhe possa criar qualquer obstáculo.

No nosso Código há incapazes de *mais e incapazes de menos*.

Ainda mais: por que incluir os *selvícolas* entre os relativamente incapazes?

A incapacidade *total ou parcial* do selvícola deve ser determinada de acordo com o grau de desenvolvimento mental que apresente — conforme se verifica da legislação especial que rege a matéria.

Esquecido, porém, foi o caso do *ébrio habitual*.

Pelo Código Civil, o ébrio habitual só fica sujeito à curatela quando antige as raízes da loucura.

É que a interdição, medida jurídica de caráter prático, visando cautelar os direitos e as próprias pessoas de violação proveniente da loucura e de outros estados mentais anormais, está prejudicado pelo erro comum de se julgar que ela, a interdição, seja exclusivamente destinada ao tratamento jurídico da alienação mental, escapando-lhe a proteção de estados anormais, como a embriaguez habitual.

O Código Civil alemão quando, por motivo de tal vício, os indivíduos não se ocupam com seus interesses, correndo perigo, juntamente com a família, de cair na indigência, ou possam ofender a segurança e integridade de outrem, ordena que lhes seja dado um curador.

Também os *torcedoranos* em geral ficam desprotegidos pelo Código Civil. Só mais tarde, em 1938, portanto mais de vinte anos depois, foi admitida a possibilidade de sua interdição, limitada ou plena, tudo dependendo das circunstâncias em que se encontrem.

Em relação à mulher casada, mesmo sem pretendemos as amplas diretrizes do Direito soviético, dadas as múltiplas diferenças existentes na organização familiar e social dos dois povos, mister se faz uma revisão do nosso Código Civil.

Em primeiro lugar, impõe-se a supressão do princípio da incapacidade relativa da mulher casada (art. 6, item II). Trata-se de um dispositivo chocante, uma grosseria feita ao sexo feminino e sem vantagens práticas, pela livre atividade jurídica e econômica dos cônjuges encontra-se amplamente regulada no Código, onde vem limitada, nos casos em que se impunham restrições, pelo estabelecimento de proibições legais, mais amolas em relação à mulher (art. 242) — ponto em que o Projeto se me afigura um tanto avançado, pretendendo completa igualdade nas restrições impostas pela lei ao marido e à mulher (art. 2, item VII).

A supressão aludida não modificará de modo algum as atribuições dos cônjuges, nem virá atingir seus direitos e deveres pessoais e patrimoniais, regulados na lei. Não afeta a vida da família, elevando moralmente a mulher casada pela extinção de tal incapacidade, frontalmente contrária à natureza e ao progresso social moderno.

No Direito alemão, segundo refere *Ludwig Enneccerus*, no *Lehrbuch des Bürgerlichen Rechts*, 8.ª edição, volume I, § 82, as mulheres casadas são plenamente capazes para a prática de atos jurídicos e para contrair obrigações. Como se verifica pelo art. 1.399 do B. G. E., elas podem obrigar-se sem necessidade de autorização marital, que só é necessária quando se trata de obrigar os bens do casal. Não havendo, autorização, o marido responde, apenas, até os limites do enriquecimento que tiver obtido.

Entretanto, a autorização do marido é exigida para o exercício da profissão de comerciante.

Theodore Kipp, no *Das Familienrecht*, 343, referindo-se ao art. 1.356, pelo qual a mulher é autorizada e obrigada a dirigir a vida comum no lar, diz que ela tem o chamado "poder das chaves" (*Schlüsselgewalt*), que é uma emanção patrimonial de poder da direção doméstica. E interpretando as disposições do artigo 1.357, afirma, ainda, ser ela autorizada à gestão e à representação do casal nos assuntos domésticos. Em substância, também existe tal po-

der no Direito brasileiro, como se verifica pelo art. 247, itens I e II do Código Civil.

No Direito francês, a primitiva noção do Code Napoleon de que "le mari doit protection à sa femme, la femme obéissance à son mari" (artigo 213), sofreu o impacto de leis posteriores e, na expressão de Planiol, Ripert et Rouast, no *Traité Pratique de Droit Civil Français*, 2.ª edição, vol. 2, n.º 376, a autoridade do chefe de família passou de um "direito" a uma "função", perdendo o caráter discricionário e cabendo contra as suas prerrogativas, por iniciativa da mulher, recurso judiciário.

Na Itália, embora ainda se fale em "potestà maritale" (Código Civil de 1942, art. 144), a matéria está, porém, supervisionada pelo princípio constitucional de que "il matrimonio è ordinato sull'eguaglianza morale e giuridica dei coniugi, con i limiti stabiliti dalla legge e garanzia dell'unità familiare".

Tem sido combatida pelos propagadores dos direitos da mulher a disposição do Código Civil de que a mulher casada não pode, sem autorização do marido, aceitar ou repudiar herança ou legado (art. 242, IV).

Argumentando-se, porém, com o fato de a herança ou o legado poderem acarretar, além de vantagens, encargos para a família, e sendo o homem normalmente o administrador dos bens, justifica-se a exigência legal do seu consentimento, para que a esposa possa aceitar ou repudiar tais liberalidades de última vontade, salvo em se tratando de legado sem encargo, caso em que deve ser adotada a mesma solução da doação pura.

O que no me parece aceitável é a apresentação do dispositivo como é feita pelos doutrinadores, isto é, tendo por fundamento a salvaguarda da moral familiar, de modo que a autorização marital para a aceitação visaria afastar qualquer suspeita de ter sido o legado ou a herança deixados por motivos inconfessáveis.

Trata-se de um critério unilateral e injusto, partindo do falso pressuposto de falta de moralidade na mulher, justamente quando se apresenta ornada com as nobres qualidades de esposa e mãe de família — numa distinção já abolida pelo novo Código penal, que, ao contrário do anterior, tratou de modo idêntico o adultério do homem e da mulher.

Merece reparo, ainda, o art. 1.170 do Código, segundo o qual "as pessoas que não puderem contratar é facultado não obstante, aceitar, doações puras".

Uma verdadeira aberração jurídica! Eduardo Espinola (Contratos nominados ao Direito Civil brasileiro, 2.ª edição, n.º 95, nota 41) procurando atenuar o descuido da nossa legislação, explica: "sendo absolutamente incapaz o donatário, verifica-se a aceitação tácita do representante legal". O que não me parece muito lógico, se para a aceitação expressa de doações com ou sem encargos, feitos ao incapaz, o próprio representante — tutor ou curador — precisa de autorização expressa do juiz (arts. 427, III 453). E nem se cogite na possibilidade de uma autorização, tácita, ou mesmo expressa, concedida por ele a um absolutamente incapaz, para a realização de um ato que o próprio representante, tutor ou curador, pessoalmente não poderia praticar, sem estar expressamente autorizado pelo magistrado.

Aliás, nunca se ouviu falar de autorização expressa ou tácita para o louco ou menor de 16 anos concluir um contrato!

Procurando uma explicação razoável para a disposição, escreveu o prof. Gondim Filho, na sua monografia *Nullidade Relativa*, que o mesmo deve referir-se aos relativamente incapazes. Assim acontecia no direito romano, onde estes não podiam tornar a sua condição pior praticando atos de alienação de bens ou assumindo obrigações; mas, podiam praticar atos simples de aquisição de direitos, tornando sua condição melhor, sem interferência dos representantes legais. Seria o caso das doações puras.

A explicação, se bem que racional e bem fundamentada, não é senão uma tentativa de acomodação.

Tal não é o que está no artigo citado, cuja defeituosa redação permite sua aplicação até aos absolutamente incapazes, como anais sustentaram, Clevis Bevilaqua e Eduardo Espinola.

Mas, quer seja aplicado também aos absolutamente incapazes, quer apenas aos relativamente incapazes, de qualquer forma, facultada à mulher casada a aceitação de doação pura, sem que lhe seja necessária a autorização marital. De modo que, de acordo com o fundamento moral que a doutrina costuma dar à proibição feita à mulher casada de aceitar ou repudiar herança ou legado sem autorização do marido, há chocante contradição dos dispositivos do próprio Código, permitindo que a mulher casada receba liberalidade do *admirador vivo*, quando dele, depois de morto, não pode aceitar herança ou legado.

Entretanto, dentro do critério por nós adotado da existência ou não de obrigações para a beneficiada, em se tratando de doações puras, nada impediria a sua aceitação pela donatária, sem necessidade de socorrer-se do referido artigo que permite a aceitação de tais liberalidades pelos incapazes — desde que seja abolida a sua incapacidade relativa atual.

Em relação, porém, aos realmente incapazes, impõe-se a supressão do art. 1.170, ou sua correção segundo os moldes da fonte mais provável. Assim, o Direito português, que, no caso, dispensa a aceitação de doações puras feitas a incapazes, transformando-se a doação em um ato unilateral de liberalidade, o que é coisa muito diferente.

Em face da evolução social moderna, quando vemos mulheres em todas as profissões liberais, ocupando com relevo e dignidade posições políticas e cargos públicos elevados, antes só acessíveis aos homens, parece flagrantemente injusta a exigência de autorização do marido para que a mulher possa exercer a sua profissão (art. 233, IV).

Se bem verdadeiro é que a diversidade de organização da mulher e do homem leva a uma consentânea distribuição das funções e dos encargos domésticos, a uma divisão do trabalho em benefício da família, não se deve mais, entretanto, afirmar que somente no recesso do lar se exercita a função da mulher casada — qual moderno *anacoreta*. Muitas vezes, e hoje, muito freqüentemente, a necessidade, o idealismo — enfim, fatores vários — levam-na a intensificar o seu trabalho, assumindo externamente outros deveres, sem prejuízo da função primordial de esposa e mãe.

A livre escolha de uma atividade e o seu exercício estão inerentes à própria concepção da liberdade humana, não sendo mais concebível a sujeição ao arbítrio marital.

A revogação do dispositivo não acarreta prejuízo algum para a união familiar, uma vez que ambos os cônjuges são obrigados à "vida em comum no domicílio conjugal" (art. 233, III), cuja fixação e mudança constituem direito de marido (art. 233, III), sal-

vo — impõe-se a revisão — quando venha a prejudicar injustificadamente a atividade profissional da mulher, ou a vida familiar, caso em que deverá ser fixado ou mudado de comum acordo. Havendo desacordo, "julgará o juiz oportunamente qual dos cônjuges faltou ao dever da vida em comum e abandonou sem justo motivo a habitação conjugal" (conforme estabelece o Projeto de lei n.º 29, art. 2, item IV, § único), ficando a mulher a coberto das sanções ora cominadas pelo nosso Código Civil (arts. 234 e 317, IV), como a cessação da obrigação de sustentá-la da parte do marido, o sequestro temporário de parte dos seus rendimentos particulares em proveito do marido e dos filhos, se as circunstâncias o exigirem, ou servir de fundamento para a propositura de ação de desquite ou seu afastamento do lar conjugal quando se prolongar por dois anos consecutivos.

Não exercendo, porém, a mulher profissão que a habilite a contribuir para a manutenção do lar, ou não acarretando inconveniente sério para o cônjuge ou para a prole, razão alguma vejo para que ao marido, único sustentáculo da família, seja retirado o direito de fixar e mudar o domicílio conjugal, desde que não prejudique caprichosamente os interesses comuns, transformando esta prerrogativa em reprimível abuso de Direito.

O Código Civil alemão resguarda a mulher contra tais decisões abusivas do marido. Assim, "ao marido pertence a decisão em todos os interesses relativos à vida comum do casal; ele determina o domicílio e a habitação. A mulher, contudo, não está obrigada a obedecer à decisão marital, quando esta se revela um abuso de direitos (art. 1.354).

A solução do Direito germânico parece-me, assim, mais adequada do que a apresentada pelo Projeto em estudo (art. 2, item IV). Não tirando ao marido uma prerrogativa que lhe é própria, dá, entretanto, à família a possibilidade de ver resguardados os seus interesses razoáveis.

Outra injustiça feita pela nossa legislação à mulher casada, ferindo-a na sua missão mais sublime, a de mãe, foi a de retirar-lhe os direitos do pátrio poder quanto aos filhos do leito anterior: ao contrair novas núpcias, recuperando-os somente em virtude de nova viuvez (art. 393). Uma consequência da incapacidade relativa atribuída à mulher casada e, tanto mais injustificada, porquanto lhe concede a guarda dos filhos, retirando-a apenas quando provado que ela, ou o padrasto, não os trata convenientemente (arts. 329 e 248, I).

Impõe-se, portanto, urgente reforma do art. 393, de acordo com a orientação do Projeto n.º 29 (art. 2, item XIX): "A mãe que contrai novas núpcias não perde, quanto aos filhos do leito anterior, os direitos de pátrio poder (art. 329), exercendo-os sem qualquer interferência do marido".

Igualmente, algumas modificações caberiam no art. 248 do Código Civil, cuja *caput* e o n.º I passariam a ser: "A mulher casada pode livremente: I — Exercer o direito que lhe compete sobre as pessoas e bens dos filhos do leito anterior", acrescentando-se, ainda, um novo item XI: "Praticar quaisquer outros atos não vedados por lei", nos moldes do Projeto (art. 2, item VIII).

Ainda em relação ao pátrio poder, pelo nosso Código, o seu exercício cabe ao marido, como chefe da família, e, na falta ou impedimento seu, à mulher. Mais equitativa, porém, mais consentânea com a vida atual e a mentalidade da mulher moderna, me parece a solução proposta pelas autoras do Projeto: "Durante o casamento compete o pátrio poder aos pais, exercendo-o o marido, com a colaboração da mulher. Na falta ou im-

pedimento de um dos progenitores, passará o outro a exercê-lo com exclusividade. Parágrafo único. Divergindo os progenitores quanto ao exercício do pátrio poder, prevalecerá a deliberação do pai, ressalvado à mãe o direito de recorrer ao juiz, para solução da divergência".

Diversa, porém, é a minha opinião no que consta à administração dos bens dos filhos menores. Sendo o marido, normalmente, o administrador dos bens comuns, dos bens do casal, por mais razões, ainda, deve ser o administrador legal dos bens dos filhos que se achem sob seu poder, função a ser desempenhada subsidiariamente pela mulher — segundo dispõe o art. 285 do Código Civil.

Se na infância e nos primeiros anos escolares, no período primário de instrução, a presença materna é imprescindível, também justa me parece providência do Projeto (art. 2, item XVI) determinando que, em caso de desquite judicial em que ambos os cônjuges sejam culpados, os filhos do sexo masculino fiquem em companhia da mãe até os dez anos de idade, em vez dos seis estabelecidos pelo legislador. Só então, serão entregues à guarda do pai (art. 326, §§ 1 e 2).

Não menos importantes do que as relações pessoais entre os cônjuges são as relações patrimoniais que delas resultam. Dos Direitos familiares burocráticos os chamados Direitos familiares patrimoniais, que lhes são subordinados, imitando ora um Direito real, ora um Direito de crédito, ora um mandato, ora uma sociedade.

Para atender à estreita comunhão de vida estabelecida pelo matrimônio, sou partidário do regime da comunhão universal de bens, preferindo-o ao regime comum, isto é, para os casais em que os contraentes nada hajam convencionalmente a respeito, ou seja, na convenção. É a tradição de nosso direito (Código Civil art. 258), o que não impede, porém, a escolha de outro regime, quando mais correspondente aos interesses dos nubentes, exceção feita dos raras casos em que haja posição legal da separação de bens.

Não me parece aconselhável, portanto, a orientação do Projeto preferindo adotar nos casos acima o regime da comunhão parcial (art. 2, item X).

Inteiro apoio, porém, me mereceu o novo princípio adotado pelas suscitadas autoras no item II, do art. 2, alterando o art. 230 do Código Civil: "O regime dos bens entre cônjuges começa a vigorar desde a data do casamento e só pode ser modificado por suprimento-se a comunhão geral ou parcial, a fim de proceder-se à divisão do patrimônio comum, havendo motivos graves que a justifiquem, mediante acordo dos cônjuges realizado por escritura pública, ou a requerimento de um deles, judicialmente homologado ou decidido. A escritura e a homologação ou decisão judicial serão previamente inscritas para que produzam efeitos em relação a terceiros, cujo direitos não poderão ser prejudicados pela alteração do regime de bens entre os cônjuges".

A irrevogabilidade do regime de bens é tradicional em nosso sistema jurídico. Já antes do Código Civil existia Lafayette que "a permissão de alterar o regime dos bens na constância do matrimônio, além de deixar os direitos do cônjuge mais fracos e descendente expostos aos perigos de sedução e da astúcia do outro, colocaria os haveres do casal em um estado de incerteza incompatível com a estabilidade que, por bem do interesse de ordem pública, lhes é mister".

Mas, a necessidade de proteção dos interesses dos cônjuges em caso de desordem dos negócios de um deles, tem encontrado no Direito comparado solução semelhante à que está no Projeto. Assim, no direito alemão

BGB, arts. 1.462 e 1.469), dinamizáveis (Lei de 18 de março de 1925), e mesmo em sistemas partidários da irrevogabilidade, como o francês (Código Civil, arts. 1.443-1.449).

Aliás, a providência não é estranha ao nosso sistema jurídico, tendo sido adotada pelo Código em relação aos bens dotais (arts. 308 e 309).

Já em relação à administração dos bens do casal, no regime da comunhão parcial de bens, creio que não deve ser feita alteração alguma nos dispositivos do Código, a não ser transformar o art. 275 atual, em parágrafo único do art. 274 e dar ao art. 275 o seguinte conteúdo: os cônjuges, tendo bens ou rendimentos próprios, serão obrigados, como no regime da separação de bens, (art. 277), a contribuir para as despesas comuns, se os bens comuns forem insuficientes para atender-las. E a sugestão do item XV do Projeto, estendida por mim a ambos os cônjuges, evitando, assim, uma solução unilateral em prejuízo da mulher.

O acréscimo feito pelo projeto (artigo 2, item III) aos princípios do artigo 205 do Código Civil, excluindo expressamente da comunhão, no regime da comunhão parcial, os rendimentos de bens de luto anteriores ao casamento, a que tenha direito qualquer dos cônjuges em consequência do pátrio poder e os demais bens que se consideram também excluídos da comunhão universal, é uma providência digna de atenção.

Quando a nova redação dada ao artigo 274, não vejo muita vantagem na substituição, visto como me parece bastante clara a disposição legal.

Segundo o art. 1.611 do Código Civil, em falta de descendentes e ascendentes, será deferida a sucessão ao cônjuge sobrevivente, se ao tempo da morte do outro não estavam desquiliçados.

Para o caso em que a mulher não tem meação nem herança, o Projeto em apreciação procurou, acertadamente, garantir a sua subsistência, generalizando uma providência já tomada pela Lei de Proteção à Família (Decreto-lei n. 3.200 de 19 de abril de 1941, art. 17, com modificações pelo Decreto-lei n. 5.187 de 13 de janeiro de 1943) em benefício da brasileira casada com estrangeiro sob regime que exclua a comunhão de bens.

Assim, ao aludido artigo deve ser acrescentado o seguinte parágrafo: "a mulher casada sob regime que exclua a comunhão de bens, caberá, por morte do marido, enquanto permanecer viúva, o usufruto vitalício da quarta parte dos bens deste, se houver filhos do casal, e da metade, se os não houver".

Impõe-se ainda mais uma correção: o Código Civil considera imóveis para os efeitos legais as apólices da dívida pública oneradas com a cláusula da inalienabilidade (art. 44, II). O fim da imobilização legal das referidas apólices somente poderá ser o de impedir que o marido venha a delapidá-las insensatamente, obrigando-o a obter a outorga uxória, indispensável à alienação de imóveis.

Infelizmente, sem a clara compreensão do seu alcance, restringiu o codificador a providência às apólices da dívida pública oneradas com a cláusula da inalienabilidade. Estranha proteção que só abrange as apólices inalienáveis, de que o marido não pode dispor sem outorga, ou mesmo com ela, deixando abandonadas as únicas apólices que corriam perigo, isto é, as alienáveis!

Tal dispositivo, como se acha redigido, é inteiramente ineficaz e mal recomendada nessa cultura jurídica. Convém suprimir a expressão "oneradas com a cláusula de inalienabilidade" para que seja alcançado o seu objetivo.

Concluindo, cumpre apontar que a concessão de ampla capacidade civil

à mulher casada não me afigura incompatível com a permanência do marido como chefe da sociedade conjugal, cabendo-lhe sempre a representação legal da família, salvo quando estiver em lugar remoto, ou não sabido, em cárcere por mais de dois anos ou for judicialmente declarado interdito (nos termos do art. 251 do Código Civil).

O caso de a mulher suportar sozinha os encargos da família, exceto por motivo de molestia grave que impossibilite temporária ou permanentemente a atividade masculina, não se coaduna com os sãos princípios da organização familiar. Haveria uma inversão das atividades naturais de cada sexo, levando antes à desagregação do que à união da família. E o fato de a mulher, por algum motivo, contribuir mais acentuadamente para a economia doméstica, não me parece razão plausível para desalojar o marido de uma posição natural à sua condição de homem, em virtude de um critério tão materialista.

Discordo, portanto da inovação pretendida no item IX do artigo 2 do Projeto, de que "a mulher compete a representação legal da família, quando prover ao sustento desta".

Como bem observou o ilustrado, jesuíta Victor Cathrein (Der Sozialismus, pág. 48), a equiparação socialista da mulher ao homem no direito público e no direito privado, sem restrições, tende antes à destruição, da unidade da família que necessita de um chefe.

Depois, a atribuição de certa função a um dos cônjuges não exclui, da parte do cônjuge mais capaz, o efetivo auxílio e a valiosa cooperação.

Benjamin Franklin não se tinha por desairado em confessar em suas memórias que consultava a sua mulher, tendo-o esta sempre auxiliado nos seus negócios.

E, indagação relevante, como se apresentaria o problema diante de terceiros que precisassem entrar em negociações com o casal?

Que embaraços não teria para descobrir o verdadeiro chefe de família!

Mister se faz resguardar a integridade e a dignidade da família que, nas palavras do filósofo germânico Friedrich Paulsen, no seu System der Ethik, 7.ª edição, vol. 2, pág. 253, é o primeiro elemento da sociedade, tanto sob o ponto de vista natural, como pela face histórico-social.

A seguir, usa da palavra o Senador Atílio Vivacqua, que assinala a simpática contribuição da Dra. Regina Gondim Dias, Catedrática de Direito Civil da Faculdade Fluminense de Direito e elogia o brilho e a erudição de seu trabalho.

Conclui o Senador Atílio Vivacqua, tecendo considerações sobre a repercussão do Projeto no seio da população do interior, notadamente da rural, onde nem sempre as modificações previstas em projetos dessa importância, encontram geral apoio.

E' concedida a palavra ao ex-Deputado Nelson Carneiro, que começa por agradecer as palavras do Senador Atílio Vivacqua e pede licença à Comissão para ressaltar alguns aspectos da notável exposição que acabava de ser feita pela Professora Regina Gondim Dias. Após significar seu apreço pelo projeto do ex-Senador Mozart Lago, acentua o orador que lhe cumpre chamar a atenção da Comissão para a circunstância de que, na proposição aprovada pela Câmara dos Deputados, figuravam as mais importantes reivindicações femininas, as mais urgentes, e submetidas agora à aprovação final do próprio Senado Federal. Assim, embora a proposição da Câmara dos Deputados, e que resultara de pro-

jeto de sua autoria, fosse menos ampla que o projeto Mozart Lago, tinha a virtude de haver sido aprovado por uma das Casas do Congresso, e que permitiria pudesse o Legislativo, ainda nesta legislatura, concluir a elaboração de uma lei, que há muito deveria ter substituído obsoletas disposições do Código Civil. Assim é que, pelo art. 9.º do Projeto de Lei da Câmara n.º 374, de 1952, ficava revogado expressamente o n.º II do art. 6.º do Código Civil, e, no artigo 7.º, se assegurava à binuba o exercício do pátrio-poder sobre os filhos do primeiro leito, ressaltando-se, no parágrafo único, que "os filhos dos bens pertencentes a esses filhos serão, entretanto, incomunicáveis com os do cônjuge do binubo ou da binuba".

Também a Câmara, no entrechoque das correntes doutrinárias que ali se encontraram, dera a faculdade da mulher casada receber legado ou herança uma solução, que ficava ao abrigo das críticas da professora Regina Gondim ao texto do projeto Mozart Lago.

Outrossim, o projeto da Câmara, tal como pugnara a erudita conferencista, mantivera com o marido a chefia da Sociedade conjugal, e a prática judiciária dera solução justa, que não necessitava ter modificada, à contingência da mulher deixar o lar conjugal, sem que isso caracterizasse o abandono imposto e voluntário, causa de desquite. Onde, porém, diz o Sr. Nelson Carneiro divergir profundamente da Professora Regina ao pleitear que, sendo culpados ambos os cônjuges continuasse a atual partilha de filhos, consignada no artigo 320 do Código Civil, que opinou ser contrária aos interesses da família e dos próprios filhos que se criariam em lares distintos, com prejuízo dos sentimentos de fraternidade, de que o interesse social impõe sejam fortalecidos. Invoca o Sr. Nelson Carneiro, sua experiência de advogado especializado em assuntos de família, para declarar que, na luta judicial da dissolução da sociedade conjugal, raramente os pais lutam pelos filhos por amor aos filhos, mas para usá-los como armas contra as esposas, que, essas sim, se empenham, com lealdade e amor, pela posse e guarda dos menores.

A sugestão da professora Regina, de serem os meninos, na hipótese de serem culpados ambos os cônjuges, somente entregues ao pai aos dez anos, e não aos seis, como agora, ainda que inspirada por mais nobres motivos, agravaria, em lugar de minorar o drama da criança, que, criada e educada em ambiente, com os hábitos, as amizades, as tendências, as pessoas que o integram, passaria bruscamente para outro, inteiramente diverso, com inevitável reflexo em sua formação psíquica, moral e mental. Ainda aí, continua o Sr. Nelson Carneiro, o Projeto de Lei da Câmara parecia mais justo, mais humano, mais de acordo com a realidade brasileira, quando determinava, no art. 8.º que "no desquite litigioso, quando culpados ambos os cônjuges, ficarão em poder da mãe os filhos menores, salvo se o Juiz verificar que tal solução possa advir prejuízos de ordem moral para eles".

Finalmente, declara S.S. que, no debate sobre os direitos civis da mulher casada, o que lhe parecer de menor relevo, é o que diz respeito ao regime de bens. A Câmara aceitara sua gestão de tomar regime comum o da comunhão parcial, reputado nos arts. 268 e 275 do Código Civil, e que vinha por termo ao casamento.

Ainda que desajudado de qualquer livro ou anotação, eis que compa-

ressa à Comissão para escutar a professora Regina Gondim Dias discorrer sobre assunto tão palpitante, queria lembrar que esse regime, adotado em tantos países civilizados, não prejudicaria aos casais que se formam no interior brasileiro, e que tanto preocupavam, e justamente, ao illustre relator, Senador Atílio Vivacqua. E' que, geralmente, os nubentes não levam bens para o casamento e somente esses são excluídos da sociedade conjugal no regime da comunhão parcial. E nada impedia que os interessados na forma da lei, outro regime de bens para seus entesados. Todavia, discordava, vivamente da sugestão do Projeto Mozart Lago no permitir que, em determinados casos, fosse dado aos cônjuges o direito de modificar o regime legal, após alguns anos de casamento.

Ainda que se pudesse ressaltar, nessa conjuntura, os interesses de terceiros, que contratassem com os cônjuges certos de que os bens do casal responderiam pelos compromissos assumidos, a faculdade não lhe parecia de ser adotada pelos inevitáveis conflitos que suscitariam no seio das famílias, criando assim mais um meio de minar sua estabilidade.

Ao encerrar, o Sr. Nelson Carneiro tece outras considerações para dizer que o projeto encaminhado ao Senado Federal pelo nobre Sr. Mozart Lago tinha, entretanto, outras disposições que poderiam e até deveriam, se melhor examinadas, em projeto complementar, sem prejuízo do estudo imediato do enviado pela Câmara dos Deputados.

E conclui assinalando que, ao aprovar uma nova regulamentação dos direitos civis da mulher casada, o Brasil estaria resgatando, afinal, sua grande dívida com a cultura jurídica e as justas reivindicações da mulher brasileira.

Agradece o Sr. Nelson Carneiro a oportunidade que lhe foi apresentada pelo Sr. Presidente, a fim de que pudesse fazer um relato à Comissão de seu ponto de vista em relação à matéria em exame.

Pede a palavra pela ordem o Senador Atílio Vivacqua, que mais uma vez se refere à importância da matéria a ser confiada para relatar e comenta os pontos referentes ao regime de bens. Agradece S. Ex. a colaboração dos oradores, que muito vem auxiliar a deliberação do Senado.

Em prosseguimento aos trabalhos, foram lidos, discutidos e aprovados os seguintes pareceres do Senador Argemiro de Figueiredo:

1) Pela constitucionalidade do Projeto de Lei da Câmara n.º 77, de 1958 que cria uma Coletoria Federal em Mossoró, no Rio Grande do Norte, em substituição à Mesa de Rendias Alfândegárias existentes naquela cidade, e dá outras providências.

2) Pela rejeição da emenda apresentada em Plenário, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 72, de 1957, que suprime a alínea e do art. 4.º do Decreto-lei n.º 6.90, de 3 de outubro de 1944.

3) E finalmente, parecer concluinte pela constitucionalidade do Projeto de Lei do Senado, n.º 7, de 1958 que dispõe sobre contagem recíproca para efeito de aposentadoria, do tempo de serviço prestado por funcionários à União, às Autarquias e ao Banco do Brasil S.A.

Finalizando, lê o Sr. Presidente, carta que lhe foi dirigida pelo Deputado Tarso Dutra, esclarecendo dúvidas quanto à denominação dada à Instituição beneficiada no Projeto de Lei da Câmara n.º 67, de 1957, que retifica, sem ônus, a Lei nú-

mero 1.757, de 10 de dezembro de 1952, que estima a Receita e fixa a despesa da União para o exercício de 1953. Nos termos do parecer do relator, Senador Benedicto Valladares, é o Projeto considerado constitucional.

Antes de encerrar a reunião, o Senhor Presidente distribui ainda os seguintes Projetos que acabam de dar entrada na Secretaria da Comissão:

1) Projeto de Lei do Senado número 14, de 1958 — Institui, na Rede Ferroviária Federal, comissão com a incumbência de examinar e dar parecer sobre as reivindicações dos beneficiários dos acidentados no desastre ferroviário de Mangueira e dá outras providências.

— Distribuído ao Senador Argemiro de Figueiredo.

2) Projeto de Lei do Senado número 13, de 1958 — Outorga a regalia de prisão especial aos oficiais da Marinha Mercante.

— Distribuído ao Senador Benedicto Valladares.

3) Projeto de Lei da Câmara número 92, de 1958 — Concede a pensão especial de Cr\$ 3.222,50 mensais a Hermelinda Franco de Godoy, viúva do ex-oficial administrativo aposentado do antigo Ministério da Educação e Saúde, Avelino de Godoy.

— Distribuído ao Senador Ruy Carneiro.

Nada mais havendo que tratar, encerra-se a reunião, e para constar, eu, Odenegus Gonçalves Leite, Secretário, lavro a presente ata, que, depois de aprovada será assinada pelo Senhor Presidente.

9.ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA) REALIZADA NO DIA 2 DE JUNHO DE 1958, ÀS 16 HORAS

Sob a presidência do Senador Lourival Fontes, Presidente, os Senadores Lima Guimarães, Gilberto Marinho, João Villasbôas, Lineu Prestes, Lameira Bittencourt, Benedicto Valladares e Atílio Vivacqua, reúne-se a Comissão de Constituição e Justiça.

Deixam de comparecer os Senadores Ruy Carneiro, Argemiro de Figueiredo e Daniel Krieger.

É aprovada a ata da reunião anterior, cuja leitura é dispensada.

O Sr. Presidente faz a seguinte distribuição:

Ao Senador Lima Guimarães, relator anteriormente designado, Projeto de Lei da Câmara n.º 241, de 1956, cria agências postais nas Vilas de Roções (Montalvânia), Município de Manga, e Cacaritiba, Município de Turmalina, no Estado de Minas Gerais, e dá outras providências, para se manifestar sobre as emendas que lhe foram apresentadas.

Avoca para emitir parecer, sobre emenda apresentada ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 18 de 1957, que aprova o ato do Tribunal de Contas, denegatório do registro ao termo de contrato celebrado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Ordem dos Servos de Maria, Província do Brasil.

Ao Senador Lameira Bittencourt — Projeto de Lei do Senado n.º 15, de 1958, que cria, junto às Faculdades de Farmácia, do sistema federal do ensino Superior, o Instituto de Farmacologia Experimental, que se destina a pesquisas e ao aperfeiçoamento técnico e científico no campo das ciências farmacêuticas.

Dando início aos trabalhos o Senhor Presidente comunica aos Senhores Senadores presentes, que, a finalidade desta reunião, é se manifestar sobre dois projetos: o que fixa vencimentos dos Juizes e Membros do Ministério Público e sobre o ou conceder auxílio de Cr\$ 25.000.000,00 ao Museu de Arte Moderna do Rio de Janeiro, relatados pelo Senador Gilberto Marinho.

Em seguida, é dada a palavra ao Senador Gilberto Marinho, que lê seu parecer favorável emitido sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 95 de 1958, que concede, durante cinco anos, o auxílio de Cr\$ 25.000.000,00 ao Museu de Arte Moderna do Rio de Janeiro.

Pósto a votos é o parecer sem debates aprovado.

Lê ainda, parecer pela constitucionalidade do Projeto de Lei da Câmara, n.º 94 de 1958, que fixa vencimentos de Juizes e Membros do Ministério Público e dá outras providências.

Em discussão, fala longamente sobre a matéria o Senador João Villasbôas.

Em votação, é o parecer aprovado unanimemente.

Esgotada a matéria constante em pauta, o Sr. Presidente encerra a reunião, e para constar, eu Odenegus Gonçalves Leite, Secretário, lavro a presente ata que, depois de aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

Comissão Especial do Vale do Rio Doce

1.ª REUNIÃO, EM 20 DE MAIO DE 1958 (INSTALAÇÃO)

As dezesseis horas e cinquenta minutos, do dia vinte de maio, do ano de mil novecentos e cinquenta e oito, na Sala das Comissões, reunem-se os Srs. Senadores Atílio Vivacqua, Benedicto Valladares, Jorge Maynard, Lima Teixeira e Othon Mader para, atendendo ao constante do Requerimento de Plenário de 13 de maio último, processar-se a constituição da Comissão Especial Vale do Rio Doce.

De acordo com o disposto no § 2.º do art. 40, do Regimento Interno, assume a presidência o Sr. Atílio Vivacqua, que agradecendo o comnecimento de seus pares diz, em breves palavras, da finalidade da Comissão que ora se instala, e que visa a estudar os problemas concernentes à valorização do Vale do Rio Doce.

Obedecendo, ainda, ao que dispõe o art. 40, do Regimento Interno, procede-se, em escrutínio secreto, à eleição do Presidente e do Vice-Presidente da Comissão Especial.

Apurados os votos verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente

Senador Benedicto Valladares — 4 votos.

Senador Lima Teixeira — 1 voto.

Para Vice-Presidente

Senador Othon Mader — 4 votos.

Senador Jorge Maynard — 1 voto.

O Sr. Presidente proclamando, então, eleitos os Srs. Benedicto Valladares e Othon Mader, respectiva-

mente, Presidente e Vice-Presidente da Comissão, passa a presidência ao Sr. Benedicto Valladares que agradece a indicação de seu nome para este posto que assume com satisfação face aos benefícios que advirão ao Brasil através da Comissão que acaba de se instalar.

O Sr. Othon Mader, igualmente, agradece a sua condução à vice-presidência da Comissão, exaltando, outrossim, a sua alta finalidade.

A seguir, o Sr. Presidente designa o Sr. Atílio Vivacqua relator geral dos estudos a serem efetuados.

As dezessete horas e quinze minutos, nada mais havendo que tratar, o Sr. Presidente encerra a reunião, lavrando eu, Cecília de Rezende Martins, Secretária ad hoc, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

Comissão de Relações Exteriores

ATA DA 2.ª REUNIÃO REALIZADA NO DIA 4 DE JUNHO DE 1958

Sob a presidência do Sr. João Villasbôas, presentes os Srs. Lourival Fontes, Gilberto Marinho, Ruy Palmeiras, Bernardes Filho e Benedicto Valladares, reúne-se a Comissão de Relações Exteriores.

O Sr. Lourival Fontes apresenta parecer favorável à Mensagem 95, de 1957, que submete à aprovação do Senado o texto da Constituição da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO), assinado em Quebec, em 1945 e atualizado em novembro de 1955.

A seguir, o Sr. Gilberto Marinho emite parecer pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo n.º 1, de 1958, relativo ao Convênio Cultural entre o Brasil e o Uruguai. O parecer é aprovado.

Ainda o Sr. Gilberto Marinho apresenta parecer favorável ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 35, de 1937, que aprova a Convenção sobre a Prestação de Alimentos no Estrangeiro. É aprovado, unanimemente.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando, eu J. B. Castellan Branco, Secretário, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

ATA DA 55.ª SESSÃO DA 4.ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 3.ª LEGISLATURA, EM 6 DE JUNHO DE 1958

PRESIDÊNCIA DO SR. APOLÔNIO SALLES

Sumário

REQUERIMENTO DEFERIDO

— n.º 227, do Sr. Lino de Mattos, solicitando à Presidência da República, através da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, informações relacionadas com as obras da usina elétrica de Manaus.

DISCURSOS PROFERIDOS

Senador Cunha Mello: Desmentido a afirmativas do Cel. Alberto Bittencourt sobre o substitutivo que acrescenta ao projeto do Código de Radiodifusão, adotado pelo Senado. 2) Exposição de motivo por que se abstém de votar o Projeto de Lei da Câmara n.º 94, de 1958.

Senador Gilberto Marinho: 1) Considerações sobre os trabalhos que visam a simplificação de normas burocráticas. 2) A representação do Brasil na Exposição Internacional de Brasília.

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Vivaldo Lima — Mourão Vieira — Cunha Mello — Prisco dos Santos — Lameira Bittencourt — Victorino Freire — Públio de Mello — Mathias Olympio — Onofre Gomes — Fausto Cabral — Fernando Távora — Ker-

Senador Lino de Mattos: 1) Relato de observações pessoais sobre os efeitos da seca do Nordeste. 2) Justificação do Requerimento n.º 227, de 1958, acima referido.

Senador Reginaldo Cavalcanti: Ponto de vista sobre a atuação dos procuradores das Antarquias em face do Projeto de Lei da Câmara n.º 94, de 1958.

Senadores Gilberto Marinho, Filinto Müller, Lourival Fontes, Reginaldo Cavalcanti, Juracy Magalhães, Lino de Mattos e Mem de Sá: Encaminhamento de votação de emendas ao Projeto de Lei da Câmara n.º 94, de 1958.

Senadores Nereu Ramos e Atílio Vivacqua: Declaração de voto sobre emendas ao Projeto de Lei da Câmara n.º 94, de 1958.

Senador Lima Guimarães: Voto de solidariedade ao Senador Cunha Mello, a propósito de críticas a S. Exa. na questão do Código de Radiodifusão.

Reginaldo Cavalcanti — Georgino Avelino — Reginaldo Fernandes — Apolônio Salles — Novais Filho — Nelson Firmo — Rui Palmeira — Júlio Leite — Jorge Maynard — Lourival Fontes — Neves da Rocha — Juracy Magalhães — Lima Teixeira — Carlos Lindenberg — Atílio Vivacqua — Au-

Viança — Sá Tinoco — Paulo Fernandes — Arlindo Rodrigues — Alencastro Guimarães — Caiado de Castro — Gilberto Marinho — Bernardes Filho — Benedicto Valladares — Lima Guimarães — Lino de Mattos — Sylvio Corso — João Villasbôas — Fi-

MATÉRIA VOTADA

Requerimento n.º 228, do Sr. Sebastião Archer, solicitando 95 dias de licença. (Aprovado).

MATERIAS COM DISCUSSÃO ENCERRADA

Projeto de Resolução n.º 12, de 1958, que concede autorização aos Srs. Senadores Atílio Vivacqua, Lima Teixeira e Onofre Gomes para participarem da delegação do Brasil à XLII Sessão da Conferência Internacional do Trabalho, a realizar-se em Genebra.

Projeto de Lei da Câmara n.º 95, de 1958, que concede, durante cinco anos, o auxílio de Cr\$ 25.000.000,00 ao Museu de Arte Moderna do Rio de Janeiro.

Projeto de Lei da Câmara n.º 94, de 1958, que fixa ven-

cimentos de Juizes e membros do Ministério Público e dá outras providências.

MATÉRIA EM REGIME DE URGÊNCIA

mentos de Juizes e membros do Ministério Público e dá outras providências.

Flinto Müller — Nereu Ramos — Mem de Sá — (41).

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 41 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. 2.º Suplente, servindo de 2.º Secretário, procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Sr. 1.º Suplente, servindo de 1.º Secretário, dá conta do seguinte.

Expediente

Parecer n. 212, de 1958

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 67, de 1957 que retifica, sem ônus, a Lei n.º 1.757, de 10 de dezembro de 1952, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1953.

Relator: Sr. Benedito Valladares

Como se vê, a do nosso parecer, melhor, dos que recebeu na Câmara dos Deputados, o Projeto foi apreciado mais sob o aspecto da possibilidade jurídica de retificar-se lei orçamentária de vigência já finda.

Já agora a ilustrada Comissão de Finanças chamou a atenção para outro ângulo da questão, vendo no projeto estorbo de verba, vedado pela Constituição.

Data vênua, não nos parece haver, na hipótese, estorbo, porque este pressupõe a existência de duas verbas, de uma das quais se lança mão para acudir à outra que se esgotou.

No caso, trata-se, apenas, de proposta de retificação de denominação da entidade beneficiária.

Tendo em vista, tratar-se da mesma entidade com outra denominação, conforme documento anexo, manifesta-mos pela constitucionalidade do Projeto.

Sala das Comissões, em 28 de maio de 1958. — Lourival Fontes, Presidente. — Benedito Valladares, Relator. — João Villasbôas. — Lima Guimarães. — Atílio Vivacqua. — Lineu Prestes. — Lameira Bittencourt.

DILIGÊNCIA PROCEDIDA NA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

C.C.J. — 14-58:

Em 9 de maio de 1958:

Excelentíssimo Senhor

Deputado Tarso Dutra.

Encontra-se em estudo nesta Comissão o Projeto de Lei da Câmara, n.º 67, de 1957, de sua autoria, que retifica, sem ônus, a Lei n.º 1.757, de 10 de dezembro de 1952, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício de 1953.

Antes, porém, de emitir parecer em definitivo, deliberou a Comissão, em sua reunião de 7 do corrente, por proposta do relator, Senador Benedito Valladares, fossem solicitados a Vossa Excelência esclarecimentos, no sentido de informar se o Colégio N. S. da Anunciação mudou de denominação para Escola Nossa Senhora Auxiliadora — Frederico Westphalen — ou se se trata de substituição de beneficiário.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência protestos de subida consideração. — Senador Lourival Fontes, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça.

Exm.º Sr. Senador Lourival Fontes,

DD. Presidente da Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal.

Em resposta ao ofício n.º 14/58, de V. Excia., em que me é solicitado esclarecer, para deliberação sobre o Projeto de lei n.º 67, de 1957, da Câmara dos Deputados, se o Colégio N. S. da Anunciação mudou de nome para Escola Nossa Senhora Auxiliadora Frederico Westphalen, no Rio Grande do Sul, cabe-me transmitir-lhe, em sentido afirmativo, as informações a esse respeito recebidas de meu Estado.

Estou providenciando a obtenção de atestado abonatório dessa assertiva, para remeter, oportunamente, a V. Excia.

Com os melhores agradecimentos pela deferência concedida ao autor da proposição em tempo, envio a V. Excia. os protestos de consideração e apreço. — Tarso Dutra, Deputado Federal — R.G.S.

O SR. PRESIDENTE:

Está finda a leitura do expediente. Tem a palavra o nobre Senador Cunha Mello, por cessão do nobre Senador Alencastro Guimarães, primeiro orador inscrito.

O SR. CUNHA MELLO:

(Lê o seguinte discurso) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Publicaram os jornais, de ontem, a desatenciosa carta que, a propósito de sua saída do D.C.T., dirigiu o Coronel Alberto Bittencourt ao Sr. Presidente da República.

Já o País está acostumado aos ruidosos discursos, cartas, conferências e publicações que, a todo o pretexto e sem pretexto algum, o ex-auxiliar de confiança do Governo, leva às antenas de rádios e aos prelos de nossa imprensa.

Ainda recentemente, esse bravo Coronel lançou o país a famosa ameaça de uma terceira data. Ninguém lhe pediu explicação de como e quando chegaríamos a essa terceira data.

Não me mereceria qualquer atenção mais uma sua ruidosa manifestação se, na mesma, sua senhoria não extravasasse o seu atual *jus esperneandi*, brindando-me com grosseiras, injustas e inoportunas referências, chegando até a injuriar-me.

Sabe o Senado que, quando tive a confiança honrosa de ser líder da maioria, substituindo o nosso grande líder, Senador Filinto Müller, apresentei um substitutivo a um projeto de radiodifusão de autoria do Sr. Marcondes Filho que, com tanta inteligência e cultura, nesta Casa, representou o Estado de São Paulo.

Referindo-se a esse trabalho meu, o Coronel Alberto Bittencourt, de quem não aceitei sugestões, a quem não ouvi, considera-o na sua carta — "um leilão amoral, de origem entreguista, de forte sabor alienígena, de características definitivamente comerciais".

Nessa carta, verdadeiro libelo contra diversos setores do Governo a que serviu durante dois anos, não sei o que mais estranhar — se um gesto de indisciplina, pois, o militar, ainda no desempenho de funções civis, não perde a sua qualidade de militar, ou, se as injúrias com que ele procurou atingir, a mim, e ao Ministro da Viação, duas vezes, no caso, seu superior hierárquico, a mim, citando-me ainda nominalmente.

Se houver indisciplina na publicação ao que me consta, não autorizada de sua carta ao Presidente da República, não me cabe apurá-la, nem censurá-la.

O Sr. Filinto Müller — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. CUNHA MELLO — Pois não.

O Sr. Filinto Müller — Compreendo que V. Exa. esteja possesso de indignação e preste esses esclarecimentos ao Senado. A atuação, porém, do nobre colega não apenas no Senado, mas através de uma longa vida pública, é suficiente para afastar de V. Exa. a pecha que se lhe procurou lançar.

Em toda sua atuação na vida pública, V. Exa. sempre demonstrou ser um grande patriota, a serviço dos supremos interesses nacionais.

O SR. CUNHA MELLO — Tão autorizado é V. Exa., Senador Filinto Müller, não só como Líder da Maioria mas também pela sua atuação no Senado e pela sua dignidade que pode falar em nome de toda a Casa. Recebo, pois, o aparte de V. Exa. como a própria opinião do Senado.

O Sr. João Villasbôas — A Vitoria solidariza-se com o nobre Senador Filinto Müller nos conceitos que acaba de externar em relação à atuação de V. Exa.

O SR. CUNHA MELLO — Muito obrigado a V. Exa., Senador João Villasbôas.

O Sr. Fernandes Távora — Dis muito bem o nobre Senador João Villasbôas. As palavras do ilustre Senador Filinto Müller representam a opinião do Senado.

O SR. CUNHA MELLO — Agradeço a V. Exa., Senador Fernandes Távora.

Sr. Presidente, poderia terminar agora meu discurso; poderia considerar os apartes de meus eminentes colegas chave de ouro ao protesto que trago ao conhecimento do Senado e da Nação.

O Sr. Juracy Magalhães — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. CUNHA MELLO — Pois não.

O Sr. Juracy Magalhães — Exposci perante o Senado as emendas sugeridas pelo meu colega, Coronel José Alberto Bittencourt, ao substitutivo de V. Exa. sobre a utilização da radio-difusão no Brasil. Tenho, portanto, a autoridade de divergir daquele nobre colega, para dar meu testemunho de que V. Exa., por sua atuação patriótica, nunca poderia ser tachado de "entreguista" quando, pelo vigor dessa mesma atuação, se revelou sempre uma sentinela na defesa dos interesses nacionais.

O SR. CUNHA MELLO — V. Exa. Senador Juracy Magalhães, não tem apenas autoridade para, neste caso, referir-se às suas emendas; termina também, para me apartear pelo seu grande e honroso passado de homem público.

O Sr. Novaes Filho — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. CUNHA MELLO — Com todo o prazer.

O Sr. Novaes Filho — V. Exa., pelo seu passado, pela sua vida pública exemplar, estaria dispensado dos esclarecimentos que presta à Casa, mas que

vão bem, porque revelam a altivez e a dignidade de V. Exa., nesta hora feridas com tanta injustiça.

O SR. CUNHA MELLO — Muito agradecido a V. Exa., Senador Novaes Filho.

O Sr. Mem de Sá — Faço minhas as palavras do meu Líder, Senador Novaes Filho. Poucas vezes tenho encontrado em minha vida, um homem de atitudes tão elevadas e de tanta dignidade e nobreza de caráter como V. Exa.

O SR. CUNHA MELLO — Obrigado a V. Exa., Senador Mem de Sá.

O Sr. Gilberto Marinho — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. CUNHA MELLO — Com satisfação.

O Sr. Gilberto Marinho — A opinião expendida pelo nobre Senador Mem de Sá, estou certo, é a de todos os colegas que nesta Casa, durante estes anos, tiveram a honra de ser precursores na Comissão de Constituição e Justiça pelo notável saber jurídico e pela ilibada atuação de V. Exa.

O SR. CUNHA MELLO — Obrigado a V. Exa., Senador Gilberto Marinho.

Sr. Presidente, sabia eu que poderia merecer desta Casa esses conceitos a que tenho feito jus jamais teria vindo à tribuna a fim de lançar este repto, para que se prove que eu, no Senado, no caso do Substituto ao Projeto de Rádio-Difusão procedi obedecendo a interesses subalternos contra os próprios interesses do País.

O Sr. Jorge Maynard — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. CUNHA MELLO — Com todo o prazer.

O Sr. Jorge Maynard — Falo em nome da Bancada do Partido Social Progressista. V. Exa. está muito acima dessas acusações mesquinhas.

O SR. CUNHA MELLO — Muito obrigado a V. Exa., e aos componentes do seu Partido, que, aliás, já lora nobre e generoso quando da minha eleição no Amazonas. Naquela ocasião, o Partido Social Progressista, por intermédio do seu Chefe, declarou que eu não era seu candidato ao Senado, mas que merecia ser eleito pelo povo amazense porque tinha um passado de grande homem público.

Muito obrigado a V. Exa., Senador Jorge Maynard. O aparte de V. Exa. cência e a solidariedade que me manifesta confirmam o gesto, nobre e nobilitante, para mim, do seu Partido, quando eu procurava ingressar no Senado.

O Sr. Atílio Vivacqua — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. CUNHA MELLO — Pois não.

O Sr. Atílio Vivacqua — Divergi de V. Exa. quanto à orientação do referido projeto, mas não poderia deixar de respeitar seu ponto de vista, cuja sinceridade de propósitos tem o penhor de sua longa vida pública assinalada pelo mais auto espírito patriótico. O meu Partido presta, também, a V. Exa. cência, como as mais bancadas, a homenagem do mais elevado apreço.

O SR. CUNHA MELLO — Muito obrigado a V. Exa. Senador Atílio Vivacqua.

Contra as suas injúrias, a sua deslealdade, venho a esta tribuna para formular o meu protesto e repletá-lo a provar que, no meu trabalho, de qualquer maneira, me orientei defendendo interesses estrangeiros, entreguistas ou comerciais.

Quando ofereci ao Senado um substitutivo ao trabalho do ilustre Senador

Marcondes Filho, procurei atualizar esse trabalho de acordo com o exemplo e os figurinos da mais moderna legislação mundial.

Colhi as observações dos mais renomados técnicos no assunto, nacionais e estrangeiros, não só quando da minha atuação, como depois de apresentar o meu trabalho ao Governo e aos seus ilustres consultores.

Tão isenta e superior foi a minha atuação, tão insuspeito foi o meu trabalho, que, muitas emendas da oposição, nesta Casa, defendidas pelos nobres Senadores Mem de Sá e João Villasboas, foram por mim aceitas e incluídas no meu substitutivo, depois de levadas ao conhecimento do Governo.

Por essa época, o Coronel Alberto Bittencourt andou pelas salas do Senado, procurando apresentar algumas emendas, que, se não foram aceitas e defendidas pela digna minoria, a mim nenhuma culpa cabe.

Nesses emendas, recorde-se, de passagem, não havia conformidade com os propósitos liberais defendidos pela oposição.

Pessoalmente, então, sua senhoria não jogou com o prestígio do seu cargo; não tornou públicas as suas elucubrações de patriota, de nacionalismo e outros propósitos.

O Sr. Mem de Sá — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. CUNHA MELLO — Pois não.

O Sr. Mem de Sá — Queria lembrar a V. Exa. que a emenda do grupo a que se refere, sustentada pelo nobre Senador Domingos Velasco e pela qual se mantinha o monopólio nacional do Serviço de Comunicações Telegráficas Internas, foi aceita com a declaração expressa de V. Exa. de que a espôsa e retirava o parecer contrário, o que lhe valeu grandes elogios e agradecimentos dos Senadores Domingos Velasco e Kerginaldo Cavalcanti.

O SR. CUNHA MELLO — Muito obrigado pelo subsídio histórico que V. Exa. foi buscar nos *Anais do Senado*, para patentear mais a injustiça das elegâncias levianas do Coronel José Alberto Bittencourt.

A despeito do seu truismo, tantas vezes demonstrado em excessos, até de indisciplina, ninguém o tomou sério como um burocrata, a serviço de sua repartição, já devidamente robustecida com um aumento de taxas, que tornou quase inacessíveis os serviços do D.C.T.

Tivesse sua senhoria mais cuidados e mais solicitude em promover a remessa da correspondência confiada a esse serviço, e não pressa em publicar as cartas que dirige ao Sr. Presidente da República, e, assim, teria serviço melhor à sua ex-repartição e ao país.

Naquela ocasião, sim, seriam razoáveis e oportunas as ameaças de deixar o seu cargo, de *receber data* e de outros gestos, justificáveis pelo seu temperamento excessivamente militar. Agora é tarde. É explosão, é máguia. É desejo de ofender e injuriar a quem não merece as suas acusações precipitadas, e, por isto mesmo, levianas.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, minha vida pública é um livro aberto, à disposição de quem quiser lê-lo. Quem a conhecer muito exemplo encontrará a limitação e seguir.

Está ao sabor dos mais minuciosos pesquisadores, desde os tempos em que chefiou, mesmo nesta Casa, diversas campanhas visando à manutenção do nosso patrimônio e o respeito de nossa soberania.

Sempre fui um patriota sincero, nunca me julgando quite com a minha pátria.

Nesse meu procedimento, nunca sofri de urticárias de privilégios, nem de complexos de monopólios.

Compreendo o patriotismo, sem jacobinismos, sem euforias de ulanismo, nem envenenamentos de derrotismos.

Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Quando apresentei o meu substitutivo ao projeto Marcondes Filho, por inspiração do Governo, e, com seu apoio, fi-lo depois de escrupuloso estudo doutrinário e técnico, com isenção de ânimo e rigidez de atitude.

Não cometi trações, nem fui conduzido por interesses subalternos ou espírito entreguista, cuja acusação eu devolvo intacta ao seu autor, feita em uma crise nervosa, precipitada, desabusada, sem uma observação serena dos fatos.

O nacionalismo sadio e autêntico jamais se mistura com falsas intenções verdes ou vermelhas, nem com indivíduos visivelmente interessados em perturbações da ordem, impatrióticas e anti-democráticas.

O que fiz, nesta Casa, com o projeto de radiodifusão, está no consenso de todos os meus nobres colegas, que testemunharam a maneira lisa e indiscrepante com que procedi, ouvindo interessados e técnicos, acatando diversas sugestões, algumas do Ministério da Viação, outras de Consultores do Governo, do General Mourão Filho, Diretor da Comissão Técnica de Rádio, e dos meus nobres colegas da minoria desta Casa, entre os quais os Senadores João Villasboas e Mem de Sá.

Dispensado das funções burocráticas que ocupava, arvora-se o Coronel Alberto Bittencourt em descobrir de nacionalismo, em vexilário do patriotismo, e a herdeiro único e insubstituível do amor ao Brasil e aos seus problemas. Defenda essas suas pretensões sem injuriar a quem quer que seja.

Os termos descorteses e injuriosos com que fui agraciado na carta do ex-diretor do D.C.T., não me atingem. Estou certo de que, no caso, no assunto rádio, como em qualquer outro, cumprir meu dever de consciência e honra à dignidade do meu mandato como Senador da República.

Era o que tinha e devia dizer. (Muito bem! Muito bem! Palmas. O orador é vivamente cumprimentado).

O SR. PRESIDENTE:

— Continua o hora do expediente. Tem a palavra o nobre Senador Gilberto Marinho, segundo orador inscrito.

O SR. SENADOR GILBERTO MARINHO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE A REVISÃO DO ORADOR, SERÁ POSTERIORMENTE PUBLICADO.

O SR. PRESIDENTE:

— Continua a hora do Expediente. Tem a palavra o nobre Senador Lino de Mattos, terceiro orador inscrito.

O SR. LINO DE MATTOS:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, volto à tribuna do Senado depois de alguns dias de ausência, motivada pela minha participação na comitiva de Senadores que percorreu a região flagelada do Nordeste brasileiro.

Faço-o para transmitir aos eminentes colegas algumas das observações pessoais que colhi, no decorrer dessa visita. Desejo, desde logo, deixar claro que, oportunamente, com a responsabilidade de todos os integrantes da referida comissão, será apresentado à consideração da Casa relatório completo, com as minuciosas conclusões a que todos chegamos.

A margem desse relatório, porém, permito-me, Sr. Presidente, transmi-

tir algumas observações que mais me chocaram, durante a visita efetuada.

Recordo-se o Plenário de que algumas vezes ocupei a tribuna para fazer comentários a propósito da agiotagem desenfreada que impera em nossos meios comerciais e bancários. Del conta de anúncios escandalosamente feitos em grandes jornais da nossa imprensa, de que agiotas, sob a intervenção da Polícia ou da fiscalização bancária ofereçam, como negócios altamente vantajosos, empréstimos ao juro de quarenta e dois e quarenta e três por cento ao ano, o que significa uma média, acrescida naturalmente de outras despesas, de quatro a cinco por cento mensais.

Encontramos, todavia, em alguns Estados assolados pela seca, outro tipo de agiotagem que feriu profundamente a cada um de nós, componentes daquela Comissão.

Verificamos a exploração que se faz da miséria dos flagelados. Indivíduos chamados fornecedores de mantimentos cobram o juro impressionante e extorçivo de vinte por cento ao dia!

Deixamos, Sr. Presidente, o assunto bem claro.

O Governo, como medida de emergência, deliberou — e o fez com acerto — já que outra não podia ser a atitude — dar serviço aos flagelados, criando, para tanto, frentes de trabalho no Departamento Nacional de Obras Contra a Seca e no Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

Convencionou-se pagar a cada um desses trabalhadores a importância de quarenta cruzeiros diários. Como, no entanto, o Governo está se atarralhando na remessa do numerário, os Departamentos federais não os podem pagar, imediatamente. Em consequência, são eles obrigados a comprar mantimentos, para sua subsistência, recorrendo aos chamados fornecedores: e estes descontam do infeliz do flagelado vinte por cento, diariamente, do salário. Quer dizer, o trabalhador, que deveria perceber quarenta cruzeiros dos cofres públicos, recebe, na realidade, trinta e dois cruzeiros. A diferença fica em poder do agiota, chamado fornecedor. Compre ainda acrescentar que esses trinta e dois cruzeiros não são entregues ao trabalhador, em espécie, ou melhor, em dinheiro mas, sim, em mercadoria, sobre a qual também ganha o intermediário, o fornecedor, a comissão.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. LINO DE MATTOS — Com todo o prazer.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Pretendia eu justamente ferir o ponto que V. Exa. com tanto brilhantismo acaba de expor ao Senado. A pior modalidade dessa traficância talvez esteja no fato que exemplificarei. Determinados patrões, no Nordeste, pagaram seus empregados com uma lata de azeite, recebido ao preço de oitenta cruzeiros, a quanto lhes deveria corresponder o salário. O desgraçado, que não tinha outra saída, recebia a lata de azeite pelo valor de oitenta cruzeiros. Sujeito, no entanto, à exploração correlata a que V. Exa. alude, a revenda, a seguir, por quarenta cruzeiros. Eis uma das modalidades de exploração econômica das mais sórdidas que compõem pelo Nordeste Brasileiro.

O SR. LINO DE MATTOS — A fim de que a Nação tenha idéia da extensão dessa traficância de ordem comercial, e, também, para que os contribuintes de impostos saibam o volume representado por essa exploração, chamo a atenção da Casa para os seguintes dados: O total de trabalhadores nas diversas frentes de trabalho era, na data em que lá es-

tivemos, da ordem de quatrocentos e cinquanta mil, sendo cerca de trezentos mil empregados pelo Departamento Nacional de Obras Contra a Seca e cento e cinquanta mil pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

Desse volume de trabalhadores resulta que a despesa diária com esses flagelados é de quarenta cruzeiros vezes quatrocentos e cinquanta mil trabalhadores, isto é, dezoito milhões de cruzeiros por dia. Esse resultado, multiplicado por trinta dias, porque os trabalhadores ganham o mês corrido, nos dá um total de quinhentos e quarenta milhões de cruzeiros.

É fácil, portanto, fazer-se o cálculo do montante da exploração que esses fornecedores fazem com o dinheiro da Nação.

Ao que soubemos, o número dos fornecedores é da ordem de trezentos, e, pelos cálculos que tive oportunidade de fazer, cada uma dessas trezentas pessoas, que assim exploram a miséria dos flagelados, recebe, diariamente, cerca de cem mil cruzeiros. A exploração que não tem símile em nenhuma atividade humana.

É bem verdade, Sr. Presidente, que por dever de justiça devemos assinalar que o fato não se repete em todos os Estados do Polígono das Secas. Observamos essa situação em alguns Estados, e, desde logo, alertamos as autoridades federais responsáveis, para que providências fossem tomadas.

Sr. Presidente, nesse capítulo estou convencido, e tenho a impressão de que meus colegas de comitiva também, de que só uma autoridade pode, imediatamente, por paradeira a essa exploração: trata-se do Sr. Presidente da República. É suficiente que o Chefe da Nação determine ao Ministério da Fazenda, a fim de que aquelas verbas extraordinárias e orçamentárias, já aprovadas e objeto de leis ou decretos, sejam pagas em dinheiro, imediatamente, para que os representantes do Departamento Nacional de Obras Contra a Seca, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, da CAPAP, da Legião Brasileira de Assistência, dos Departamentos dos vários Ministérios, tenham em mãos o dinheiro, para no final de cada semana efetuem o pagamento a essa gente, em dinheiro, para que livremente percorram o comércio e comprem os mantimentos necessários à sua subsistência. Com essa providência e com a proibição da existência desses intermediários, desses fornecedores, creio se porá, imediatamente, a essa exploração verdadeiramente escandalosa de agiotagem na base de 20% ao dia, de agiotagem sobre a miséria dos flagelados acossados por uma das maiores secas da região do polígono das secas do Nordeste brasileiro.

O Sr. Fernandes Távora — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. LINO DE MATTOS — Com prazer.

O Sr. Fernandes Távora — Ouço com prazer as declarações que V. Exa. faz ao Senado e à Nação. Tudo quanto o nobre colega afirma é do pleno conhecimento público, nos estados nordestinos e aqui já muita gente conhece. A exploração, entretanto, continua a fazer-se, como em todas as ocasiões em que somos assolados pela calamidade. Os exploradores firmam-se na miserável política que infelizmente domina o Brasil. Nossos desgraçados patriotas sofrem todos os malefícios da calamidade: ainda mais a injúria muito pior de seus patriotas, que os exploram sem dó nem piedade.

O SR. LINO DE MATTOS — Diz muito bem o ilustre Senador Fernandes Távora, que denunciou fato já conhecido por muitos de nós e cor-

riqueiro no nordeste, pois comentado em toda a parte. Faça-o, entretanto, como representantes do São Paulo, que recebeu da unanimidade de seus colegas a tarefa de integrar uma comissão que não poderia ser de pessoal nem de itinerantes, para, ao final, nada dizer à Nação.

Tivemos alguns dias de estafante trabalho, percorrendo várias daquelas cidades, que levou à enfermidade, durante mais de um dia, o eminente Senador Apolônio Sales que, no momento, nos dá a honra de presidir os trabalhos da Casa, e também durante um dia, o prezado Senador Lima Guimarães.

Verificamos essas irregularidades, e mandamos o dever que não nos calem. E' o que faço.

O nobre Senador Mendonça Clark teve magnífica idéia, no que dia respeito à atuação do Senado, entendendo que esta Comissão deve voltar algumas vezes ao Nordeste, a fim de fiscalizar as recomendações que serão feitas pela mesma e que por certo, o Senado aprovará.

Tenho para mim que a idéia deve ser aprovada não que a mesma Comissão volte, mas outra, com o mesmo objetivo vá fiscalizar se estão sendo seguidas as recomendações da anterior, da qual tive a honra de fazer parte.

O Sr. Fernandes Távora — Seria admirável, porque a nova Comissão iria comprovar que as mesmas feitas e os mesmos crimes continuam a ser cometidos.

O SR. LINO DE MATTOS — Afinal de contas, Sr. Presidente, quinhentos e quarenta milhões de cruzeiros mensais estão sendo carregados dos cofres da Nação, para sustentar quatrocentos e cinquenta mil flagelados nas várias frentes de trabalho.

Temos a consciência de que essa dinheiro tem mais o sentido de assistência social, porque essa número imenso de trabalhadores não pode produzir o correspondente ao número gasto, mesmo porque o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas e o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem não estão preparados para lhes dar serviço. Esta é, porém, a maneira única que apareceu como solução de emergência para não dar àquela gente a ilusão de que está sendo assistida por ato de misericórdia, mas trabalhando e ganhando honestamente seus quarenta cruzeiros por dia.

Afinal de contas, Sr. Presidente, que representa, para o trabalhador com família numerosa, de cinco, seis, dez pessoas, ganhar quarenta cruzeiros por dia, ou sejam, mil e duzentos cruzeiros mensais? — Absolutamente nada. Mas, para a Nação, o montante é de quinhentos e quarenta milhões de cruzeiros. Eis a fórmula de emergência através da qual o Governo acudiu e com que estamos de acordo.

Sr. Presidente, outro aspecto da situação que a mim pessoalmente muito impressionou — e, sei, também os colegas — é o do trabalho dos menores.

Quando estivemos nas frentes de trabalho, encontramos menores, entre 10 e 16 anos, ganhando vinte cruzeiros por dia. A primeira vista, aquilo nos chocou, impressionou e aborreceu; mas, depois, examinando melhor a situação e notando que, realmente, os vencimentos dos chefes dessas famílias numerosas não chegam para a subsistência de todos, acabamos por aceitar, como solução, também, de emergência, o regime a que se sujeitam esses meninos.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Permite o nobre colega um aparte? O SR. LINO DE MATTOS — Atenderei dentro em pouco a V. Exa.

Sr. Presidente, com grande tristeza para nós, exatamente quando lá estávamos, ordem superior — não sabemos se do Sr. Presidente da República, se do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas — proibiu que aquelas crianças continuassem trabalhando. Sentimos um ambiente de verdadeira revolta entre os trabalhadores devido a essa providência. Apesar dos nossos apelos, as autoridades federais do Polígono das Secas nada puderam fazer, sob a alegação de que a determinação emanara do Rio de Janeiro, não esclarecemos de que autoridade.

Relativamente à situação, recebi dois telegramas da Paraíba, ambos subscritos pelo ilustre Senador Celacilio Jurema. O primeiro está vazado nos seguintes termos:

"Senador Lino de Mattos — Palácio Monroe — Rio de Janeiro — D.F.

Comunicando ao prezado amigo que foram dispensados todos os inválidos e menores até dezesseis anos dos serviços de emergência, adianto que essa medida está acarretando a revolta nessa gente desamparada, sem qualquer assistência na conjuntura atual. Abraços (as.) Octacilio Jurema."

O segundo telegrama, que recebi hoje, está assim redigido:

"Senador Lino de Mattos — Palácio Monroe — Rio, D.F.

Cajazeiras assiste a triste espetáculo: mais de 500 velhos, crianças e inválidos dispensados do serviço de emergência, estão implorando pelas ruas a proteção que o DNOCS lhes negou. Em face da situação, solicito ao prezado amigo apelar ao Presidente da República no sentido de determinar a volta ao trabalho dessa gente desamparada e condenada a morrer de fome. Abraços. (a) Octacilio Jurema"

Ouçõ agora, com prazer, o aparte do nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Quando V. Exa. declarava que os trabalhadores recebiam ordenados à base de quarenta cruzeiros diários ou mil e duzentos cruzeiros mensais, quis apartar-lo, para esclarecer que eles são pagos por dias úteis. Assim, possivelmente, nem isso recebem. Há os domingos, feriados e dias santos, e não sei que critério se adota, no momento, para os sábados. Outro aspecto: muita gente ignora as condições de trabalho da família nordestina, sobretudo a camponesa. Nas famílias de trabalhadores do campo do Rio Grande do Norte e, certamente, da Paraíba, Pernambuco e Ceará — terras proliferas como a nossa o trabalho dos filhos começa desde tenra idade: de sorte que, quando a criança nordestina atinge doze anos de idade já os pais têm-lhe reservado um pequeno espaço, que dedicam exclusivamente às economias, e o restante daquele trabalho reverte em favor da família. Com esse critério é que as nossas famílias trabalhadoras do campo se têm mantido. Ninguém pense que é o salário miserável do Nordeste que as mantém; é o conjunto dos salários e do trabalho da família, ela própria constituída com grande sacrifício. Para um chefe de família, na presente situação, em que tudo é caro e se vive dentro de exploração, a perspectiva é de agravar suas condições. Querem reduzir aquele povo à miséria, à fome, fazê-lo andar pelas ruas pedindo esmolas. Contra isso tenho clamado e continuo a clamar. Lembro (ademais, que o Brasil não deve gastar nem um tostão com imigração. Venham para cá os estrangeiros que puderem. O País já pode dispensá-los. Cuidemos dos nossos irmãos nordestinos; vamos ampará-los, vamos fixá-los ao solo: res-

temos nosso dinheiro para aproveitá-lo e tornar prósperas as zonas de boa produção. Agradeço a V. Exa., Senador pelo Estado e S.O. Paulo, essa brilhantíssima cooperação que está trazendo para nós, os filhos do Nordeste brasileiro.

O SR. LINO DE MATTOS — Cumpro o dever, como mandatário do povo, de estar presente e atento a todas as regiões do País onde há problema que deva ser discutido, examinado.

A mim não alegra ver crianças debruçadas, enxadadas à mão, trabalhando. É espetáculo doloroso, principalmente para quem dedicou toda a sua vida ao magistério e gostaria bem mais de ver essas crianças no interior das salas de aula, preparando-se para o seu e para o futuro da nacionalidade. A situação do flagelado, porém, é de desespero. A impotência paga ao chefe de família, dada a sua insignificância, não chega para o sustento de todos. Ao Governo falecem recursos assistenciais para atendimento das necessidades na amplitude em que são necessárias. Temos que aceitar o fato, embora triste, embora doloroso, de ver crianças trabalhando.

Sr. Presidente, apelo para o Senhor Presidente da República e para o Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas no sentido de que cancelim imediatamente a ordem transmitida ao Nordeste que proíbe o trabalho às crianças menores de dezesseis anos. Dêem trabalho a essas crianças! Melhor será que, ao invés de morrerem à fome, sofram um trabalho rude nas frentes de trabalho, de enxada à mão, consertando estradas. Crescerão, assim, com a consciência de que estão trabalhando e contribuindo para a solução de uma situação terrivelmente dolorosa, qual a do flagelo da seca.

O Sr. Fernandes Távora — Permite V. Exa. mais um aparte?

O SR. LINO DE MATTOS — Pois não.

O Sr. Fernandes Távora — Tem V. Exa. razão no que acaba de dizer. Embora pareça realidade dolorosa trabalharem as crianças, sobretudo nos serviços pesados em que estão empregadas agora, em todo o Nordeste, devo dizer a V. Exa. que é hábito entre os rurícolas daquela região ajudarem-nos os filhos, desde pequenos, no trabalho das roças, por conseguinte não estranharão mais esses trabalhos por estarem a eles acostumados.

O SR. LINO DE MATTOS — E' também meu ponto de vista, nobre colega.

Quanto aos inválidos, às velhinhas e velhos que vivem nas várias cidades, principalmente na de Igatu, no Ceará, rogem-se aos nossos pés e nos beijam as mãos — o que nos levou às lágrimas — não vejo outra solução se não a do Governo Federal destacar, das verbas extraordinárias, uma parcela para ser entregue à LBA.

O SR. PRESIDENTE (fazendo soar os timpanos) — Lembro ao nobre orador que está finda a Hora do Expediente.

O SR. MEM DE SA' (Pela ordem) — Sr. Presidente, solicito a V. Exa. consulte a Casa sobre se consente na prorrogação regimental da Hora do Expediente, a fim de que o nobre Senador Lino de Mattos possa concluir seu brilhante discurso.

O SR. PRESIDENTE — A Casa acaba de ouvir o requerimento do Sr. Senador Mem de Sá, no sentido da prorrogação da Hora do Expediente por meia hora, para que o nobre Senador Lino de Mattos conclua seu discurso.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Está aprovado. Continua com a palavra o Senador Lino de Mattos

O SR. LINO DE MATTOS — Agradeço a V. Exa., Sr. Presidente, e aos nobres colegas novamente ao Senador Mem de Sá, a gentileza de conceder-me mais alguns minutos para concluir o discurso que estou fazendo a propósito da seca no Nordeste.

Diz a eu, Sr. Presidente, que não vejo para os inválidos, velhos e velhinhas outra solução, de imediato, que não seja a do Sr. Presidente da República determinar-se a cada uma das paróquias, dos distritos extraordinários, de 2 milhões de cruzeiros especificamente destinados à Legião Brasileira de Assistência, a fim de dotá-la de recursos, com os quais, através dos seus agentes nos vários Municípios do Polígono das Secas, atenda a essa dolorosa miséria.

A LBA, pela sua própria estrutura, pelas finalidades constantes da Lei que a criou, não tem recursos específicos para o atendimento de situações de emergência, como essa que se está configurando no Nordeste brasileiro.

Nessas condições, somente providência direta do Sr. Presidente da República poderá imediatamente atender a essa gente.

Era, Sr. Presidente, quanto desejava dizer a propósito da visita que fizemos ao Nordeste brasileiro, no atinente a essa questão do trabalho de menores e viúvas.

Numa outra oportunidade, ocuparei a tribuna para examinar o problema da agudagem no Polígono das Secas, o qual me parece merecer muitos e muitos reparos. O Governo, nesse setor, precisa adotar providências de maior porte para não sejam de emergência, como essas, que, periodicamente, se vão dando a tomar.

Passo agora, Sr. Presidente, a outro assunto, o qual também ao meu Estado, relativo à Amazônia, mais particularmente ao Estado do Amazonas.

Lerei carta a mim dirigida, o que justifica, perante os meus três ilustres colegas representantes daquele Estado, a razão de minha intervenção em problemas atinentes a seus representados.

Diz o seguinte:

Rua Dr. Moreira, 181.

Manaus, 25 de abril de 1953.

Nobre Senador:

Conhecendo a sua disposição de luta por defesa intransigente das instituições da coletividade, tanto a liberdade de solicitar o seu valioso apoio, através da mais alta Tribuna do País, para o protesto que a "Companhia de Eletricidade de Manaus" vem de interpor contra a Superintendência da Valorização da Amazônia, conforme cópia anexa.

Para maior esclarecimento de V. Exa., informo que aquela Companhia é fruto de um projeto que, na legislação passada, teve a honra de submeter ao estudo e deliberação do Congresso Nacional, na qualidade de Deputado Federal.

Em nome do Povo Amazonense antecipo os meus agradecimentos, pela sua prestigiosa interferência na solução de um problema que já se apresenta com características de calamidade pública.

Permito-me referir que, sobre o assunto em exame, qualquer parlamentar tem o direito de se manifestar, uma vez que, para a formação do fundo financeiro da SPVEA, contribui o povo de todos os Estados, conforme prevê o art. 199 da Constituição Federal.

Por outro lado, a questão passou a apresentar gravidade maior em consequência de a última mensagem da Presidência da Re-

pública ao Congresso, afirmar, no capítulo das realizações da SPVEA, que a nova usina elétrica de Manaus está quase concluída, quando, na verdade, e por culpa da própria SPVEA, tal obra ainda não foi sequer iniciada!

Formulando votos pela sua saúde e vida política sempre vitoriosa, aqui fica ao seu dispor o compatriota e admirador, as.)

— Paulo Pinto Nery.

Trata-se, Sr. Presidente, de antigo Deputado Federal que hoje milita nas fileiras da minha agremiação partidária no Estado do Amazonas. Daí a razão do mesmo recorrer a um seu correligionário de Partido.

Em consequência desse pedido, encaminharei a Mesa o seguinte requerimento:

Requerimento n. 227, de 1958

Sr. Presidente,

Requeiro à Mesa, nos termos do Regimento, sejam solicitadas a Presidência da República, através da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, as seguintes informações:

1 — As obras da usina elétrica de Manaus já foram iniciadas?

No caso de resposta negativa.

2 — Com base em que o Sr. Presidente da República afirmou, na Mensagem enviada ao Congresso Nacional, em 15-3-58, no capítulo referente às realizações da SPVEA, que a nova usina elétrica de Manaus "está quase concluída"?

3 — Quais as providências tomadas pela SPVEA, posteriormente ao Protesto Judicial requerido pela Cia. de Eletricidade de Manaus (sociedade anônima de economia mista, com participação majoritária da União e em menor percentagem, do Estado) tendo em vista solucionar a questão dos recursos financeiros que, por lei, devem ser empregados, com primeira prioridade, na execução dos serviços e obras relativas às centrais elétricas de Belém e Manaus?

4 — A dotação de 60 milhões de cruzeiros, pleiteada e obtida pela Cia. de Eletricidade de Manaus, incluída no Orçamento da SPVEA para 1957, foi destinada aos fins previstos no orçamento?

5 — A União já integralizou as ações que subscreveu do Capital Social da Cia. de Eletricidade de Manaus?

6 — Existe alguma irregularidade na constituição da atual Diretoria da Cia. de Eletricidade de Manaus?

7 — Se a SPVEA considera em 17 de dezembro de 1957 através de seu Setor Jurídico, ilegal o funcionamento da atual Diretoria da referida Cia. de Eletricidade de Manaus, como é que liberou, em janeiro do corrente ano de 1958, a importância de 2 milhões de cruzeiros, consignada em seu Orçamento a favor daquela Companhia?

8 — O Tribunal de Contas da União registrou convênio firmado, entre a SPVEA e a Cia. de Eletricidade de Manaus, firmado em 16-6-57, representada esta pela mesma diretoria agora tida como ilegal?

9 — Quais os prejuízos decorrentes da interrupção do fornecimento de recursos financeiros pela SPVEA à Cia. de Eletricidade de Manaus?

10 — Para quando é prevista a conclusão das obras da usina que segundo a Mensagem Presidencial referente ao ano de 1957, está quase concluída?

Justificação

Em 1952, por força da Lei, foi constituída a Cia. de Eletricidade de Manaus, sendo o seu Capital inicial subscrito pela União na base de 80%. Assim, e tendo em vista que a mesma Lei determinou que os recursos financeiros necessários à integraliza-

ção daquela subscrição fossem fornecidos através da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, para cujo fundo monetário contribui o povo de todos os Estados da União (Art. 199 da Constituição Federal) é justificável o interesse de parlamentares, mesmo pertencentes a outro Estado que não o Amazonas, em saber como estão sendo aplicados esses recursos, principalmente quando circulam notícias que dão conta da existência de irregularidades no processo de aplicação ou distribuição de tais verbas, ou, mesmo, conforme se depreende de teor do Protesto Judicial requerido contra a SPVEA pela Cia. de Eletricidade de Manaus, de irregular retenção de dotações já consignadas em Orçamento, motivadas, talvez, por razões de ordem político-partidária, que, justamente por isso, necessitam maiores explicações da parte do Executivo.

Resta dizer, ainda, na presente justificativa, que o Requerimento objetivo, também, obter resposta que comprove a boa fé do Sr. Presidente da República quando alega, em documento oficial, a quase conclusão de uma obra que, segundo rumores correntes, nem sequer foi iniciada.

E' pois, plenamente justificável este Requerimento, que visa ao perfeito esclarecimento da verdade.

Sala das Sessões, em 6 de junho de 1958. — Lino Mattos.

O Sr. Vivaldo Lima — Permite V. Ex. um aparte?

O SR. LINO DE MATTOS — Com muito prazer.

O Sr. Vivaldo Lima — Agradeço, em nome de meus companheiros de Bancada, a interferência de V. Exa. em assuntos que dizem respeito ao nosso Estado. Consideramos o nobre colega um prolongamento da Bancada amazônica...

O SR. LINO DE MATTOS — Obrigado pela gentileza de V. Exa.

O Sr. Vivaldo Lima — ...uma espécie de Senador honorário pelo Amazonas, que tem encontrado sempre em V. Exa. um defensor de seus interesses. Voto profunda admiração ao Dr. Paulo Pinto Ney, antigo Deputado Federal e autor do projeto de lei que criou o C.E.M., Companhia de Eletricidade de Manaus. Lamento, como amazônense, o retardamento da solução de um problema vital para o povo de Manaus. Realmente, nossa Capital encontra-se às escuras, em situação de penúria, em matéria de energia elétrica. O nobre colega, é esclarecido representante do Estado líder da Federação, o mais opulento, o mais bem administrado, que pode ser considerado uma Nação dentro do próprio Brasil. Considera V. Exa., segundo suas próprias palavras, de penúria de energia elétrica a situação em que se encontra Manaus relativamente ao próprio Estado. Deixo de aludir às considerações que faz, através de requerimento de informações, porque vários itens do mesmo deveriam ser respondidos pelo Executivo.

Aguardarei, resposta às interpelações, às indagações, enfim, ao questionário que o nobre colega acaba de formular. Sobre a contribuição da Superintendência da Valorização da Amazônia, também estranhamos o que ocorre, embora haja uma justificativa. O Ministério da Fazenda está atrasado no pagamento dos duodécimos destinados a aquele Departamento. Creio que o último pagamento correspondeu ao mês de junho de 1957. Assim, não só esse atraso, como o Plano de Economia votado pelo Congresso e sancionado pelo Executivo, criam tamanhas dificuldades à Superintendência da Valorização da Amazônia, que ela não sabe como atender aos interesses da região, dentro de sua programação. Esses os esclarecimentos que desejava dar a V. Exa. e ao Plenário, na certeza de que o

Executivo melhor informará sobre o assunto, através das respostas que dará ao requerimento agora formulado.

O SR. LINO DE MATTOS — Sou grato a V. Exa.; e me sinto muito honrado pelo título que o ilustre Senador Vivaldo Lima me confere, neste instante, de Senador honorário pelo Amazonas. Procurarei fazer jus a tão honrosa deferência. Em um ponto, porém, estamos de acordo: Manaus está praticamente às escuras; providências devem ser tomadas para que a situação se normalize. Meu requerimento tem exatamente o objetivo de dar ao Governo Federal recursos imediatos, porque, ao contrário do que consta da Mensagem do Sr. Presidente da República, de estar a usina concluída, ela sequer foi iniciada.

O Sr. Vivaldo Lima — Sequer foi adquirida.

O SR. LINO DE MATTOS — O que é mais grave; sequer foi adquirida.

Há, portanto, uma falha na Mensagem Presidencial, que precisa ser esclarecida.

Encerro minhas considerações, Senhor Presidente, voltando ao início do meu discurso, isto é, ao problema da seca do Nordeste, para ler o telegrama que, por gentileza, o nobre Senador Apolônio Sales, Vice-Presidente do Senado, me faz chegar às mãos. E' ele do seguinte teor:

"Senador Apolônio Sales e demais signatários do Senado Federal.

Acuso o recebimento do telegrama de trinta de maio findo, em que me dá notícia da viagem que empreendeu a Comissão Especial do Senado Federal à região assolada pela seca. Agradecendo a comunicação constante da queie despacho, aprez-me informar que tomei imediatas providências a fim de sanar as dificuldades apontadas, tendo recomendado o assunto à especial atenção do Ministro da Viação. Saudações Cordiais. Juscelino Kubitschek, Presidente da República".

Conforme se verifica, Sr. Presidente e Srs. Senadores, logo em seguida ao meu discurso, antes mesmo de deixar a tribuna, cabe-me a primazia muito honrosa de ter às mãos o telegrama em que o Chefe da Nação, acusando outro despacho que lhe enviávamos da região assolada pelo flagelo, no qual nos referimos a todos os pontos agora por mim focalizados, afirma haver ordenado e recomendado ao Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas providências imediatas a fim de sanar as dificuldades apontadas. Oxalá sejam elas efetivamente tomadas.

Conforme estamos vendo, o telegrama do Sr. Juscelino Kubitschek me vem às mãos no mesmo instante em que o Senador Otacílio Jurema me faz chegar um outro, asseverando que as crianças ainda não estão trabalhando, que os velhos, os inválidos e as viúvas ainda não foram socorridos.

Ambos os telegramas são de hoje: o do Senador Otacílio Jurema, afirmando que nenhuma providência foi tomada, e o do Sr. Presidente da República sustentando o contrário. Vamos ver, amanhã ou depois, quem está com a razão, se o Sr. Juscelino Kubitschek, ou se nós, Senadores, que reclamamos, como o Senador Otacílio Jurema.

O Sr. Vivaldo Lima — Ou, então, quem está desobedecendo as ordens do Presidente da República.

O SR. LINO DE MATTOS — Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem. Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa ofício do nobre Senador Lourival Fontes.

E' lido o seguinte

OFÍCIO

Em 6 de junho de 1958

Senhor Presidente:

Devendo ausentar-se desta capital o Senhor Senador Atílio Vivacqua, solicito, se digne Vossa Excelência designar-lhe substituto temporário na Comissão de Constituição e Justiça, na forma do disposto no art. 39 § 2º do Regimento Interno.

Atenciosas saudações. — Lourival Fontes.

O SR. PRESIDENTE:

Atendendo à solicitação de que trata o ofício que acaba de ser lido, designo o nobre Senador Julio Leite.

O nobre Senador Lino de Mattos leu da tribuna, requerimento de informações que dou por deferido, nos termos regimentais. (Pausa).

Val ser lido requerimento encaminhado à Mesa.

E' lido e aprovado o seguinte

Requerimento n. 228, de 1958

Nos termos dos artigos 24 e 25 do Regimento Interno, requeiro 95 (noventa e cinco) dias de licença a fim de me afastar do exercício de meu mandato pelo Estado do Maranhão, a partir de 6 de junho corrente.

Senado Federal, em 6 de junho de 1958. — Sebastião Archer.

O SR. PRESIDENTE:

A licença concedida terá início na presente data conforme se achava previsto no requerimento.

Para substituir o Senador licença, do convoco o seu suplente, Sr. Rem Archer.

Achando-se Sua Excelência presente, passará imediatamente a tomar parte nos trabalhos da Casa, dispensado de compromisso regimental, nos termos do art. 8.º, § 2.º, da lei interna, visto já a haver prestado por ocasião da primeira convocação. — (Pausa).

Vai-se passar à ordem do dia.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI:

Sr. Presidente, peço a palavra para explicação pessoal.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti, para explicação pessoal.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENEREGUE A REVISÃO DO ORADOR, SERÁ POSTERIORMENTE PUBLICADO.

O SR. LIMA GUIMARÃES:

S. Presidente, peço a palavra para explicação pessoal.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra para o nobre Senador Lima Guimarães.

O SR. LIMA GUIMARÃES:

(Para explicação pessoal — Não foi revisto pelo orador). — Senhor Presidente, não me encontrava no recinto quando o nobre Senador Cunha Mello fez seu discurso, referente a uma publicação do Coronel José Alberto Bittencourt sobre parecer daquele douto Senador.

Nesta oportunidade, desejo trazer a solidariedade do Partido Trabalhista Brasileiro ao nobre Senador Cunha Mello. Essa nossa manifestação é justa e devida ao nosso Companheiro de Bancada, como também o foram as outras Bancadas, que tiveram o mesmo gesto para com S. Exa., principalmente por não se encontrar, no

momento, no recinto, nenhum Membro do Partido Trabalhista Brasileiro.

A fim de sanar a falha involuntária ocupei a tribuna. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 94, de 1958, que fixa vencimentos de juizes e membros do Ministério Público e das outras providências (em regime de urgência, nos termos do art. 156, parágrafo 3.º do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 216, de 1958, do Sr. Filinto Müller e outros Srs. Senadores, aprovada na sessão de 2 do mês em curso), tendo Pareceres (proferidos oralmente na sessão extraordinária de 4 do corrente) das Comissões de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; Serviço Público Civil, favorável, com as emendas que oferece (ns. 1-C a 6-C); Finanças, favorável ao projeto e às emendas ns. 1-C a 6-C; e dependendo de pronunciamento das mesmas Comissões sobre as emendas de Plenário.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Gilberto Marinho, relator da Comissão de Constituição e Justiça, para emitir parecer sobre as emendas.

O SR. GILBERTO MARINHO:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, a Comissão de Constituição e Justiça, reconhecendo que muitas das emendas oferecidas consubstanciam medidas realmente aceitáveis, reafirma, entretanto, seu ponto de vista de que são inconvenientes, pela inoportunidade da sua apresentação.

No momento, o que importa, efetivamente, é corresponder, de imediato, ao imperativo de elevação dos vencimentos da Magistratura e dos Membros do Ministério Público, não comportando seu atendimento nova procrastinação.

Se a Proposição, na sua tramitação pela outra Casa do Congresso, se desviou fundamentalmente da Proposta do Executivo — o que não se nos afigura ter-se verificado — cabe a esse a utilização dos recursos que a Constituição lhe faculta.

Somos, portanto, pela constitucionalidade das emendas e, no mérito, pela sua rejeição, dada a inconveniência. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Mem de Sá, para emitir o parecer da Comissão de Serviço Público Civil.

O SR. MEM DE SÁ:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, o parecer da Comissão de Serviço Público Civil não pôde ser mais explícito na argumentação que fundamenta as suas conclusões, devido à falta de tempo com que o seu modesto relator lutou para desencilhar-se do trabalho.

Havendo as emendas sido remetidas à imprensa oficial, para publicação, muitas delas só as onze horas da manhã de hoje puderam ser examinadas.

O trabalho dos relatores da Comissão de Serviço Público Civil e da Comissão de Finanças, não obstante haver-se prolongado até às treze horas, teve de cingir-se ao estritamente necessário, a respeito de cada uma das emendas apresentadas.

Antes do exame das emendas do Plenário, das Emendas ao Projeto de Lei da Câmara n.º 94, em colaboração com a Comissão de Finanças, a Comissão de Serviço Público Civil assim se manifesta sobre as mesmas:

Após exame das emendas de plenário ao Projeto de Lei da Câmara n.º 94, de 1958, em colaboração com a Comissão de Finanças, a Comissão de Serviço Público Civil assim se manifesta sobre as mesmas.

Emenda n.º 8

Parecer contrário, por quebrar o princípio de hierarquia consagrado no projeto.

Emenda n.º 9

Esta emenda modifica o parágrafo único do art. 5.º, de modo a permitir que a parte variável da remuneração dos Procuradores da República possa corresponder à fixa dos Procuradores de 1.ª Categoria (Cr\$ 36.000,00).

De acordo com o projeto, os Procuradores poderão perceber remuneração mensal (partes fixa e variável) até o limite de Cr\$ 57.000,00, isto é, correspondente a 95% dos vencimentos do cargo de Procurador Geral.

A emenda importaria na remuneração de Cr\$ 72.000,00 para o Procurador de 1.ª Categoria, importância superior à dos vencimentos dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, mesmo quando estes exercam a Presidência daquela Alta Corte, caso em que lhes é atribuída uma gratificação de Cr\$ 10.000,00.

Somos, assim, de parecer contrário.

Emenda n.º 10

Por esta emenda, os Procuradores da República poderiam perceber a remuneração mensal até o limite de Cr\$ 66.500,00, superior, portanto, aos vencimentos dos Ministros do Supremo Tribunal Federal. Parecer contrário.

Emenda n.º 11

Parecer favorável, atendendo às razões constantes da justificação da emenda.

Emenda n.º 12

A presente emenda dá nova redação ao parágrafo único do art. 5.º determinando que o cálculo da parte variável da remuneração dos Procuradores da República continue a ser feito na base do padrão de vencimentos atualmente em vigor.

Ainda na presente hipótese, os Procuradores ficariam com remuneração superior aos vencimentos dos Ministros do Supremo Tribunal, uma vez que a parte variável atual pode atingir até Cr\$ 32.153,60. Deste modo, somada esta à parte fixa dos Procuradores de 1.ª e 2.ª categorias (Cr\$ 36.000,00 e Cr\$ 30.000,00), a sua remuneração ultrapassaria a importância de Cr\$ 60.000,00.

Parecer contrário.

Emendas ns. 13 e 15

Parecer contrário, considerando a unidade do sistema do projeto. A emenda apresenta o grave risco de, a pretexto de corrigir possíveis injustiças, dar causa a outras maiores.

Emenda n.º 14

Parecer contrário, pelas mesmas razões aduzidas, quanto às emendas ns. 9, 10 e 12.

Emenda n.º 16

Parecer contrário, porque a expressão — função — no singular, usada no projeto, é tecnicamente mais escorregadia e adequada.

Emendas ns. 17, 18, 19, 20, 21 e 22. Parecer contrário, tendo em vista a emenda n.º 1-C desta Comissão, que manda suprimir o art. 14 do projeto (aumento para os Membros do Serviço Jurídico da União).

Emenda n.º 23

Parecer contrário. Relativamente à supressão do art. 18, não se oferecem razões ponderáveis, e quanto à alteração proposta ao art. 12, os argumentos invocados conduzem, justamente, à manutenção do seu texto, para evitar a acumulação de gratificações e, com isto, que magistrados da mesma categoria percebam remuneração diversa.

Emenda n.º 24

Parecer contrário, porque a parte cuja supressão é proposta visa precisamente a corrigir práticas irregulares sem apoio legal, não sendo, assim, caso de se invocar o princípio de direito adquirido.

Emendas ns. 25, 26, 27, 28 e 29

Parecer contrário, tendo em vista a emenda n.º 2-C, que restabelece o texto do projeto do Poder Executivo, referente aos Procuradores de Autarquias.

Emenda n.º 30

Parecer contrário. O assunto foge às finalidades do projeto.

Emenda n.º 31

Parecer contrário, por não haver nenhuma vantagem de ordem técnico-legislativa na alteração proposta, mesmo porque os objetivos da emenda estão perfeitamente atendidos no texto do projeto (arts. 27 e 28).

Emenda n.º 32

Parecer contrário, por se tratar de matéria impertinente ao projeto, e objeto de proposição em curso na Câmara dos Deputados.

Emenda n.º 33

Parecer contrário. Trata-se de assunto impertinente ao projeto.

Emenda n.º 34

Parecer contrário, por se tratar de matéria impertinente ao projeto.

Emenda n.º 35

Parecer contrário. A emenda escapa aos objetivos do projeto.

Nestas condições, a Comissão de Serviço Público Civil opina contrariamente às emendas ns. 8 a 10 e 12 a 35, e favoravelmente à de n.º 11.

O SR. PRESIDENTE:

Solicito o parecer da d.ª Comissão de Finanças.

Tem a palavra o nobre Senador Lameira Bittencourt, para emitir parecer.

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT:

— Sr. Presidente, pela Comissão de Finanças e por expressa delegação de eminentes companheiros desse órgão técnico do Senado, Senadores Ary Viana, Novaes Filho, Fausto Cabral, Mathias Olimpio, Juracy Magalhães e Lino de Mattos — cuja aquiescência prévia solicitei — passo a ler o parecer da Comissão de Finanças, resultante de exame conjunto da matéria com o eminente Senador Mem de Sá, relator na Comissão de Serviço Público Civil.

Apenas para cumprimento de interpretação da Mesa relativamente ao artigo 48 do Regimento Interno, por força da qual os pareceres dos órgãos técnicos, reunidos para apreciação do mesmo projeto, devem ser dados em separado, formulamos o presente parecer, em que concordamos expressamente, sem restrições, com o apresentado pelo eminente relator da Comissão de Serviço Público Civil.

E' que o parecer desse ilustre órgão técnico foi elaborado com a nossa cooperação e inteira aquiescência, após um estudo em conjunto da matéria.

Somos, pois, pela rejeição das emendas ns. 8 a 10 e 12 a 35 e pela aprovação da de n.º 11. (Muito bem)

O SR. LINO DE MATTOS:

(Para declaração de voto — Sem revisto do orador) — Sr. Presidente, conforme declaração prévia ao nobre Relator da matéria na Comissão de Finanças, minha aquiescência foi dada com restrição quanto à aprovação das emendas. Tornei claro que minha posição é contrária a todas as emendas favorável ao projeto. (Muito bem)

O SR. PRESIDENTE:

A declaração de V. Ex.ª constará da Ata.

O SR. CUNHA MELLO:

(Para explicação pessoal — Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, declaro que, embora presente à sessão, por motivo de consciência e baseado no Artigo 163 do Regimento Interno do Senado, não tomei parte na discussão, como não tomarei na votação de qualquer matéria referente ao projeto em causa. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

A explicação de V. Ex.ª constará da Ata.

Passa-se à votação do Projeto, com as emendas.

De acordo com o que dispõe o Regimento, serão votadas, primeiramente, as emendas coincidentes, com pareceres favoráveis e depois as emendas com pareceres contrários, ressalvadas as destacadas.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI:

(Pela ordem — Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, talvez não tenha compreendido perfeitamente a determinação oferecida por V. Ex.ª neste instante e, por isso, abusando da sua benevolência, desejaria que Vossa Excia. esclarecesse: primeiro, se as emendas vão ser votadas destacadamente, isto é, uma a uma, e segundo se V. Ex.ª poderia atender à minha conveniência de querer conhecer bem da matéria, ouvindo a leitura das emendas, de cada uma delas. (Muito bem)

O SR. PRESIDENTE:

Como acabei de esclarecer ao Plenário, de acordo com o Regimento, a votação far-se-á do seguinte modo: Em primeiro lugar: o grupo de emendas com pareceres favoráveis; em segundo o grupo de emendas com pareceres contrários, ressalvados os destacados e os requerimentos que sobre a forma da votação se acham sobre a mesa.

Não posso, assim, desde logo, ao desejo do nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti, o que farei, quando chegar o momento de serem apreciadas as emendas cuja votação se fará uma a uma, na forma dos requerimentos enviados à Mesa.

Sobre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

E' lido e aprovado o seguinte:

Requerimento n. 229, de 1958

Com fundamento no art. 126, letras h, i e l, do Regimento Interno, requerio sejam votadas uma a uma as emendas com pareceres favoráveis, tendo preferência as da Comissão de Serviço Público, na ordem em que foram oferecidas.

Sala das Sessões, em 6 de junho de 1958. — Filinto Müller.

O SR. PRESIDENTE:

Passa-se à votação global das emendas com pareceres contrários coincidentes.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI:

(Pela ordem — Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, verifico que há um Avulso com as emendas, a partir do de n.º 8. Indago de V. Ex.ª se existe outro Avulso com as de 1-C a 7-C apresentadas nas Comissões. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

As emendas das Comissões estão publicadas no Diário do Congresso de hoje, distribuído aos Srs. Senadores.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI:

(Pela ordem. — Sem revisão do orador) Sr. Presidente, não me parece pertinente que havendo sido publicadas, em Avulso, as Emendas de número 8 em diante, não o fossem as antecedentes. Não vejo justificativa para a omissão.

Não tome V. Ex.^a meu reparo por impertinência. Parece-me, porém, que se as emendas apresentadas contivessem o Avulso estaríamos melhormente elucidados para debater o assunto. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

V. Ex.^a tem razão. Seria mais fácil acompanhar o debate da matéria tendo em mãos o Avulso completo, com todas as emendas.

Dado, porém, o regime de urgência em que tramita o Projeto, a Imprensa Oficial não mandou o Avulso, apesar de solicitado.

A falta, entretanto, está sanada, de vez que no *Diário do Congresso* de hoje constam todas as emendas.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.^o Secretário.

E' lido e, sem debate, aprovado o seguinte

Requerimento n. 230, de 1958

Nos termos do art. 126, letra m, em combinação com o 1.^o do artigo 158 do Regimento Interno, requiro destaque da emenda n.º 28 a fim de ser votada separadamente.

Sala das Sessões, em 6 de junho de 1958. — Kerginaldo Cavalcanti.

O SR. PRESIDENTE:

Passa-se à votação do grupo de emendas com parecer contrário, salvo os destaques.

O SR. SENADOR GILBERTO MARINHO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE A REVISÃO DO ORADOR, SERÁ POSTERIORMENTE PUBLICADO.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Filinto Müller, para encaminhar a votação.

O SR. FILINTO MÜLLER:

(Para encaminhar a votação — Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, V. Ex.^a anunciou a votação das emendas com parecer contrário das ditas Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças.

Estou de inteiro acordo com esse parecer, amplamente justificado pelos seus Relatores.

Sr. Presidente, ocupo a tribuna especialmente para me referir à atitude do eminente colega Senador Gilberto Marinho. Logo que chegou ao Senado o projeto que fixa os vencimentos para a Magistratura e Membros do Ministério Público Federal entrei em entedimentos com os Líderes e Vice-Líderes da Maioria e dos Partidos, a fim de encaminhar seu exame e rápida aprovação. Declarara então que minha ideia fundamental era conseguir a aprovação do projeto sem emendas, para que cessasse a situação vexatória em que se encontram determinados ramos da Magistratura, notadamente o Supremo Tribunal Federal cujos componentes perdem vencimentos inferiores aos dos Juizes de instância inferior.

Posteriormente, examinando o Projeto não encontrei meio de pedir ao Executivo que colaborasse na sua feitura através do veto, promovendo a desvinculação dos Procuradores de autarquias. Nessa oportunidade, manifestei ao nobre Senador Gilberto Marinho meu ponto de vista; e ouvi do

S. Ex.^a a declaração leal — é sempre essa atitude de S. Ex.^a — de que mantinha seu pensamento, porque julgava muito mais prejudicial ao respeito que se deve à Magistratura suprema do País a protelação da aprovação do projeto do que aceitá-lo nos termos em que o elaboraria a Câmara dos Deputados.

Respeitei o ponto de vista do eminente Senador Gilberto Marinho e faço justiça à sua lealdade. S. Ex.^a, antes de dar seu parecer na Comissão de Constituição e Justiça deixou a Liderança da Maioria inteiramente a vontade porque se prontificou a renunciar à Vice-Liderança, que vem exercendo nesta Casa, com rara competência e absoluta fidelidade.

Assim, Sr. Presidente, valho-me deste ensejo para declarar que a renúncia apresentada pelo ilustre Senador Gilberto Marinho não pode ser aceita, pelo Partido Social Democrático e estou certo, pelos componentes das Bancadas da Maioria. Todos reconhecemos o direito que tem S. Ex.^a de divergir. Muitos dos companheiros da Maioria discordam da orientação adotada pelo seu Líder. S. Ex.^a tem também esse direito, como qualquer senador nesta Casa.

Importar acentuar que S. Ex.^a vem desempenhando a função de Vice-Líder com dedicação, competência, brilho e lealdade; e interpreto os sentimentos da Maioria ao recusar a renúncia que S. Ex.^a acaba de apresentar. (Muito bem).

O Sr. Juracy Magalhães — Permite o nobre orador um aparte?

O SR. FILINTO MÜLLER — Com todo o prazer.

O Sr. Juracy Magalhães — O problema que surge perante o Plenário desta Casa, para a Minoria poderia ser considerado simplesmente *res inter alios*, entretanto dado o apelo que V. Ex.^a como Líder e o Senador Gilberto Marinho, como Vice-Líder do Partido Social Democrático, merecem da Minoria, não queremos deixar passar a oportunidade de manifestar nosso regozijo por ver a paz reinante nas fileiras da Maioria que V. Ex.^a dirige com tanta competência e brilho.

O SR. FILINTO MÜLLER — Agrado o aparte honroso do eminente Senador Juracy Magalhães e peço ao Senado que veja nessa atitude o espírito democrático com que trabalhamos no seio da Maioria e com que trabalhamos todos no Senado da República. (Muito bem; muito bem).

O SR. LOURIVAL FONTES:

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, não vou fazer declaração de voto; apenas expor e justificar os motivos das minhas objeções.

E' natural e reconhecido o incômodo, a vexação e as dificuldades da Justiça brasileira.

Por essa lei, vamos dar-lhe independência, segurança.

Ao projeto, porém, foram apresentadas emendas. Há emendas supressivas, que procuram corrigir a Lei, e emendas aditivas que violam a lei existente, e ferem a coisa julgada e o direito adquirido.

Fala-se na existência de Mensagem do Poder Executivo, e dá-se-lhe o vulto de um tabu inviolável, de um texto sagrado das Escrituras, de uma Arca de Verdade.

As mensagens são encaminhadas ao Congresso para serem debatidas e examinadas, aceitas ou rejeitadas.

No dia em que o Congresso dependesse da pressão, intervenção ou influência do Poder Executivo, o Congresso seria transformado numa necrópole, num cemitério dos vivos ou num arquivo.

E' um direito advogar suas causas, mas é preciso não considerá-las um bem sagrado e que essas objeções não sejam tachadas de nocivas e prejudiciais.

Falou-se, no correr dos debates, na autonomia das autarquias. O Congresso e o Presidente da República — um votando, outro sancionando — são responsáveis por uma constante perene, repetida intervenção nas Autarquias, especialmente nos seus quadros de pessoal e no seu funcionalismo civil.

Ao inaugurar o Governo, o Presidente da República baixou duas Circulares proibindo às Autarquias fazerem quaisquer nomeações, hoje processadas unicamente com autorização do Poder Executivo.

A Lei Magna do Funcionalismo, o seu Estatuto, atinge também às Autarquias. O Projeto, que recentemente votamos, sobre os Tesoureiros, incluía nêle os serviços autônomos, e Lei posterior assim considerou os das Autarquias Federais. A equiparação de vencimentos, uma das causas e constantes dessa Lei, tem sido defendida e atacada.

O aumento geral de vencimentos, em 1956, mais uma vez, se estendeu às Autarquias; mas, nas próprias Autarquias, foram eliminados, riscados, supressos, os Procuradores. E por que o foram? — Porque Lei anterior os equiparava ao Ministério Público.

Agora, nova Lei elabora o Congresso, e, então, outra vez querem suprimir os Procuradores, entendendo que deviam estar incluídos no Funcionalismo Público. Dessarte, os Procuradores não podem ter aumentes de vencimentos conforme a necessidade da vida, ora porque estão incluídos no Ministério Público, ora porque não o estão; enfim, é uma classe sem regime jurídico, sem correspondência de valores sem padrão, sem letra, sem enquadramento. E por isto que voto em seu favor. Não compreendo Lei que não os atinja. Se a proposição é de aumento de vencimentos dos funcionários do Ministério Público, eles estão incluídos, até porque não o foram na Lei de aumento geral dos vencimentos dos funcionários públicos.

Esta, Sr. Presidente, a justificação do meu voto — voto líquido, consistente, objetivo, jurídico. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o grupo de emendas, com parecer contrário, ressalvados os destaques.

Os Srs. Senadores que aprovam, queiram permanecer sentados (Pausa). Estão rejeitadas.

São as seguintes as emendas rejeitadas:

N.º 8

Pedira-se assim o n.º IV ao art. 3.º: Juizes Presidentes de Juntas de Conciliação e Julgamento localizadas nas Capitais dos Estados — Cr\$ 38.000,00.

N.º 9

Substitua-se o parágrafo único do art. 5.º que reza:

“Em nenhum caso, a soma das partes fixa e variável da remuneração dos Procuradores da República poderá exceder a 95% dos vencimentos do cargo em comissão de Procurador Geral da República”.

Pelo seguinte:

“Em nenhum caso a parte variável da remuneração dos Procuradores da República poderá exceder o padrão de vencimentos dos Procuradores da República de primeira categoria”.

N.º 10

Substitua-se o parágrafo único do art. 5.º, que reza:

“Em nenhum caso, a soma das partes fixa e variável da remuneração dos Procuradores da República poderá exceder a 95% dos vencimentos do cargo em comissão de Procurador Geral da República”.

Pelo seguinte:

“A remuneração dos Procuradores da República não poderá exceder a 95% da soma dos vencimentos e da gratificação (art. 15, I) do cargo em comissão de Procurador Geral da República”.

N.º 11

Dê-se ao art. 7.º a seguinte redação:

Art. 7.º Os vencimentos mensais dos membros do Ministério Público e os dos Advogados de Ofício Junto à Justiça Militar são as seguintes:

I —
II — Subprocurador Geral — 40.000.

N.º 12

Substitua-se o parágrafo único do art. 5.º, que reza:

“Em nenhum caso, a soma das partes fixa e variável da remuneração dos Procuradores da República poderá exceder a 95% dos vencimentos do cargo em comissão de Procurador Geral da República”.

Pelo seguinte:

“Parágrafo único. O cálculo da parte variável da remuneração dos Procuradores da República, a que alude o art. 13, da Lei n.º 2.369, de 9 de dezembro de 1954, continuará a ser feito na base do padrão de vencimentos vigentes anteriormente à presente lei”.

N.º 13

Ao Artigo 5.º:

IV — Procurador da República de 2.ª Categoria — 32.000,00.

V — Procurador da República de 3.ª Categoria — 27.000,00.

Artigo 7.º:

IV — Promotor de 2.ª Categoria — 32.000,00.

V — Promotor de 3.ª Categoria — 27.000,00.

Ao Artigo 8.º:

III — Procurador Regional do Trabalho:

b) Junto aos Tribunais de 2.ª Categoria — 32.000,00.

Ao Artigo 10.º:

II — Promotor — 32.000,00.

III — Advogado de Ofício — 22.000,00.

N.º 14

Suprima-se o parágrafo único do art. 6.º, que diz:

“Em nenhum caso, a soma da parte fixa e variável da remuneração dos Procuradores da República poderá exceder a 95% dos vencimentos do cargo em comissão do Procurador Geral da República”.

N.º 15

Artigo 7.º

Onde se lê:

Promotor de 3.ª categoria — Cr\$ 25.000,00. — Advogado de ofício de 2.ª entrância — Cr\$ 22.000,00 — Advogado de ofício de 1.ª entrância Cr\$ 18.000,00.

Leia-se:

Promotor de 3.ª categoria — Cr\$ 26.000,00 — Advogado de ofício de 2.ª entrância — Cr\$ 24.000,00 — Advogado de ofício de 1.ª entrância Cr\$ 22.000,00.

Acrescente-se:

Parágrafo único: — Fica mantido o sistema de promoção asseguradas pelos arts. 31 a 34, do Decreto-Lei n.º 925, de dois de dezembro de 1933.

ao promotor e advogado de ofício, cargo inicial do Ministério Público Militar.

N.º 18

Art. 12. O acréscimo de vencimentos, devido aos Membros do Poder Judiciário e Ministério Público, por força do disposto no art. 2.º da Lei n.º 21, de 15-2-47, no art. 13, § 2.º, da Lei n.º 116, de 15-10-47, e no art. 82 da Lei n.º 1.341, de 30-1-51, passa a ser o seguinte, vedada a percepção de qualquer outra percentagem ou gratificação por tempo de serviço:

I — de 20% (vinte por cento), quando contarem mais de 8 (oito) anos na função ou mais de 15 (quinze) no serviço público;

II — de 25% (vinte e cinco por cento), quando contarem mais de 10 (dez) anos na função ou mais de 20 (vinte) no serviço público.

N.º 17

Acrescente-se no artigo 12 entre as expressões "janeiro de 1951" e "passa a ser" o seguinte:

"... e aos membros do Serviço Jurídico da União..."

N.º 18

Acrescente-se ao art. 12 o seguinte parágrafo:

Parágrafo único. O acréscimo de vencimentos previsto no presente artigo, passa a ser extensivo aos membros do Serviço Jurídico da União e das autarquias, os quais deixarão de fazer jus, a partir da vigência da presente lei, à gratificação adicional por tempo de serviço prevista no art. 146 da Lei n.º 1.711, de 23 de outubro de 1952.

N.º 19

Substitua-se a redação do art. 14 pela seguinte:

Art. 14. Os vencimentos mensais dos membros dos serviços jurídicos da União e das autarquias, passam a ser os seguintes:

I — Consultor Geral da República — Cr\$ 51.000,00;

II — Consultores Jurídicos dos Ministérios, do D.A.S.P. e das autarquias — Cr\$ 36.000,00;

III — Assistentes Jurídicos, Assessor Jurídico e Assessor do Direito Aeronáutico — Cr\$ 25.000,00.

§ 1.º Os cargos a que se refere o item II do presente artigo passam a ser considerados de provimento efetivo, a partir da vigência desta lei, sendo nêles efetivados os seus atuais ocupantes.

§ 2.º Em caso de vacância, esses cargos somente poderão ser preenchidos, em caráter efetivo, mediante concurso de provas e títulos, na forma do que preceituam a Constituição Federal e o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

N.º 20

Ao Projeto de Lei da Câmara n.º ..., de 1958, que "Fixa os vencimentos de Juizes e membros do Ministério Público e dá outras providências".

No Artigo 14:

Onde se lê — IV — "Assessor de Direito Aeronáutico e Auditor da Fazenda Nacional, lotado na Caixa de Amortização, leia-se: "Assessor de Direito Aeronáutico, Auditor da Fazenda Nacional, lotado na Caixa de Amortização e Assistentes, referência 28, lotados na Procuradoria da República no Distrito Federal" — Cr\$ 22.000,00.

N.º 21

No Artigo 14:

Onde se lê: — IV — "Assessor de Direito Aeronáutico e Auditor da Fazenda Nacional, lotado na Caixa de

Amortização, leia-se: "Assessor de Direito Aeronáutico, Auditor da Fazenda Nacional, lotado na Caixa de Amortização e Assistentes, referência 28, lotados na Procuradoria da República no Distrito Federal" 22.000,00.

N.º 22

Dê-se ao art. 14 a seguinte redação:

Art. 14. Os vencimentos mensais dos membros do Serviço Jurídico da União passam a ser os seguintes:

I — Consultor Geral da República	Cr\$ 51.000,00
II — Consultores Jurídicos dos Ministérios e do DASP	40.000,00
III — Assistente Jurídico, Assessor Jurídico e Assessor de Direito Aeronáutico	25.000,00

Parágrafo único. Os servidores públicos ou autárquicos, bacharéis em Direito que, à data desta lei, estiverem prestando serviços profissionais junto aos Consultores Jurídicos dos Ministérios, do DASP ou do Consultor Geral da República, serão considerados para todos os efeitos, assistentes jurídicos, passando a integrar nessa qualidade os respectivos quadros de pessoal das repartições onde vêm servindo, extinguindo-se, automaticamente, os cargos que desocuparem, quando isolados, e os iniciais, quando de carreira.

N.º 23

Propomos a supressão do art. 18 do Projeto n.º 94-58, ficando alterada a numeração dos artigos subsequentes.

Propomos, ainda, pelas mesmas razões, que vão abaixo alinhadas, a supressão da parte final do art. 12 do projeto, desde a palavra "vedada" até "serviço", ficando assim redigido o artigo:

Art. 12. O acréscimo de vencimentos devido aos membros do Poder Judiciário e do Ministério Público, por força do disposto no art. 2.º da Lei n.º 21, de 15 de fevereiro de 1947, no art. 13, § 2.º da Lei 116, de 15 de outubro de 1947, e no art. 82, da Lei 1.341, de 30 de janeiro de 1951, passa a ser o seguinte:

I — de 20% (vinte por cento), quando contarem mais de 8 (oito) anos na função ou mais de 15 (quinze) no serviço público;

II — de 25% (vinte e cinco por cento), quando contarem mais de 10 (dez) anos na função ou mais de 20 (vinte) no serviço público;

III — de 30% (trinta por cento) quando contarem mais de 15 (quinze) anos na função ou mais de 25 (vinte e cinco) no serviço público;

IV — de 35% (trinta e cinco por cento), quando contarem mais de 20 (vinte) anos na função ou mais de 30 (trinta) no serviço público;

V — de 40% (quarenta por cento), quando contarem mais de 25 (vinte e cinco) anos na função ou mais de 35 (trinta e cinco) no serviço público.

N.º 24

Suprima-se a parte final do artigo 20 do projeto, desde a palavra "deduzidas" até "1952", ficando assim redigido o artigo:

"Art. 20. Os vencimentos fixados nesta lei e os acréscimos a que se refere o seu art. 13, vigorarão a partir de 1.º de janeiro de 1957".

N.º 25

Art. 22 Acrescente-se: *in fine*.

"Art. 22 "... bem como aos Procuradores interinos e aos servidores, bacharéis em Direito, lotados nas Procuradorias Jurídicas, com atribuições de natureza jurídica".

N.º 26

Substitua-se a redação do art. 22 pela seguinte:

Art. 22. O disposto na lei número 2.123, de 1 de dezembro de 1953, aplica-se igualmente aos cargos que integram o Serviço Jurídico da União, que passarão a ser de provimento efetivo, bem como aos das autarquias criadas a partir da sua vigência.

N.º 27

O artigo 22 passará a ter a seguinte redação:

Art. 22. O disposto na Lei número 2.123 de 1.º de dezembro de 1953, aplica-se igualmente às autarquias federais criadas a partir de sua vigência, sendo que o Parágrafo único do seu artigo 3.º aplicar-se-á igualmente aos ocupantes do cargo inicial da carreira do Ministério Público do Distrito Federal que se encontrem em situação idêntica a dos procuradores nele mencionados.

N.º 28

Art. 22.

Em vez de:

"a partir de sua vigência"

Diga-se:

"até a data da publicação da presente lei".

N.º 29

Modificação da Redação do Art. 22

Redação atual mal feita:

"Art. 22 — O disposto na Lei n.º 2.123, de 1 de dezembro de 1953 aplica-se igualmente às autarquias federais criadas a partir de sua vigência".

Modificação a ser feita para evitar dúvidas de interpretação:

"Art. 22. O Disposto na Lei n.º 2.123, de 1 de dezembro de 1953, aplica-se igualmente às autarquias federais já existentes e às criadas a partir de sua vigência".

N.º 30

Acrescente-se ao art. 26.

§ 1.º A função de Assistente, referência 28, de que trata o Decreto n.º 29.247, de 30 de janeiro de 1951, da Tabela Única do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, exercida por bacharel em direito, lotado numa das Procuradorias da República, passará a denominar-se de vigência desta lei em diante Assistente Técnico de Procuradoria.

§ 2.º O órgão competente fará, mediante a apresentação de prova de ser bacharel em direito, o servidor atingido por este artigo, a necessária apostila na sua portaria de admissão, consignando a alteração no nome da função.

N.º 31

"Suprima-se o art. 28 do projeto, passando o art. 29 a constituir o de n.º 28, com a seguinte redação:

"Art. 28 A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

N.º 32

Acrescente-se onde convier:

"Art. O Imposto sobre a renda não incidirá sobre os vencimentos dos membros do Poder Judiciário, bem como sobre os proventos da inatividade dos mesmos."

N.º 33

Estendem-se aos Magistrados, membros do Ministério e demais servidores da Justiça Militar, os direitos e vantagens constantes da Lei n.º 1.156, de 12 de julho de 1950.

N.º 34

Acrescente-se:

Art. Aos servidores das Secretarias do Ministério Público Federal, de que tratam os artigos 1.º e 2.º da Lei n.º 2.369, de 9 de dezembro de 1954, que criou o quadro do pessoal das Secretarias do Ministério Público Federal (Procuradoria Geral da República, Subprocuradoria Geral da República, e Procuradoria Geral Eleitoral), são assegurados a partir da vigência desta lei, os mesmos vencimentos e vantagens a que alude o art. 12 da Lei n.º 1.441, de 24 de setembro de 1951.

N.º 35

Acrescente-se:

"Art. 1.º Serão pagos em dobro os emolumentos, taxas, custas e percentagens, constantes do Regulamento de Custas aprovado pelo Dec-lei 8.554, de 4 de janeiro de 1946 e art. 73 da Lei 1.301 de 28 de setembro de 1950, devidos aos Serventuários da Justiça do Distrito Federal, por todos os atos que praticarem, até revisão geral da matéria, com a limitação, em todos os casos, estabelecida na letra e do art. 73 citado.

§ 1.º O disposto neste artigo estende-se aos atos praticados por Juizes e pelo Ministério Público.

§ 2.º Terão os referidos Serventuários, direito, também ao seguinte:

a) A Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) por linha manuscrita, datilografada, mimeografada ou impressa, que contenha no mínimo quarenta letras;

b) Os Escrivães das Varas Cíveis de Registro Público e de Família, a um mínimo de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), por ação ajuizada e à metade dessa importância por processo preparatório e os Escrivães das Varas da Fazenda Pública a um mínimo de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) indistintamente por um ou outro ato;

c) A 1% (um por cento) nas judiciais, adjudicações, remoções, arrematações em praça ou leilão licitações ou cessões de bens imóveis, móveis ou semovientes, em cada auto, excluindo outros emolumentos.

d) Os Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais, Registro de Títulos e Documentos, Registro Civil das Pessoas Jurídicas, Registro de Interdições e Tutelas a Registro de Protesto de Títulos, a um mínimo de Cr\$ 60,00 (sessenta cruzeiros) por auto, averbação, cancelamento, registro, apontamento arquivamento, transcrição, intimação ou certidão, além da taxa;

e) Os Oficiais do Registro de Distribuição, por distribuição a Juízo ou Cartório, retificação, baixa ou visto para revalidação; a um mínimo de Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros).

f) Os Contadores e Partidores a um mínimo de Cr\$ 60,00 (sessenta cruzeiros) por cálculo, conta, partilha ou sobre-partilha elaborada.

Art. 2.º A partir da mês seguinte ao da vigência desta lei, os Ser-

ventuários Titulares de Ofício da Justiça do Distrito Federal, ficam obrigados a pagar aos respectivos substitutos escreventes juramentados e auxiliares os salários correspondentes aos padrões alfabéticos fixados no artigo 343 do Decreto-lei 8.527, de 31 de dezembro de 1945 — Código da Organização Judiciária, com o valor atual vigente para os Servidores do Serviço Civil Federal.

O SR. PRESIDENTE:

Passa-se à votação do grupo de emendas com parecer favorável, na ordem requerida pelo Senador Filinto Müller, isto é, uma a uma; em seguida, votar-se-á a emenda para a qual foi pedido destaque a que teve parecer contrário das Comissões.

Em votação a Emenda n.º 1-C, assim redigida:

"Ao art. 14 — Suprima-se."

O SR. SENADOR KERGINALDO CAVALCANTI PRONUNCIA DISCURSO QUE ENTREGUE A REVISÃO DO ORADOR. SERÁ POSTERIORMENTE PUBLI-CADO.

O SR. FILINTO MÜLLER:

(Para encaminhar a votação — Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, coerente com o ponto de vista por mim aqui sustentado na sessão extraordinária de anteontem, venho, em poucas razões, manifestar-me pela aprovação da Emenda n.º 1-C, que se refere à fixação de vencimentos, para o que chama Serviço Jurídico da União o projeto em exame.

Estabelece a Emenda para o Consultor Geral da República os vencimentos de Cr\$ 51.000,00; para o Consultor Jurídico dos Ministérios e do D.A.S.P. Cr\$ 40.000,00; para os Assistentes Jurídicos, Assessores Jurídicos e Assessor de Direção da Aeronáutica, Cr\$ 25.000,00.

Sr. Presidente, esses funcionários percebem atualmente, em virtude do aumento concedido ao funcionalismo civil da União, a 10 de março de 1956, os seguintes vencimentos: Consultor Geral da República — Cr\$ 27.000,00; Consultores dos Ministérios e do D.A.S.P., em número de 83 — Cr\$ 17.000,00 e Assessores Jurídicos, variando de Cr\$ 11.500,00 a Cr\$ 15.000,00.

O corpo de Consultores do chamado Serviço Jurídico da União foi contemplado com o aumento geral concedido ao funcionalismo, através da Lei n.º 2.755, votada pelo Congresso Nacional em março de 1956.

Sr. Presidente, se quisermos agora aumentar os vencimentos dos Serviços Jurídicos da União, não teremos autoridade para negar novo reajustamento de vencimento a todo o funcionalismo público do País.

Não vejo motivo para essa elevação excessiva de vencimentos de Consultores, já altamente remunerados. Recebem eles mais que Professores Catedráticos de nossas Faculdades e têm regime especial de remuneração. Se quisermos, agora, dar-lhes tratamento privilegiado, não poderemos negá-lo também a Médicos, Advogados, Contadores, enfim, a todo o funcionalismo do Serviço Público da União.

Essa é a razão pela qual peço ao Plenário a aprovação da emenda das ditas Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças, evitando, assim, se dê a chave para novos aumentos de vencimentos, cujo montante não se pode imaginar. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. JURACY MAGALHÃES:

(Para encaminhar a votação — Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, venho à tribuna apenas para

defender a coerência de minha atitude, sistematicamente mantida perante a Comissão de Finanças, contra aumentos indiscriminados, que ampliam as dificuldades das finanças nacionais.

Estaria, de inteiro acordo com as considerações emitidas pelo eminente Senador Filinto Müller, ilustre Líder da Maioria, se S. Ex.ª, afinal, se decidisse a atacar o mal pela raiz e combatesse, não aumentos, que são consuetudinários, e sim as causas que os determinam.

O Sr. Alencastro Guimarães — Muito bem!

O SR. JURACY MAGALHÃES — Sr. Presidente, vou viajar, amanhã, em propaganda política do meu Partido pelo território do Estado do Paraná, e mandei realizar uma busca sobre a alta do custo de vida, em dois setores apenas: de alimentação e de matérias-primas. A alta do custo de vida numericamente reflete, traduz, imbuo, justifica a votação que vamos dar, concedendo aumento de proventos à Magistratura.

Seríamos contra esse aumento, como o seríamos relativamente aos vencimentos de funcionários, de militares, de trabalhadores e dos subsídios dos Congressistas, se o Governo adotasse as medidas essenciais por que a Nação clama, há muito tempo. No momento, entretanto, em que vemos alguns itens apenas, para ser preciso na minha argumentação, e verificamos ter o preço da cebola se elevado de janeiro para abril, em 192,7%; a batata inglesa, em 27,3%; a manê, no mesmo período, em 59,3%; a banha em 11,6% os ovos, em 14,9%; no momento em que se vê a indústria nacional ter a produção agravada, nos seus custos, na ordem que vou citar: fio elétrico, 52,8%; latão em barras, 44,8%; cobre em barras, 41,7%; arame farado, 34,8%; folhas de flandres, 33,8%; ferro laminado, 23,6%; telhas francesas, 17,4%; e assim por diante; no momento em que o custo de vida, nos setores de alimentação e de matérias-primas, foi maiorado neste vulto, neste porto, não podemos, honestamente, contrariar os aumentos pleiteados pela Magistratura e, em consciência, por todas aquelas outras classes enumeradas pelo preclaro Líder da Maioria.

Não desejamos agravar a situação em que se encontra o Governo para combater medidas que ele próprio estimula com sua falta de energia para atacar o problema no seu todo e, não, fragmentariamente, como tem fazendo; não queremos comentar, mas, para conhecimento dos companheiros do Senado e para nosso exame de consciência diante dos fatos, me permitiria apenas lembrar que, numa época como a atual, de dificuldades terríveis para a obtenção de divisas essenciais à vida econômica do País, continuamos a mandar embaixadas para o estrangeiro, a vários títulos embora verdadeiramente a passeio, como se estivéssemos vivendo num dos momentos de maior optância nacional.

Por essa razão, votaremos contra todas as emendas, mantendo o Projeto como veio da Câmara dos Deputados, porque, assim, pelo menos estaremos evitando maior mal. (Muito bem.)

O SR. LINO DE MATTOS:

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, deixo de entrar no mérito de cada uma das emendas, quer tenham pareceres favoráveis, quer contrários.

Na sessão do dia 18 de julho do ano passado ocupei a tribuna, num longo discurso, a fim de pedir a atenção do Chefe do Executivo para a necessidade de encaminhar ao Congresso Nacional Mensagem que atendesse, de imediato, a situação aflitiva em que se encontrava a Magis-

tratura e o Ministério Público da nossa terra. Cheguei, mesmo, a defender a constitucionalidade do Projeto de Lei de autoria do eminente Senador João Villasboas, que tramitava nesta Casa tal a importância que eu dava à matéria e à necessidade do atendimento imediato, urgentíssimo, dos integrantes da magistratura federal.

Dentro de um mês, Sr. Presidente, completará um ano e meu discurso a propósito da matéria, e não será agora, nesta sessão, em que o projeto de lei vai ter a decisão final do Congresso, que eu iria criar o menor óbice, a menor dificuldade, aprovando emendas, a fim de que ele volte à consideração da Câmara dos Deputados. O Senado da República deve ser coerente com as suas atitudes anteriores.

Quando os Srs. Senadores, que constituem a Maioria desta Casa entendem que uma proposição deve sofrer emendas, tem sido regra não submetê-las ao regime de urgência, a fim de que todos os seus membros tenham tempo para examinar cada uma delas.

O Sr. Novais Filho — Muito bem. O SR. LINO DE MATTOS — Jto, como exemplo, caso bem recente. Quando a Câmara dos Deputados encaminhou ao Senado o projeto de lei de aposentadoria dos trabalhadores com trinta anos de serviço e cinquenta e cinco de idade, submetido a regime de urgência, ocupamos a tribuna para justificar por que não apresentamos emendas: aquela proposição.

Igual atitude tomou o ilustre presidente da União Democrática Nacional, o nobre Senador Juracy Magalhães, que foi ao extremo de pedir à Casa que rejeitasse as emendas da sua autoria e as da sua Bancada, a fim de que a proposição em regime de urgência fosse votada e imediatamente encaminhada à sanção do Sr. Presidente da República.

O Senado em votação unânime aprovou essa decisão, e o projeto, então, foi, no mesmo dia, sancionado e transformado em lei pelo Sr. Presidente da República.

O presente projeto de lei está em regime de urgência, e nestas condições o Senado, coerentemente, deveria agir como no passado e como recentemente, com referência ao projeto que venho de retrair, rejeitar, de todas as emendas, a fim de que, imediatamente, seja o mesmo submetido à sanção do Sr. Presidente da República e não volte mais à consideração da Câmara dos Deputados. Quero deixar bem claro que não entrei no mérito de qualquer das emendas. É possível que muitas delas sejam da mais alta justiça, e mesmo necessárias. Quanto as que estiverem nestas condições, entendo que qualquer Senador andará mais acertado se as transformar em projeto de lei para que tenha tramitação regular nesta Casa e depois seja encaminhado à Câmara dos Deputados. É a forma de dar satisfação às classes interessadas nas emendas, sem prejuízo do projeto de lei que está sendo aguardado há mais de um ano pela Magistratura e pelo Ministério Público da nossa terra.

Assim, Sr. Presidente, vou votar pelo projeto como veio da Câmara dos Deputados, isto é, contrariamente a todas as emendas, mesmo as que tenham parecer favorável. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a Emenda n.º 1-C, com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e do Serviço Público Civil. (Pausa)

O SR. VIVALDO LIMA:

(Pela ordem) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, solicitação a V. Ex.ª a leitura do texto da Emenda n.º 1-C. Quando da formulação da questão de ordem do nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti, extranhou S. Ex.ª não tivessem sido publicadas, na oitava, as Emendas n.º 1-C a 7-C.

Declarou V. Ex.ª que o texto dessa emenda se encontraria no Diário do Congresso de hoje. Procurei o Secretário da Presidência Dr. Isaac Brown, e esse senhor me declarou que a Emenda n.º 1-C estava publicada junto ao parecer do nobre Senador Mem de Sá.

All se diz o seguinte:

"Emenda 1-C

Ao art. 14.

Suprima-se".

Sr. Presidente, desejava que Vossa Excelência esclarecesse Suprimir o que, no art. 14?

O SR. PRESIDENTE:

A emenda 1-C é ao art. 14, e está assim redigida:

"Ao art. 14

Suprima-se"

Quer dizer, suprima-se o art. 14.

O SR. VIVALDO LIMA:

(Pela ordem — Sem revisão do orador) — Essa a dúvida que me assaltou ao decidir como votar, porque a emenda não está clara; diz apenas:

"Ao art. 14

Suprima-se"

Suprima-se o que?

Verifico que o art. 14 se compõe de vários itens. A qual deles se referiu o nobre autor da emenda ao redigir: suprima-se?

O SR. PRESIDENTE:

Respondendo à questão de ordem levantada pelo nobre Senador Vivaldo Lima, devo dizer que é de norma essa redação. A dotta Comissão de Constituição e Justiça e as mais Comissões entenderam muito bem, que a Emenda era ao art. 14, e a sua redação sendo apenas "suprima-se" significa "suprima-se o art. 14".

É o entendimento certo adotado pelas douts Comissões que emitiram parecer sobre a emenda.

O SR. VIVALDO LIMA:

(Pela ordem) — Muito obrigado a V. Ex.ª, Sr. Presidente. Pode ter sido esse o entendimento das douts Comissões, mas não o que se depreende da Emenda.

O SR. MEM DE SÁ:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, quero confirmar que quando escrevi "ao art. 14 — Suprima-se", não desejei suprimir dispositivo outro e não ser o art. 14.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a emenda n.º 1-C. Os senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está aprovada.

(Rumores nas galerias).

O SR. PRESIDENTE:

(Fazendo soar os tambores) Atenção! As galerias não podem se manifestar-se.

O SR. GILBERTO MARINHO:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, requeiro verificação de votação.

O SR. JURACY MAGALHÃES:

(Pela ordem. Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, o funcionamento da Democracia é difícil porque nem sempre o povo sabe como se processa.

Aproveito esta oportunidade, em que vemos a presença de tantas pessoas nas tribunas — presença sempre saudada com efusão por todos nós — para dar pequena lição de Democracia aos nossos ilustres assistentes.

Quando V. Ex.^a, Sr. Presidente, anunciou, contrariamente à apresentação física do Plenário aprovada a emenda, evidentemente rejeitada, adotou apenas praxe consagrada em todos os Parlamentes.

O Sr. Filinto Müller — Muito bem!

O SR. JURACY MAGALHÃES — A Mesa pronuncia-se de acordo com o comportamento do Líder da Maioria. Desde que esse no caso, o nobre Senador Filinto Müller, ficou sentado, V. Ex.^a anunciou o resultado da votação como deveria fazê-lo.

As galerias evidentemente, desorientaram-se, traduzindo a decisão de V. Ex.^a, talvez como fúscula, o que não foi.

Perdô-me V. Ex.^a Sr. Presidente, esta interrupção, que não é questão de ordem, mas apenas explicação de como se processam os trabalhos no Parlamento. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

Agradeço a colaboração do Senador Juracy Magalhães pela atitude tão louvável que teve e pela qual sou grato.

Não o tivesse feito S. Ex.^a, eu mesmo daria essa explicação, que, de fato, merecia a assistência aqui presente.

Vai-se proceder à verificação da votação requerida pelo nobre Senador Gilberto Marinho.

Queiram levantar-se os Senhores Senadores que aprovam a Emenda n.º 1-C. (Pausa).

Queiram sentar-se os Senhores Senadores que aprovaram a Emenda número 1-C e levantarem os que a rejeitam (Pausa).

Votaram a favor da emenda 5 Senadores, e contra, 25.

Não há número. Vai-se proceder à chamada.

O SR. JURACY MAGALHÃES:

(Pela ordem. Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, pediria a V. Ex.^a informasse ao Plenário como foi computado o voto do nobre Senador Cunha Mello, que declarou não participar da votação.

O SR. PRESIDENTE:

Estou sendo informado de que a presença do nobre Senador Cunha Mello, que não votou, houve *quorum*, uma vez que o Presidente, embora não participe da votação, dá número. O *quorum*, foi, portanto de 32 Senhores Senadores, sendo 5 a favor da emenda e 25 contra.

A emenda está rejeitada.

É a seguinte a emenda rejeitada.

N.º 1-C

Ao artigo 14. suprima-se.

O SR. JURACY MAGALHÃES — Muito obrigado a V. Ex.^a Sr. Presidente.

O SR. NEREU RAMOS:

(Para declaração de voto Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente votei contra a Emenda; aliás, votarei contra todas as outras. Não desejo de qualquer maneira, contribuir com o

meu voto para que se retarde mais a justiça devida ao mais alto órgão do Poder Judiciário no meu País. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE — A declaração do nobre Senador constará da Ata.

O SR. ATTILIO VIVACQUA:

(Para declaração de voto) — Sr. Presidente, discordo da emenda que o plenário acaba de recusar, bem como da Emenda n.º 2-C. Mas, antes de sucintamente, justificar meu ponto de vista, peço venia do eminente Senador Cunha Mello para discordar do conceito de *impedimento* para votar adotado por S. Ex.^a. A circunstância de pertencermos a categoria profissional ou a classe de servidores públicos, à qual beneficiar determinada proposição, não pode inibir-se de deliberar sobre ela. Não estaremos, nesta hipótese, face a um interesse pessoal, mas, face a um interesse geral.

O Congresso, embora não tenha representação clássica, é, em suma, uma expressão das diversas classes que compõem a vida econômica e cultural da coletividade, de que somos delegados nas Casas do Parlamento, mandatários de suas aspirações e reivindicações.

Sr. Presidente, fui um dos defensores do projeto de que resultou a Lei n.º 2.123, de 3 de dezembro de 1953, a qual regula a situação dos assistentes jurídicos e equiparou, em atribuições e prerrogativas, no que couber, os procuradores das autarquias aos ombros do Ministério Público. A Câmara pretendia uma equiparação parcial, circunscrita a sua atividade em juízo, mas, o que resultou foi uma equiparação ampla.

Cabem aos Procuradores representar em juízo as autarquias, isto é, a defesa de um patrimônio da União, descentralizado, a defesa dos interesses da Previdência Social, ao lado de outras árduas responsabilidades qual a de exercer, através de seus pareceres, a fiscalização jurídica dos atos das administrações autárquicas. O aconselhável para assegurar-lhes a independência, é que não fiquem subordinados a iniciativas e injunções dessas administrações, no tocante a vencimentos e vantagens pecuniárias.

As importantes tarefas que desempenham a sua notável contribuição para preservação e incremento do erário são evidenciadas nas enormes cifras da dívida ativa arrecadada e das muitas cobradas judicialmente.

Considero também, inconstitucional retirar-se aos atuais procuradores autárquicos a equiparação que a referida lei estabeleceu, o que importaria em retirar-lhes a qualidade de membros do Ministério Público, garantida pela Constituição Federal (Art. 126 e seguintes).

Com referência aos assistentes jurídicos, não preciso acrescentar outras considerações além das que já reiterei nesta tribuna e em pareceres na Comissão de Constituição e Justiça. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

A declaração de V. Ex.^a constará da Ata.

Em votação a Emenda n.º 2-C. Tem a palavra o nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti, para encaminhar a votação.

O SR. SENADOR KERGINALDO CAVALCANTI PRONUNCIANDO DISCURSO QUE, ENTREGUE A REVISÃO DO ORADOR, SERÁ POSTERIORMENTE PUBLICADO.

O SR. FILINTO MÜLLER:

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Pre-

sidente, inicialmente e antes de entrar no encaminhamento da votação da Emenda n.º 2-C ao art. 22, peço a V. Ex.^a, que modifique a maneira de anunciar a votação.

Anunciou V. Ex.^a — e o fez muito bem — haver sido aprovada a primeira emenda. Tinha ela parecer favorável das duas Comissões técnicas — a de Serviço Público Civil e a de Finanças — e V. Ex.^a, se guiou, como de praxe na vida parlamentar e muito bem acentuou o nobre Senador Juracy Magalhães, pela posição do Líder da Maioria.

Teve, porém, V. Ex.^a oportunidade de verificar que há divergências entre o ponto de vista por mim sustentado, como Líder, e o dos demais Senadores que compõem a Maioria.

Assim, para evitar novas verificações de votação, o que retardaria o andamento do projeto, solicitaria de V. Ex.^a, verifique, no Plenário, como se mantiveram os Srs. Senadores.

O SR. PRESIDENTE — A Mesa assim procederá.

O SR. FILINTO MÜLLER — Obrigado, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, antes, ainda, de entrar no mérito da Emenda n.º 2-C, ao Art. 22, desejo render homenagem muito especial ao eminente Senador Juracy Magalhães.

Com a inteligência que todos lhe reconhecemos e admiramos, S. Ex.^a, encontrou, embora com dificuldade, uma justificativa para o ponto de vista em que se coloca, de votar contra nossas emendas.

Estava eu certo, Sr. Presidente, de que a questão seria aberta em relação às Bancadas que compõem esta Casa. Verifiquei, no entanto, que S. Ex.^a, fechou a questão com a União Democrática Nacional; e respeito, como sempre tenho afirmado, a orientação dos nobres Pares.

Não quis, no entanto, deixar de render-lhe homenagem. Realmente a merece, pelo seu espírito público, que todos apreciamos.

Buscou S. Ex.^a razões no aumento do custo de vida. O argumento é, de fato, muito forte. Grandes têm sido suas elevações, nos últimos anos. Em vista de circunstâncias, em 1956, logo no primeiro mês do atual Governo, o Congresso Nacional votou aumento substancial de vencimentos para o funcionalismo público civil da União.

Na ocasião, como acentuei em minha exposição, foram aumentados os vencimentos dos Consultores da República, aos quais se refere a Emenda n.º 2-C, em votação.

O aumento do custo de vida vem sendo, infelizmente, a grande desgraça que pesa sobre o povo brasileiro. É o maior empecilho que os Governos têm encontrado nos últimos dez anos, ou talvez mais, para uma política orçamentária sadia e de estabilização do custo de vida.

Respeito, repito, o ponto de vista do nobre Senador Juracy Magalhães. Desejo, porém, aproveitar o ensejo para acentuar o grande esforço que o atual Governo vem dispendendo para vencer tão difícil situação.

O Sr. Juracy Magalhães — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. FILINTO MÜLLER — Com todo o prazer!

O Sr. Juracy Magalhães — Agradeço a bondade com que V. Ex.^a se refere à minha intervenção parlamentar. Procurei, realmente, conciliar, tirar proveito das circunstâncias em benefício de uma tese que tenho defendido, muitas vezes, de público, e em particular, perante V. Ex.^a. Se o Governo estivesse disposto a equilibrar o Orçamento, encontraria, na Oposição, mais uma vez afirmo, o mais sistemático colaborador para a consecução desse objetivo.

O SR. FILINTO MÜLLER — Não pecho dúvida, porque conheço o alto espírito público de V. Ex.^a.

O Sr. Juracy Magalhães — Sabe V. Ex.^a, que o que determina o terrível surto inflacionário no qual nos debatemos é a necessidade de se cobrir os déficits orçamentários, bem como a louca política econômica seguida pelo Governo. Nunca seria possível comprar-se café, nas condições em que o faz o Ministério da Fazenda, com os recursos normais que a riqueza nacional consegue produzir. Devo dizer a V. Ex.^a, que considero justas as alegações de que o mal do encarecimento de vida não é específico deste Governo. Pediria, no entanto, que V. Ex.^a, apela para seu espírito de justiça — considerasse que alguns meses de administração eficiente, na Pasta da Fazenda, dos Ministros Eugênio Gudin e José Maria Whitaker, permitiram se beneficiasse o Sr. Juscelino Kubitschek, durante seu primeiro ano de Governo.

Com a autoridade de Líder, pode V. Ex.^a, melhor que qualquer nós, convencer o Presidente da República a abandonar a vereda em que tem encaminhado, para entregar-se, corajosamente, a uma política certa, numa estrada ampla, na qual a Nação não o deixará de aplaudir.

O SR. FILINTO MÜLLER — Agradeço o aparte com que me honra, o eminente Senador Juracy Magalhães.

Sr. Presidente, desejo lembrar, antes de entrar no mérito da Emenda n.º 2-C, a circunstância de que em 1956, logo nos primeiros dias do Governo atual, votamos substancial aumento de vencimentos para o funcionalismo público civil da União; e verificamos o seguinte, comparando a execução orçamentária dos anos de 1955 e 1956: em 1955, o Tesouro Nacional pagou, incluída a rubrica geral de funcionalismo público, a importância de vinte e dois bilhões e cento e trinta ou cento e cinquenta milhões de cruzeiros. Essa foi a despesa do ano de 1955. No primeiro semestre de 1956, em virtude dos aumentos votados pelo Congresso, atendendo a circunstâncias, sob certo aspecto justas, do aumento do custo de vida, quando o governo iniciava seus primeiros passos, foram pagos vinte e dois bilhões e duzentos e trinta milhões de cruzeiros, só na rubrica "funcionalismo público". Vale dizer que, em virtude de leis por nós votadas, no primeiro semestre de 1956 a despesa com o funcionalismo público civil da União foi maior do que toda a despesa do ano anterior.

O Sr. Juracy Magalhães — Permite V. Ex.^a, que faça a defesa do Congresso?

O SR. FILINTO MÜLLER — Com todo o prazer.

O Sr. Juracy Magalhães — O Congresso votou essas leis porque o Sr. Presidente da República resolveu cumprir os compromissos da campanha de candidato.

O SR. FILINTO MULLER — Creio que o nobre Senador Juracy Magalhães está equivocado. O aumento de vencimentos do funcionalismo público civil da União, votado no Congresso, decorreu da do projeto de reclassificação, que já estava na Câmara dos Deputados, muito antes do atual Governo tomar posse e muito antes do atual Presidente da República ter feito promessas, como candidato, em praça pública.

O Sr. Juracy Magalhães — Dá V. Exa. licença para mais um aparte?

O SR. FILINTO MULLER — Apenas um momento para completar meu pagamento.

Tendo em vista que a reclassificação implicaria despesa excessiva para o Tesouro, foi ela posta de parte, e encaminhado apenas o aumento de vencimentos do funcionalismo público.

Vem o nobre Senador Juracy Magalhães e o Senado que o aumento de vencimentos dos servidores públicos decorre de ato anterior às promessas do atual Governo da República.

Antes de conceder o aparte ao nobre Senador Juracy Magalhães, quero acentuar que não estou fazendo acusações ao Congresso; apenas fixando responsabilidades que nós, do Parlamento, temos na situação econômico-financeira que está alarmando a todos os espíritos neste País.

Recebo, agora, com muita honra o aparte do nobre Senador Juracy Magalhães.

O Sr. Juracy Magalhães — É um complemento ao aparte anterior, que gostaria de trazer ao espírito de V. Exa. Quando era eu Secretário da Campanha do General Juarez Távora, recebi uma Comissão de funcionários. Encaminhei-a ao nosso candidato, que se negou terminantemente a assumir os compromissos que essa mesma Comissão depois obteve do atual Presidente da República. Quando o atual Chefe do Executivo Federal foi candidato, prometeu ao funcionalismo esse plano de reclassificação, que concedeu só pela metade. O Congresso deu, portanto, a menos do compromisso do candidato; e V. Exa. sabe, porque travamos uma batalha muito séria, aqui em Plenário e nas Comissões — que o argumento principal para se conceder o aumento foi que ele decorria de compromisso assumido pelo candidato na sua campanha pela Presidência da República.

O SR. FILINTO MULLER — Agradeço o esclarecimento prestado pelo eminente Senador Juracy Magalhães. Uma vez mais, porém, divirjo de S. Exa. É possível que o eminente Sr. Juscelino Kubitschek houvesse recebido a Comissão que procurou, também, o General Juarez Távora, e lhe tivesse feito essa promessa.

Não ponho em dúvida a afirmação de S. Exa., mas, se fez essa promessa, teve em mira certamente a situação difícil em que se encontrava o funcionalismo, de modo geral, devido à alta do custo de vida com que se iria defrontar o Sr. Juscelino Kubitschek, logo no início do seu governo. A reclassificação, entretanto, a que S. Exa. alude, não foi promessa, repito, do atual governo. Já estava em andamento no Congresso.

O Sr. Juracy Magalhães — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. FILINTO MULLER — Como sempre ouço V. Exa. com muito prazer.

O Sr. Juracy Magalhães — Há um ponto a fixar: o Congresso concedeu menos do que o candidato prometeu.

O SR. FILINTO MULLER — Não estava em jogo.

O Sr. Juracy Magalhães — Li a prova de que o Congresso agiu bem e que o Presidente da República não usou seu direito constitucional de vetar a proposição. Se o projeto fosse contrário aos interesses públicos, certamente S. Exa., se com ele não concordasse, tê-lo-ia vetado. Assim, nesta altura, querer jogar para o Congresso a responsabilidade de fatos em que o Presidente da República é diretamente responsável não me parece aceitável. Sei que V. Exa. discorda de mim, mas também quero continuar discordando de V. Exa.

O SR. FILINTO MULLER — Recebo a discordância do nobre Senador Juracy Magalhães com a consideração que sempre me merece, mas, desta vez não posso aceitá-la, porque a reclassificação — como disse — é decorrência de lei anterior e nela não tinha influência alguma a promessa de melhoria feita pelo candidato à Presidência da República.

Além disso, se S. Exa. não vetou o aumento concedido pelo Congresso, agiu muito bem. Com a elevação dos vencimentos do funcionalismo público civil, votado naquela oportunidade, procurávamos salvar os servidores públicos, que se encontravam em situação realmente difícil. O Presidente da República não podia, por conseguinte, vetar aumento que atendia realmente à necessidade de manutenção de vida de uma grande classe.

O Sr. Lameira Bittencourt — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. FILINTO MULLER — Concedo o aparte a V. Exa.

O Sr. Lameira Bittencourt — Se não estou em erro, e minha memória não está falhando, assiste completa razão a V. Exa. quando afirma e reafirma categoricamente que não cabe ao atual Governo a responsabilidade dos aumentos decorrentes da reclassificação geral do funcionalismo.

O Sr. Juracy Magalhães — Não queria chegar à conclusão de que este Governo é irresponsável.

O Sr. Lameira Bittencourt — O eminente Líder da Maioria refere-se à lei votada pelo Congresso Nacional anteriormente à atual gestão federal. Minha invocação — que peço permissão ao meu Líder para fazer...

O SR. FILINTO MULLER — V. Exa. tem toda permissão.

O Sr. Lameira Bittencourt — Ressaltando que é possível que eu esteja em erro, mas acredito que esteja certo, — é que a reclassificação geral dos quadros do funcionalismo público foi prevista expressamente em lei anterior que concedeu abono ao funcionalismo.

O Sr. Juracy Magalhães — É apenas uma promessa que se renova.

O Sr. Lameira Bittencourt — Perfeito. Com este aparte quis apenas acentuar que a razão está com o nobre Senador Filinto Muller. É evidente que dada a decorrência de tempo, nem a V. Exa. nem ao nobre Senador Juracy Magalhães poderia acudir esse detalhe que me veio à memória.

O SR. FILINTO MULLER — Agradeço o aparte do nobre Senador Lameira Bittencourt que veio em so-

corro da minha argumentação. Fazendo um esforço de memória, posso, quase com certeza, dizer que a determinação da reclassificação veio em lei de 1952.

O SR. PRESIDENTE — (Fazendo soar os timpanos) — Comunico ao nobre orador que está terminado o tempo de que dispunha.

O SR. FILINTO MULLER — Sr. Presidente, V. Exa. pôde observar que não entrei no exame da matéria. Peço, por isso, a V. Exa. me conceda a palavra, para explicação pessoal.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Filinto Muller, para explicação pessoal.

O SR. FILINTO MULLER:

(Para explicação pessoal. Não foi revisado pelo orador). — Sr. Presidente, a Emenda ao Art. 22 visa exatamente a corrigir aquilo que a mim pareceu — e o proclamei nesta Casa anteontem — erro que vem sendo mantido, desde 1953, em relação aos Procuradores de Autarquias, vinculados que estão, para efeito de vencimentos, ao Ministério Público da União.

O Art. 22.º do Projeto da Câmara dos Deputados, reza:

"O disposto na Lei n.º 2.123 de 1.º de dezembro de 1953, aplica-se, igualmente, às Autarquias federais criadas a partir de sua vigência".

A douta Comissão de Serviço Público Civil propõe a substituição desse artigo pelo seguinte:

"Os Procuradores das Autarquias federais não terão direito à majoração de vencimentos estabelecida nesta Lei, ficando revogados o art. 1.º da Lei n.º 2.123, de 1.º de dezembro de 1953, na parte referente a vencimentos, e os seus parágrafos 1.º e 2.º."

A Emenda da douta Comissão de Serviço Público Civil está plenamente justificada no corpo do seu Parecer.

Sr. Presidente, suslentei, na sessão extraordinária de anteontem, que considero a vinculação, para efeito de vencimentos dos Procuradores de Autarquias a medida que não correspondeu aos interesses da pública administração. É ponto de vista pessoal, que adoto com muita satisfação, porque acostumo defender todas as opiniões formadas no meu espírito através de estudo e convicção.

Não tenho nenhuma questão pessoal em causa, ao contrário, seria-me profundamente grato atender a solicitações de parentes, amigos, interessados na aprovação do projeto tal qual está redigido.

Procurei prestar a máxima atenção às razões expendidas, com o brilhantismo de sempre pelo eminente Senador Lourival Fontes; ouvi igualmente os argumentos apresentados pelos nobres Senadores Kerginaldo Cavalcanti e Gilberto Marinho, mas, Sr. Presidente, apesar da minha grande boa vontade, não posso convencer-me de que tenham andado errado as doutas Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças, adotando a redação que propõem ao Art. 22.

porque ela visa a desvincular os Procuradores das autarquias do Ministério Público da União.

Não vejo em que se baseia a vinculação; não há razão para defendê-la.

O aumento que estamos votando, para os Magistrados, compreensível, e já foi assentado, aqui que o Supremo Tribunal Federal, a cúpula do Poder Judiciário, encontra-se em situação vexatória em relação a outros Tribunais e, até, a funcionários administrativos de Secretarias.

O aumento de vencimentos dos Membros do Ministério Público é razoável, inclusive porque há a afirmativa, não desmentida, de que o "Ministério Público é a Magistratura em pé". Mas, estender aos Procuradores de Autarquias o aumento de vencimentos concedido aos Membros do Ministério Público não encontra razão na lógica, nem amparo no interesse do serviço. A área de atuação dos Procuradores é muito menor do que a dos Procuradores do Ministério Público da União, sem a menor dúvida. Não há contestação.

Estudei o problema, escrevi notas para não desviar-me do raciocínio, e estabeleci itens, a fim de deixá-los ao exame e à meditação dos Srs. Senadores.

Cito algumas das razões que me levam a assim pensar. Disse há pouco, que a área de jurisdição dos Procuradores da República é muito maior do que a dos Procuradores de Autarquias.

Os Procuradores da República defendem os interesses da União em todas as instâncias, perante a Justiça do Estado perante a Justiça do Distrito Federal e perante a Justiça dos Territórios. Os Procuradores das autarquias apenas atuam, nessas instâncias na esfera judiciária correspondente aos interesses das autarquias que representam. At já há diferenciação muito grande, que mostra que o volume de trabalho do Ministério Público deve ser, logicamente, muito maior que o de trabalho dos Procuradores de autarquias; isso sem levar em consideração o número de Membros do Ministério Público e o número de Procuradores de autarquias, cuja a diferença é imensa.

Esse volume de trabalho acima assinalado prova que, enquanto os Procuradores de autarquias só funcionam nos feitos em que é parte a entidade a que servem, os Procuradores da República participam em todos os feitos de interesse da União, seja como autora, ré em bargante, assistente, ou oponente, vale dizer, em todos as causas defendidas pelas autarquias e mais, em todos as que não fizeram como parte as referidas autarquias.

Além disso, verifiquei, através do Art. 38, da Lei n.º 1.341, que há atribuições aos Procuradores do Ministério Público que não são feridas aos Procuradores das autarquias, tais como Procurador Regional da Justiça Eleitoral, funções junto ao Conselho Penitenciário, junto às Comissões de Fiscalização de entorpecentes e juntas as Comissões para que forem designados pela Procuradoria Geral da República. Mais: representarem a União nas ações referentes à nulidade e à

caducidade de patentes de invenções, de desenhos e modelos industriais e de marcas de indústria e comércio; funcionarem como Procuradores da Justiça do Trabalho nos Estados onde não haja Procuradoria do Trabalho.

Em vista, também, Sr. Presidente, da circunstância de que os Procuradores da República representam a União em todos os feitos de interesse desta, enquanto os Procuradores das autarquias apenas representam as entidades autárquicas, que são órgãos de administração descentralizada, prova que existe diferença de hierarquia entre os Procuradores autárquicos e os Membros do Ministério Público da União. Para definir essa diferença hierárquica, bastaria assinalar que os Procuradores da República funcionam nos mandados de segurança e em todos os feitos em que as autarquias forem interessadas, o que corresponde a verdadeira supervisão dos atos dos Procuradores autárquicos, segundo reza o Art. 38, n.º V, da Lei 1.341, de 30 de janeiro de 1951.

Outro aspecto, Sr. Presidente, que desejo assinalar, é a competência do Poder Executivo para fixar os vencimentos dos Procuradores autárquicos. Realmente, desde que o Congresso interferiu nesta seara e determinou a fixação dos vencimentos dos Procuradores autárquicos em paridade com o dos Membros do Ministério Público, as autarquias deixaram de conceder aumento de vencimento ao seu Procurador, quando esse aumento era concedido a todos os servidores autárquicos, como ocorreu pela Lei de 10 de março de 1956. É por isto, exatamente, Sr. Presidente, que desejo a desvinculação: permitir às autarquias, que são órgãos de administração descentralizada, que têm competência de administrar-se a si próprios, e têm recursos próprios, que elas mesmas possam, dentro da normalidade, dentro dos padrões de vencimentos estabelecidos, fixar os vencimentos de todos os seus servidores, sem exceção dos Procuradores.

Sr. Presidente, quando se fala em autarquias, geralmente voltamos nosso espírito para as autarquias de previdência social. A realidade, porém, é que o número de autarquias como tal consideradas juridicamente no Brasil, é muito maior do que as oito ou dez de previdência social. Segundo levantamentos a que mandei proceder, temos atualmente, no País, oitenta e duas autarquias, incluindo-se a Caixa de Crédito da Pesca, o Instituto de Imigração e Colonização, a Universidade do Brasil, assim como todas as Universidades dos Estados, o Banco de Desenvolvimento Econômico, o Conselho Superior das Caixas Econômicas e todas as Caixas Econômicas dos Estados.

Assim, o total de Procuradores autárquicos monta a cerca de 1.550, e o aumento decorrente da inclusão desses Procuradores nos favores do Projeto que vamos votar — inclusão que vem da Lei de 1953 — orga 450 milhões de cruziros.

O Sr. Lamela Bittencourt — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. FILINTO MULLER — Com muito prazer.

O Sr. Lamela Bittencourt — Meu aparte já nesta altura, de certo modo, é desnecessário, porque meu pensamento foi antecedido, com dados vigorosos, exatos e seguros, pela declaração com que V. Exa. encerra seu brilhante, convincente e irresponsável discurso...

O SR. FILINTO MULLER — Obrigado a V. Exa.

O Sr. Lamela Bittencourt — ...inspirado — não há negar — no mais elevado e sincero espírito público.

O SR. FILINTO MULLER — Grato a V. Exa.

O Sr. Lamela Bittencourt — V. Exa. coloca, acima de quaisquer interesses de pessoas ou de classes, por mais legítimos e respeitáveis que sejam, o interesse superior do bem público e da defesa da Nação. Podi o aparte, entretanto, apenas para assinalar, mais uma vez, como já o havia feito através do Parecer da Comissão de Finanças, quanto V. Exa. também, ainda há pouco, acentuou. Enquanto o Projeto originário do Poder Executivo se limitava, como o deveria, à Magistratura e ao Ministério Público propriamente ditos, a única classe não contemplada no aumento geral dos servidores públicos — a proposição vinda e aprovada pela Câmara dos Senhores Deputados — que tudo indica, infelizmente, salvo pequenas modificações, será aceita pelo Senado da República, — amplia o benefício. O projeto do Executivo previa um acréscimo de despesa anual de ordem de sessenta e três milhões de cruziros, em números redondos, e o remetido para o Senado — que está sendo mantido contendo mais 152 cargos da Administração Federal, além de cerca de 400 procuradores, cêntulo esse muito generoso, V. Exa. com dados oficiais mais atuais e atualizados, demonstra, contudo, que se eleva a mais de um milhão o número de procuradores das autarquias e a mais de seis mil o de oficiais do Registro Civil, acarretando, assim, aumento anual de despesa de quatrocentos milhões de cruziros no mínimo. Sabemos, no entanto, que, infelizmente, quando se for cumprir a Lei, essa cifra atingirá a nunca menos de meio bilhão de cruziros. Folgo muito que, a despeito da brilhante sustentação dos argumentos contrários, pelos eminentes Senadores que combateram a emenda, com tanta oportunidade e acerto, nenhum deles, para sua honra, pela honestidade e sinceridade de sua causa, pôde desmentir a exatidão desses números, afirmados por V. Exa. e reafirmados pelo Relator da Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE — (Fazendo soar os sinos) — Lamento comunicar ao nobre orador que o tempo de que dispõe está por terminar.

O SR. FILINTO MULLER — Obrigado a V. Exa.

O Sr. Gilberto Marinho — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. FILINTO MULLER — Se a Mesa o permitir, com muito prazer.

O Sr. Gilberto Marinho — Apenas para deixar bem fixado que essa tese da equiparação dos Procuradores de autarquias aos Procuradores federais não constitui inovação dos Deputados que se bateram pela emenda supressora do Art. 14 do Projeto governamental: Nem tão pouco da oferecida pela Comissão de Constituição e Justiça. O Poder Judiciário, encarregado constitucionalmente da apreciação, da exegese das leis, em reiteradas sucessivas pronúncias, assim também entendia, inclusive, entre esses órgãos, o Tribunal Federal de Recursos, que, por mais de uma vez, em manifestação sua se pronunciou no sentido de reconhecer a equivalência entre os Procuradores de Autarquias e os Membros do Poder Público. Assim, não constitui inovação, nem nós aqui estamos defendendo esse ponto de vista pela primeira vez, pois tem sido sustentada por outros essa tese e reconhecida pelo poder supremo o Tribunal Federal de Recursos. Não pode, portanto, causar estranheza que eu, o nobre Senador Lourival Fontes e outros Senhores Senadores tenhamos assim entendido.

O Sr. Lamela Bittencourt — Não houve nas minhas palavras qualquer alusão à atuação de V. Exa., que tem se manifestado tão brilhantemente, que logrou convencer a maioria dos Senhores Senadores. Em que pese a opinião do nobre colega e muito me mereça o Eregio Tribunal Federal de Recursos não é ele o intérprete máximo das leis e sim o Supremo Tribunal Federal.

O Sr. Gilberto Marinho — Exatamente.

O SR. FILINTO MULLER — Não esqueça o nobre Senador Gilberto Marinho que a equiparação dos Procuradores autárquicos aos do Ministério Público resultou da Lei n.º 2.123, de dezembro de 1953, votada pelo Congresso e promulgada pelo Vice-Presidente Café Filho.

O Sr. Juracy Magalhães — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. FILINTO MULLER — Concedo, com prazer, permissão para o aparte ao nobre Senador Juracy Magalhães.

O Sr. Juracy Magalhães — É apenas para dizer que a argumentação do nobre Senador Lamela Bittencourt vem em favor da minha tese. Pretendo o Governo, por uma proposição, beneficiar determinada classe e que apenas essa classe seja favorecida.

O Sr. Lamela Bittencourt — Ainda não favorecida em lei anterior.

O Sr. Juracy Magalhães — Como pingentes aparecem outras classes que aderem ao projeto e são amparadas porque é justo, a

despesa, porém, vai muito além da prevista.

Sirva o caso de lição para que o Governo, em vez de estar adotando medidas fragmentárias, parciais, destinadas a beneficiar esta ou aquela classe, siga corajosamente, a linha geral de contenção de despesas e de equilíbrio orçamentário, evitando, assim, consequências como esta: um projeto, inicialmente de pequena expressão para o Erário, transforma-se em aumento vertiginoso para a Despesa Pública.

O SR. FILINTO MULLER — Agradeço o aparte do nobre Senador Juracy Magalhães e solicito de V. Exa., Sr. Presidente, me seja descontado o tempo tomado pelos nobres apartantes.

Votamos, em 1956, o projeto que aumentou os vencimentos do funcionalismo público civil da União. Em virtude da circunstância de gozar a Magistratura de regime próprio, não foi incluída, embora sofresse, também, as consequências do aumento do custo da vida.

Posteriormente, porém, alguns Tribunais — essa a realidade — fizeram apostilar os títulos de seus Membros, ficando, assim, com vencimentos superiores até aos do Supremo Tribunal Federal.

O Sr. Juracy Magalhães — É o retrato da desordem administrativa.

O SR. FILINTO MULLER — Essa desordem vem de muito antes de 1954.

O Sr. Lamela Bittencourt — Que tem que ver o aumento de vencimentos com a parte administrativa?

O SR. FILINTO MULLER — Ficaram, então, os Membros do Supremo Tribunal Federal em situação de inferioridade em relação a Juízes de outros Tribunais.

O Sr. Juracy Magalhães — Não esqueçam V. Exas. que os governos anteriores a 1954 foram também constituídos por elementos dos PSD e do PTB.

O Sr. Lamela Bittencourt — Qual a responsabilidade que V. Exa. encontra da parte dos governos anteriores no presente caso de aumento de vencimentos?

O SR. FILINTO MULLER — Não desviemos o debate para o terreno político.

O Sr. Juracy Magalhães — Não fui eu quem o desviou.

O SR. FILINTO MULLER — Sr. Presidente, se houve essas falhas, anteriores a 1954, não foram consideradas em 1955. Foi o atual Governo quem procurou corrigi-las, e daí nosso empenho em restringir à Magistratura e ao Ministério Público o aumento de vencimentos proposto.

Sr. Presidente, para terminar, há duas teses em jogo: uma, a que os Procuradores de Autarquias devem permanecer vinculados, em matéria de vencimentos, aos Membros do Ministério Público, por que também eles são advogados, atuam na Justiça dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, de

defendem interesses de entidades que suprem função de Direito Público, de entidades que exercem e praticam a administração desvinculada da administração central e reúnem, por isso, todas as qualidades para justificar essa vinculação.

Essa a tese sustentada pelos nobres colegas que me antecederam na tribuna.

Minha tese, porém, é diferente.

Entendo que a administração das autarquias deve cuidar do aumento de vencimentos de seus servidores, entre eles o dos Procuradores; considero esse sistema, pelo desconhecimento dos recursos próprios ou do recebimento de financiamentos orçamentários, o mais consentâneo com a própria qualidade das entidades que são as autarquias.

Sr. Presidente, defendemos teses. Não há questão pessoal em jogo.

Nos meus poucos conhecimentos, estou convicto de andar no caminho certo. Além disso, visto a impedir elevação imensa de despesa nos cofres já exauridos das entidades autárquicas.

Tenho a consciência tranquila; defendi, com calor e entusiasmo, o ponto de vista que espousei.

Sr. Presidente, penso ter esclarecido suficientemente o Plenário a respeito desse aspecto do problema. Pego à Maioria e ao Senado aproveem a Emenda da Comissão de Serviço Público Civil, adotada pela Comissão de Finanças. Assim, fazendo, estará a Casa concorrendo para por termo a situação que me parece irregular e inconveniente, repondo as autarquias na sua verdadeira atribuição.

Eram os esclarecimentos que deseja dar, agradecendo a V. Exa., Sr. Presidente, a liberalidade de me permitir exceder o tempo regimental, que me fôra tomado por apêndices muito honrosos dos eminentes colegas. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a Emenda n.º 2-C.
Os Vrs. Senadores que a aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa).
Está rejeitada.

E a seguinte a emenda rejeitada:

N.º 2-C

Ao artigo 22, substitua-se pelo seguinte:

"Art. 22. Os procuradores das autarquias federais não terão direito à majoração de vencimentos estabelecida nesta lei, ficando revogado o artigo 1.º da Lei n.º 2.123, de 1 de dezembro de 1953, na parte referente a vencimentos e seus parágrafos 1.º e 2.º."

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a emenda n.º 3-C.

O SR. MEM DE SA:

(Para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, sirvo-me do pretexto de encaminhar a votação da Emenda n.º 3-C para fixar minha atitude e minha posição relativamente ao Projeto que se discute.

Desejo dizer, desde logo, ao meu eminente amigo, Senador Lourival Fontes, uma das figuras mais dignas do meu respeito, da minha consideração e, principalmente, da minha

admiração intelectual, que não chega a mim a alusão de respeito a "tabus" quando está em causa Projeto de origem do Executivo.

Não! A mim isso não cabe. Poderia caber talvez, a partidos que recebem do alto orientação de votar e a obedecem sem discrepância. Eu, no entanto, sempre tenho divergência do Poder Executivo.

O Sr. Lourival Fontes — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. MEM DE SA — Com todo o prazer!

O Sr. Lourival Fontes — Devo dizer a V. Ex.ª que dou meu apoio e solidariedade ao Presidente da República nas questões políticas e nas de interesse nacional. Nas questões de fundo administrativo tenho liberdade de consciência. O que há, hoje, no Senado, é uma confusão geral. Já antes, no Governo Getúlio Vargas, quando Líder da Maioria, declarava o Senador Ivó d'Aquino que a confusão era tão geral, nesta Casa, e o P.T.B. era opositorista, o P.S.D. independente e a U.D.N. colaboradora. Hoje, a confusão é a mesma. Enquanto o Vice-Líder da Maioria se insurge contra as emendas do Líder, o Líder da Oposição faz causa comum com o Líder da Maioria.

O SR. MEM DE SA — V. Ex.ª permite que eu prossiga na linha do meu discurso, aproveitando a glória que me deixa? (Assentimento do apanteante). Não sou eu Líder da Oposição, ao contrário, sou dos seus mais modestos integrantes.

O Sr. Lourival Fontes — Das figuras mais expressivas.

O SR. MEM DE SA — Entretanto, posso dizer, com a consciência tranquila, que tenho sido dos mais severos, dos mais assíduos, dos mais constantes e tenazes, na crítica ao atual governo, aos seus integrantes e à sua política, que se me afigura catastrófica. Mas, justamente por que eu o critico inclementemente sempre que o entendo em erro, sempre que o julgo conduzindo o país ao contrário dos interesses gerais, não posso deixar de aplaudir e de lhe dar o meu voto sempre que, em meu juízo, sua atitude e suas proposições se conjuguem e harmonizem com o interesse público e o bem comum.

Não faço oposição sistemática, não faço oposição a pessoas; não me interessam estas pessoas, e quando as critico, faço-o somente por entender que estão deservindo ao Brasil.

No caso vertente, entendi eu que o Poder Executivo tomara, na sua mensagem, uma atitude louvável. Desejando atender aos Magistrados e membros do Ministério Público, porque estas duas corporações não haviam sido beneficiadas com o aumento geral em 1956, formulou seu projeto de forma a excluir todo e qualquer outro grupo de servidores públicos. Por isso, seu projeto determinava um aumento de despesa de apenas sessenta e três milhões de cruzeiros.

Ora, tenho ouvido neste plenário, constantemente, críticas ao Parlamento dizendo-se que é o Poder Legislativo, co-responsável, coautor na dilapidação dos dinheiros públicos, no excesso de despesas, porque é ele que, através das leis, cria aumentos e exorbita nas dotações, quer para pessoal, quer para material. Essa crítica, que a meu ver é só em parte e muito pequena parte procedente no caso atual, tem plena aplicação. Se o Poder Executivo manda apenas atender, numa mensagem, o Poder Judiciário e o Ministério Público, pelas razões antes expostas, creio eu que devemos deixar toda e qualquer outra classe de funcionários...

O Sr. Lameira Bittencourt — Muito bem.

O SR. MEM DE SA — ... para ser atendida, como deve ser, dentro do Plano de Reclassificação e Reajustamento, que já se acha em andamento na Câmara dos Deputados, emendas esparsas, que fiquem ao sa-fazê-lo, entretanto, através de bor das eventualidades de plenário, e das Comissões, propor majorações para pequenos grupos ou certos setores, determina reclassificações parciais, tumultuárias, de todo inconvenientes e geradoras depois, da agravamento das iniquidades e das necessidades de novas leis corretoras das injustiças anteriores.

O Sr. Lameira Bittencourt — Argumento absolutamente irresponsável.

O SR. MEM DE SA — Assim, meu ponto de vista, desde o primeiro momento, foi o de aceitar integralmente a proposta do Executivo, porque, divergindo eu dele e criticando-o incessantemente, quando a meu juízo ele o merece, entendo que devo aplaudir quando, a meu juízo, ele está certo.

O Sr. Filinto Müller — Muito bem. A atitude de V. Ex.ª está muito de acordo com sua nobreza de caráter.

O SR. MEM DE SA — Muito obrigado.

Há apenas questão de modos de ver, de modos de proceder. Respeito rigorosamente as divergências dos eminentes colegas, mas desde o momento em que o eminente Presidente da Comissão de Serviço Público Civil, da qual faço parte, sem me ouvir, honrou-me com a distinção de relator do projeto, não ficando eu, como jamais fujo, ao dever e às obrigações que me são impostas pelo mandato, resolvi enfrentar o projeto, qualquer que fosse a impopularidade que daí me decorresse, quaisquer que fossem as incompreensões que me adviessem. Embora atingindo a amigos muito queridos, quer entre os procuradores de autarquias quer entre os consultores jurídicos de ministérios, decidi-me a apoiar a proposição do governo na sua Mensagem, porque, penso que, dessa forma, sou coerente com a minha linha de conduta oposicionista, e estou aumentando minha autoridade para criticar como o faço constantemente, a política financeira calamitosa do atual Governo da República.

Penso que a alarmante situação deficitária do orçamento que no primeiro quadrimestre do ano em curso ainda se tornou maior do que nos anos anteriores, é a maior geradora do clima inflacionário em que vivemos, e que determina a majoração de vencimentos do funcionalismo, e a elevação salarial que por sua vez, mais asfixiam a economia brasileira e sufocam as classes assalariadas do País.

Por esses motivos, entendo necessário, inclusive para a redução dos déficits orçamentários, manter o projeto, exclusivamente a respeito da Magistratura e do Ministério Público, deixando as mais classes, sem exceções, para serem entidades de acordo com as exigências da majoração do custo de vida dentro do plano de reclassificação, ora em adiantada tramitação na Câmara dos Deputados.

Sr. Presidente, outro ponto que devo acentuar na minha atitude divergente, nesse passo de alguma das vozes mais autorizadas desta Casa, como do ilustre Vice-Líder da Maioria, Senador Gilberto Marinho, e do eminente e acatado, por todos os títulos, Senador Nereu Ramos, é o de que o Senado da República, numa, em hipótese alguma deve deixar de emendar os projetos que lhe vêm ao conhecimento desde que flagrantes e imperiosos os motivos de correção, para saná-los de clamorosas e evi-

dentes excolessências, anomalias ou errôneas.

O Senado da República brasileira, a meu ver, está trilhando o mais nefasto dos caminhos, pela preocupação e pela reincidência constante de deixar de emendar projetos, a fim sanção presidencial.

Há poucos dias, isto se verificou com a Lei de Apontaderias. Foram rejeitadas as emendas, retiradas até, para que o Presidente da República, pudesse sancioná-la lei na dia 13 de maio. Como se algum mal daí adviesse, como se o Brasil fosse parir, como se houvesse perigo social para todo o País na demora, por um ou dois meses, de um diploma legal que, por todos os motivos, reclamava acurada e cuidadosa análise!

Esta tem sido, cada vez mais frequente, a posição do Senado, e está-se tornando de tal maneira amadurada e habitual, Sr. Presidente, que, mesmo em processos relativamente banais, os interessados apóiam para os Senadores, soltando, roendo que não emendem, para que os Projetos cheguem depressa ao Presidente da República. Que o Presidente vet o Senado, se omita!...

Ora, entendo que num veto presidencial há, sempre, uma diminuição, alguma coisa de desprimoroso para o Poder Legislativo, porque o veto é uma faculdade excepcional, que o regime presidencial previu e que só deve ser usada nos termos da nossa Carta Magna, quando o projeto é manifestamente inconstitucional ou contrário aos interesses nacionais. Vemos, portanto, que, pelas omissões do Senado, o Presidente da República constantemente ante vetos que fogem aos termos da Carta Constitucional.

Alega-se que os projetos são inconvenientes aos interesses nacionais, mesmo quando esses interesses não estão em jogo, mas áreas uma parcela ou uma fração frente-mente insignificante deles. Com isto se desprestigia o Poder Legislativo aparecendo à opinião pública com decidido na elaboração das leis.

O SR. PRESIDENTE — (Fazendo soar os tampanos) — Permita-me comunicar ao nobre orador que o tempo de que dispunha está findo.

O SR. MEM DE SA — Vou terminar. Sr. Presidente

O art. 23, cuja subseção se pede nesta emenda, manda assegurar aos Oficiais do Registro Civil das Pessoas Naturais a gratificação mensal de Cr\$ 2.000,00. O dispositivo é verdadeiramente excremento, ilógico e até ilegal, se podemos assim classificá-lo.

Os Oficiais do Registro Civil não são servidores da Justiça Federal, são serventários das organizações judiciárias estaduais, não recebem pelos cofres públicos, mas, emolumentos das partes. Esse dispositivo foi incrustado no projeto ao arrenio do bom senso, contra, flagrantemente, a lógica e o interesse público e determinará aumento de despesa superior a cento e cinquenta milhões de cruzeiros por ano. Isto é, duas vezes e meia mais do que o projeto inicial do Executivo previa. E não terá o Senado, amanhã, como se desculpar da acusação de que concorre, tanto quanto o Poder Executivo, para os déficits e o descalabro das finanças públicas.

Dessa responsabilidade, Sr. Presidente, eu me isento; de mim não se dirá que cooperei para esse aumento de despesa completamente irregular, ilegal e contra o senso comum.

Essas razões e o dever de o Congresso emendar fazem com que qualquer outra consideração, para mim, seja posta à margem.

Entendo que o projeto pode e deve ser emendado nesse ponto, voltando para a Câmara dos Deputados, onde,

com boa vontade, com esforço dos partidos políticos, tendo em vista a premente necessidade de atender aos magistrados, poderá ser resolvido em definitivo, dentro de um mês. Não será a protelação de um mês que criará para os dignos e eminentes magistrados brasileiros situação mais penosa do que a em que se encontram. (Muito bem! Muito bem!).

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa requerimento que vai ser lido.

E' lido o seguinte

Requerimento n. 231, de 1958

Nos termos do art. 124, letra b, do Regimento Interno, requereio prorrogação da sessão por uma hora.

Sala das Sessões, em 6 de junho de 1958. — Filinto Müller. — João Vilasboas.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o requerimento.

O SR. SENADOR KERGINALDO CAVALCANTI PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE A REVISÃO DO ORADOR, SERÁ POSTERIORMENTE PUBLICADO.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o requerimento.

Os Senhores Senadores que o aprovam, quizeram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI:

(Pela ordem) Sr. Presidente, peço verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE:

Val-se proceder à verificação de votação requerida pelo nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti.

Quiram levantar-se os Senhores que aprovam o Requerimento. (Pausa).

Quiram sentar-se os Senhores Senadores que aprovaram o Requerimento e levantar-se os que o rejeitam. (Pausa).

Votaram a favor do Requerimento 23 Senhores Senadores e contra, 1.

A votação de requerimento de prorrogação da sessão, pelo Art. 124 do Regimento Interno, exige a presença de apenas 16 senhores Senadores no recinto. Está, portanto, aprovado o Requerimento.

Não há, entretanto, número para votação. Fica, pois, adiada a votação das restantes emendas.

Prosseguo com a matéria da Ordem do Dia, dependente de discussão.

Discussão única do Projeto de Resolução n.º 12, de 1958, que concede autorização aos Srs. Senadores Atílio Vivacqua, Lima Teixeira e Onofre Gomes para participarem da delegação do Brasil à XLII Sessão da Conferência Internacional do Trabalho, a realizar-se em Genebra (projeto oferecido pela Comissão de Relações Exteriores como conclusão de seu parecer n.º 208, de 1958, sobre os Requerimentos ns. 221 e 222, de 1958, e incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida na sessão anterior, a requerimento do Sr. Senador Gilberto Marinho).

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão. (Pausa).

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Fica adiada a votação por falta de número.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 95, de 1958, que concede, durante cinco anos, o auxílio de Cr\$ 25.000.000,00 ao Museu de Arte Moderna, do Rio de Janeiro (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão anterior, a requerimento do Sr. Senador Gilberto Marinho) tendo Pareceres favoráveis (ns. 209 a 211, de 1958, das Comissões de Constituição e Justiça, de Educação e Cultura e de Finanças).

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão. (Pausa).

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Fica adiada a votação por falta de número.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão. Designo para a próxima a seguinte

ORDEM DO DIA

Sessão de 9 de junho de 1958

1 — Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 94, de 1958, que fixa vencimentos de juizes e membros do Ministério Público e dá outras providências (em regime de urgência, nos termos do art. 156, § 3.º, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 216, de 1958, do Sr. Filinto Müller, e outros Srs. Senadores, aprovado na sessão de 2 do mês em curso, tendo Pareceres proferidos oralmente em Plenário, nas sessões de 4 e 6 do corrente) das Comissões — de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade do projeto e das emendas; e quanto ao mérito, contrário às n.º 8 a 35; — de Serviço Público Civil, favorável, com as emendas que oferece, sob números 1-C a 7-C; favorável à emenda n.º 11 e contrário às demais; — de Finanças, favorável ao projeto, e às emendas ns. 1-C a 7-C favorável à de n.º 11 e contrário às demais.

2 — Votação, em discussão única, do Projeto de Resolução n.º 12, de 1958, que concede autorização aos Srs. Atílio Vivacqua, Lima Teixeira e Onofre Gomes para participarem da delegação do Brasil à XLII Sessão da Conferência Internacional do Trabalho, a realizar-se em Genebra (projeto oferecido pela Comissão de Relações Exteriores como conclusão de seu parecer n.º 208, de 1958, sobre os Requerimentos ns. 221 e 222, de 1958, e incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida na sessão anterior, a requerimento do Sr. Senador Gilberto Marinho).

3 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 95, de 1958, que concede, durante cinco anos o auxílio de Cr\$ 25.000.000,00 ao Museu de Arte Moderna, do Rio de Janeiro (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão anterior, a requerimento do Sr. Senador Gilberto Marinho).

4 — Discussão única da redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 58, de 1955, originário da Câmara dos Deputados, que aprova a Convenção para a Repressão do Tráfico de Pessoas e do Lenocínio, concluída em Lake Success, Estados Unidos da América do Norte, a 21 de março de 1950, e firmada pelo Brasil em 5 de outubro de 1951 (redação oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 193, de 1958).

5 — Discussão única da redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 127, de 1957, que dispõe, que dispõe sobre a entrega das cotas rodoviárias destinadas aos Municípios dos Estados, na parte referente à distribuição de lubrificantes e combustíveis líquidos, de acordo com a Lei n.º 302, de 13 de

junho de 1948 (redação oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 164, de 1958).

6 — Discussão única da redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 225, de 1957, que cria cargos na Justiça do Distrito Federal, e dá outras providências (redação oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 195, de 1958).

7 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 21, de 1958, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, os créditos especiais de Cr\$ 2.000.000,00 e Cr\$ 2.000.000,00 para construção dos prédios das Agências Postais Telegráficas, nas cidades de Chapéu e Dourados, Estados de Santa Catarina e Mato Grosso, tendo parecer favorável, sob n.º 201, de 1958, da Comissão de Finanças.

Está encerrada a sessão.

Levantou-se a sessão às 18 horas e 30 minutos.

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. SENADOR KERGINALDO CAVALCANTI, NA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 4 DE JUNHO CORRENTE, QUE SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI:

Sr. Presidente, o Projeto em discussão provém de Mensagem do Poder Executivo. Recebeu modificações na Câmara dos Deputados, e não podia deixar de recebê-las porque — logo no início o ditamos — a Mensagem do eminente Chefe da Nação esqueceu circunstância ponderável. E' que a Câmara e o Senado, legislando a propósito da situação dos Procuradores das autarquias, outorgaram-lhes os mesmos direitos, as mesmas vantagens e as mesmas prerrogativas aos Procuradores da República.

Trazendo o projeto — que se recomenda sob alguns aspectos — essa deficiência, a Câmara compreendeu desde logo a inconveniência e o a desdize e procurou remediar o mal.

Eis por que, Sr. Presidente, no momento em que devemos manifestar-nos a respeito da matéria, direi que a obra vinda da Câmara apenas sonega lapso constante daquela Mensagem.

Se nós, em sessão memorável, de que ainda nos recordamos, sustentamos os direitos dos procuradores autárquicos, nenhuma razão há que possa contestar essas prerrogativas, lidar essas vantagens, porque, de outro modo, estabeleceríamos disparidade emocante com o nosso ponto de vista antecedente.

Sr. Presidente, nesta Casa — repito — defendi os direitos dos procuradores das autarquias; estou repetindo apenas atitude anterior e que se justifica plenamente.

O Projeto que visa a favorecer aos Magistrados é mais um apresentado ao simples alvêdrio de interesses momentâneos, fugindo às características de unidade do funcionalismo público e orgânicas do Orçamento da República. Esse tem sido nosso mal, nosso maior defeito. Daí, Sr. Presidente, a situação difícil em que nos coloca a criação de certas leis pelo critério de ocasião, prejudiciais, portanto, aos interesses superiores da Nação.

Temos, ainda agora, na Câmara dos Deputados, o Projeto de Reclassificação do Funcionalismo e não sabemos sequer quando a esta Casa chegará. As necessidades dos Magistrados não são superiores às de qualquer funcionário público. Se há urgência para o projeto em discussão, por que então se arrasta, aos trancos e barrancos, o que viria trazer melhoras a milhares de funcionários? Por que então votar-se lei com critério parcial, quando deveríamos adotar medida generalizada, que abrangesse todos os funcionários públicos?

Fuários a parcialidade, Srs. Senadores. Não estou a combater as melhoras dos Magistrados, que julgo justas, nem as dos órgãos do Ministério Público, que etinho como justificadas. Estou a defender, porém, com desassombro, o interesse de Procuradores autárquicos, porque, na verdade, o Senado já reconheceu que é seu direito era legítimo; tanto assim que a disposição de lei que daqui saiu foi sancionada pelo Presidente da República.

Por que vamos, então, arrastar caminho? Por que modificarmos a atitude de ontem? Simplesmente porque supomos que o ponto de vista do honrado Chefe da Nação era o de beneficiar aos Magistrados e Procuradores da República?

Data vinda, a proposição do eminente Presidente da República compagina equívoco. Não poderia mandar esse projeto sem adstringir-se também à lei existente, sem, de fato, contemplar os Procuradores Autárquicos que foram, por dispositivo insofismável, beneficiados por um diploma legal.

Eis a razão, Sr. Presidente, que me traz à tribuna para, ainda uma vez, defender o direito dos Procuradores Autárquicos.

Que se alega contra eles?

Apenas o propósito de restringir a determinada classes as vantagens do Projeto de Lei da Câmara n.º 94, de 1958. Tanto sentiu a Câmara que havia grave equívoco, que emendou, aliás, com sabedoria, a proposição.

Esta a razão, também, Sr. Presidente, por que não posso aceitar algumas das emendas apresentadas. Sobretudo as de caráter supressivo. Não posso, porque desmentiria aquilo que defendi ontem; aquilo que sustentei nesta Casa e que foi aceito pelo Senado, isto é, o direito dos Procuradores Autárquicos terem seus vencimentos reajustados e continuarem com as prerrogativas que nós, com efeito, já lhes reconhecemos.

O Projeto não estaria, certamente, completo, se se cingisse, apenas aos Magistrados e órgãos do Ministério Público.

De certo modo, o Projeto sintoniza com os objetivos da proposição inicial; corrige, porém, de certa maneira, falha anterior, atribuição que é irrecusável ao Poder Legislativo.

A iniciativa foi do Presidente da República. Consubstanciada em projeto, transitou pela Câmara dos Deputados.

E-nos facultado — é direito mesmo — dentro de preceitos regimentais, emendarmos, como melhor convenha, a proposição, dando-lhe a textura regular e equânime que de nós esperam quantos têm um direito a fazer valer.

V. Ex.ªs, Sr. Presidente e Srs. Senadores, devem atentar para o fato. Não nos devemos deixar arrastar apenas por meras palavras. Incumbe-nos examinar o que se contém nas linhas desse projeto, com espírito frio e analítico.

Apresenta-se, por exemplo, como se fôra coisa monstruosa, a situação prevista no art. 14, que estende a melhoria aos Consultores Jurídicos, aos Assessores Jurídicos, aos Assistentes Jurídicos e Procuradores do Ministério da Fazenda, assim como aos Assessores de Direito Aeronáutico. Na verdade, ou o Projeto guarda o aspecto da unidade conceitual ou então foge aos seus verdadeiros propósitos, criando situação privilegiada, que não se justifica dentro da sistemática do funcionalismo público, nem das normas de justiça ou da equidade, que devem inspirar a ação dos homens.

Estou de pleno acordo com o aumento que se pretende conceder aos Magistrados — Ministros do Egrégio Supremo Tribunal Federal, do Colendo Tribunal Federal de Recursos, do Colendo Tribunal da Justiça do

Trabalho, seus Procuradores, enfim, os membros do Ministério Público. Nenhuma razão, porém, justifica a exclusão dos Procuradores das Autarquias, a não ser que se pretenda, para servir a uma classe, praticar injustiça contra outra. Não estou dizendo seja o Projeto — como outros oriundos da Câmara dos Deputados — de fato maravilhoso. Tanto não é que os meus nobres Pares apresentaram emendas. Faz-se mister, não resta dúvida, esmiuçar o assunto; debatê-lo e resolvê-lo como for conveniente aos interesses do País.

Sei, Sr. Presidente, que já se levantam atitudes contra os Procuradores das autarquias. A verdade, entretanto, é que esses funcionários prestam serviços relevantes. O seu trabalho é eficiente. Contribuem para o progredimento das autarquias, beneficiando-as no terreno da justiça social e também no da poupança, da economia. Em todos os setores são encontráveis e, com efeito, dão o que podem; fazem o máximo pelo desenvolvimento dos Institutos. É irretorquível o fato e merece a reflexão dos Senadores.

Se vingar a emenda supressiva, não tenhamos dúvida, estaremos desservindo à previdência social, estaremos contribuindo para liquidá-la em vez de incentivá-la e fazê-la desenvolver-se.

Não posso compreender por que essa prevenção contra os Procuradores das autarquias. Não sei por que, nesta altura, essa disparidade aberrante, momentaneamente quando o Senado, a Câmara dos Senhores Deputados e o Presidente da República — este com a sanção e aqueles pela votação — já fizeram estruturar, em diploma legal, os direitos que, hoje, aqui, se propõe retirar aos Procuradores autárquicos.

Se ficarmos nesse terreno e quisermos descer a um plano talvez primário, não encontraremos qualquer justificativa para a circunstância de dever o Procurador da República receber mais do que um de autarquia. Sob o aspecto social são idênticos; sob o do trabalho, se equivalem. Como então estabelecer essa diferença propositada?

Poderia, à margem desses comentários, tecer outros referentes às emendas formuladas pelas Comissões técnicas; entretanto, não desejo fazê-lo porque, assim, teria de solicitar a atenção do Senado para discurso meu, nesta Casa, em que frisei ponto de

vista idêntico aos que foram aceitos por esses órgãos, porém rejeitados pelo Plenário.

Fasso a margem dessas circunstâncias para continuar, apenas, propugnando para que o Senado não aceite a emenda supressiva dos direitos dos Procuradores das autarquias; que não aceite porque não se estratifica em razões sólidas; que não aceite porque sequer tem boas razões para tanto; que não aceite porque só poderá justificar-se em razões que a própria razão não sabe. Tudo que é sensato manda que se rejeite tal emenda. Já se asseverou que as autarquias não deveriam ter sido contempladas no diploma que lhes outorgou algumas prerrogativas e vantagens.

Perguntava eu: por quê? Será que o Parlamento não tem competência para legislar sobre a situação jurídica das autarquias?

Esse propósito já foi, com efeito, desprezado pelas duas Casas do Congresso. As autarquias na verdade, são como galhos de uma grande árvore, que é a Administração pública centralizada. Descentralizando-se, nem por isso desvinculam-se integralmente dessa força criadora da qual hauriram sua substância. Por esse princípio orgânico, as autarquias, adstritas às conveniências da União, recebem dos legisladores as normas superiores de conduta irrecusáveis, como um direito previsto na Constituição Federal.

O que o projeto vindo da Câmara faz, a meu ver, é dar melhor forma à Mensagem do eminente Chefe do Executivo. Completa-lhe os equívocos, traz-lhe, enfim, adinâmicos indispensáveis, para convertê-la em proposição digna de aprovação. Não há anomalia. O que há, na realidade, é um pensamento para o qual convergem certos aspectos de jurisdição integradora e reparadora ao mesmo tempo.

Sr. Presidente, minha posição, hoje, é a mesma de ontem. Defendi, nesta Casa, há uns quatro anos, os direitos dos Procuradores das autarquias; defendi, quando não me ligavam os Srs. Procuradores de autarquias nenhuma razão de ordem pessoal; defendi-os porque tendi justo, razoável e sensato. Da mesma forma me encontro na tribuna para rogar ao Senado não apoiar aos Procuradores autárquicos e rejeite portanto a emenda supressiva que manda retirar a esses servidores o que constitui, para eles, legítima conquista.

O que se pretende fazer, quando se procura beneficiar apenas a classe

dos Magistrados e dos órgãos do Ministério Público, deixando à margem o resto do funcionalismo; o que pretende é perpetrar um golpe contra direitos adquiridos. Insurjo-me contra isso. Na verdade, os Procuradores das autarquias, se a emenda supressiva prevalecer, ficarão na condição de marginais, em situação indesejável, à parte, sem que haja justificativa.

Se os Procuradores da República vão ganhar mais, por que não podem perceber mais os Procuradores das autarquias? Que serviços maiores prestam os Procuradores da República. Já agora, porém, desperta-se um amor inusitado pela poupança dos cofres públicos. Se, no entanto, assim desejamos proceder, por que o Senado não põe de quarentena o projeto, por que não o rejeita, aguardando o Plano de Reclasseificação, procurando dar-lhe andamento rápido, a fim de que chegue a esta Casa e, dentro desta, se corporifiquem aqueles benefícios que, creio, estão no pensamento de todos nós?

Sr. Presidente, deixo ao Senado essas palavras, pedindo que sobre elas medite; deixo ao Senado esse apelo, solicitando que, mais uma vez, recorde o fato de já ter esta Casa aprovado, por esmagadora maioria, a disposição de lei que concedeu direitos, vantagens e prerrogativas aos Procuradores autárquicos.

Não é possível retroceder. Não há nada que justifique isso. Não há nada que sirva de apoio à idêia de que exista fundamental divergência entre as atividades do Procurador da República e as do Procurador de autarquias. No fundo, todos estão a serviço da coletividade, do bem público, do bem social. E se assim é, Sr. Presidente, quando se dá a um, tem-se que dar a outros. Demos, então, como se encontra no projeto, vantagens e direitos aos Procuradores de autarquias, assegurando aos Assistentes Jurídicos, que também fazem parte dessa mesma Magistratura, ainda que a *tottere*, vantagens correlatas, à semelhança das concedidas aos Procuradores das autarquias. Espero que o clima que se criou na sombra contra esses Procuradores cesse, porque foi ele engendrado propositadamente e com o objetivo maléfico de derrubar direitos que os Procuradores autárquicos já têm, aprovados, inclusive, pelo Senado Federal. (Muito bem, Muito bem).

Gabinete do Sr. 1.º Secretário

PORTARIA N.º 17, DE 1958

O Primeiro Secretário dispensa do ponto, no período de 9 a 23 do corrente, nos termos do art. 38, da Resolução n.º 4, de 1.º 1955, por motivo de serviço externo deste Gabinete, a Redatora Elza Freitas Portel e Silva, classe N.º

Secretaria do Senado Federal, em 4 de junho de 1958. — *Senador Cunha Mello*, 1.º Secretário.

PORTARIA N.º 18, DE 1958

O 1.º Secretário dispensa do ponto, no período de 1.º a 30 do corrente, nos termos do art. 38, da Resolução n.º 4, de 1.º 1955, por motivo de serviço externo deste Gabinete, o Oficial Legislativo, classe L, Ercília Cruz da Fonseca.

Secretaria do Senado Federal, em 4 de junho de 1958. — *Senador Cunha Mello*, 1.º Secretário.

SECRETARIA DO SENADO FEDERAL

ATOS DO DIRETOR GERAL

O Diretor Geral abonou as faltas dos seguintes funcionários:

José Euvaldo Peixoto — 27 de março;

Erzila Luiza de Souza Mendonça — 28 de março, 8 e 9 de abril;

Maria José Pacheco Giglio — 7 e 8 de abril;

Mancel Isidoro Pereira — 8 de abril;

Paulo de Araújo Silva — 18, 22 e 23 de abril.

O Diretor Geral, em despacho de 3 do corrente, deferiu o requerimento n.º 73, de 1958, em que Heliantho de Siqueira Lima, Auxiliar Legislativo, classe J, solicita conste de seus assentamentos individuais a conclusão do Curso de Bacharelado, conforme diploma expedido pela Faculdade de Direito da Universidade do Distrito Federal.

Diretoria do Pessoal, em 6 de junho de 1958. — *Ninon Borges Seal*, Diretora do Pessoal.